

RELATÓRIO 2018

# IMPLEMENTAÇÃO DO DIH NA ÁFRICA OCIDENTAL

PARTICIPAÇÃO DOS PAÍS DA ÁFRICA OCIDENTAL  
NOS TRATADOS DE DIREITO INTERNACIONAL  
HUMANITÁRIO (DIH) E A SUA IMPLEMENTAÇÃO A  
NÍVEL NACIONAL





RELATÓRIO 2018

# IMPLEMENTAÇÃO DO DIH NA ÁFRICA OCIDENTAL

PARTICIPAÇÃO DOS PAÍSES DA ÁFRICA OCIDENTAL  
NOS TRATADOS DE DIREITO INTERNACIONAL  
HUMANITÁRIO (DIH)  
E A SUA IMPLEMENTAÇÃO A NÍVEL NACIONAL



# TABLE OF CONTENTS

<b>Contexto da colaboração da CEDEAO e do CICV</b>	<b>4</b>
<b>Objetivo da reunião</b>	<b>5</b>
<b>Formato da reunião e processo de validação do Plano de ação da CEDEAO sobre o DIH (2019–2023)</b>	<b>6</b>
<b>Atualização e estado de evolução da ratificação e da integração dos tratados de DIH</b>	<b>8</b>
Tabela comparativa 1: Implementação das prioridades nacionais do DIH para 2018 identificadas durante a 14 <sup>a</sup> Reunião Anual de Revisão da implementação do DIH	9
Tabela comparativa 2: Prioridades nacionais do DIH identificadas para 2019	12
Processo de validação do Plano de ação da CEDEAO sobre o DIH (2019–2023)	14
1. Apresentação do Plano de ação e dos tratados de DIH	14
2. Comitês nacionais do DIH	14
Tabela comparativa 3: Comitês Nacionais do DIH na África Ocidental	16
3. Migrantes e pessoas deslocadas internamente (PDI)	17
Tabela comparativa 4: Legislação nacional de implementação da Convenção de Kampala na África Ocidental	20
4. Proteção das crianças em conflitos armados	21
Tabela comparativa 5: Legislação nacional sobre a proteção das crianças em conflitos armados na África Ocidental	24
5. Violência sexual em conflitos armados	25
Tabela Comparativo 6: Medidas Nacionais de Combate à Violência Sexual em Conflitos Armados na África Ocidental	28
6. Proteções dos cuidados de saúde e do emblema	30
Tabela comparativa 7: Legislação nacional sobre a proteção do emblema na África Ocidental	33
7. DIH e luta contra o terrorismo	35
8. Uso da força na aplicação da lei	36
Tabela comparativa 8: Disseminação e integração do DIDH e dos princípios humanitários pertinentes perante as forças policiais e as forças de segurança na África Ocidental	39
9. Controlo das armas	40
Tabela comparativa 9: Controlo das armas na África Ocidental	43
10. Repressão penal das violações do DIH	46
Tabela comparativa 10: Repressão penal das violações do DIH na África Ocidental	48
11. Disseminação dos conhecimentos relativos ao DIH	53
Tabela comparativa 11: Medidas nacionais sobre a integração do DIH nas forças armadas e a disseminação e integração do DIH e dos princípios humanitários nas forças militares da África Ocidental	55
Tabela comparativa 12: Integração do DIH no meio universitário na África Ocidental	59
<b>Apresentação do estudo “Conter a violência na guerra: as fontes de influência para o combatente</b>	<b>60</b>
<b>Validação definitiva do Plano de ação e alocação de encerramento</b>	<b>61</b>
<b>Anexo I: Plano de Ação da CEDEAO sobre o DIH 2019–2023</b>	<b>62</b>
<b>Anexo II: Principais tratados sobre o DIH ratificados por país</b>	<b>76</b>
<b>Anexo III: Nota conceitual</b>	<b>80</b>
<b>Anexo IV: Programa de reunião</b>	<b>83</b>
<b>Anexo V: Lista de participantes dos Estados Membros da CEDEAO</b>	<b>87</b>
<b>Anexo VI : Convidados e participantes</b>	<b>89</b>

# RELATÓRIO DA CEDEAO E DO CICV SOBRE A 15A REUNIÃO ANUAL DE REVISÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO EM ÁFRICA OCIDENTAL

**30 DE OUTUBRO - 2 DE NOVEMBRO, PARLAMENTO  
DA CEDEAO, ABUJA, NIGÉRIA**

## CONTEXTO DA COLABORAÇÃO DA CEDEAO E DO CICV

Este relatório foi elaborado em conjunto pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e pela Comissão da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO). O CICV e a Comissão da CEDEAO trabalharam em estreita colaboração na implementação do Direito Internacional Humanitário (DIH) durante quase duas décadas e fizeram progressos significativos durante este período. O Memorando de Entendimento (ME) entre o CICV e a Comissão da CEDEAO foi assinado em fevereiro de 2001 e permitiu definir três principais eixos operacionais, nomeadamente: a organização de conferências e outras reuniões; a realização de atividades conjuntas para alcançar objetivos comuns; e o estabelecimento de uma cooperação técnica, incluindo estudos técnicos sobre temas de interesse comum.<sup>1</sup>

No centro desta parceria está a Reunião Anual da CEDEAO e do CICV sobre a Implementação do DIH na África Ocidental, que foi organizada pela décima quinta vez de 30 de outubro a 2 de novembro de 2018. O objetivo destas Reuniões Anuais é promover os principais tratados de DIH e fornecer apoio técnico para a sua implementação nos Estados Membros da CEDEAO. As reuniões servem também como uma plataforma para que os participantes e peritos dos Estados Membros da CEDEAO criam redes de contatos e troquem pontos de vista e experiências sobre questões relacionadas com o DIH e os desafios humanitários contemporâneos na região.

Ao longo dos anos, os cidadãos dos Estados Membros da CEDEAO sofreram muitas das consequências humanitárias decorrentes do crescente número de conflitos armados e outras situações de violência na região, e por conseguinte, os governos sentiram a necessidade de garantir uma melhor proteção às vítimas de conflitos armados e às populações afetadas. A esse respeito, os tratados relacionados com o DIH, bem como o DIH consuetudinário, impõem obrigações às partes em qualquer conflito armado (incluindo atores estatais e não estatais) para reduzir os efeitos dos conflitos armados sobre aqueles que não participam ou não participam mais nas hostilidades e restringir os meios e métodos de guerra usados pelas partes nos conflitos.

A ratificação dos tratados de DIH é apenas a primeira etapa e deve ser seguida de medidas adicionais destinadas a assegurar uma implementação efetiva e um pleno respeito das obrigações decorrentes destes

<sup>1</sup> Um outro memorando de entendimento foi assinado entre o Parlamento da CEDEAO e o CICV em 2010, e convida o CICV a participar nas sessões parlamentares como observador. O CICV desempenha este papel de observador desde 2011 e tem procurado desenvolver esta relação com o Parlamento a través de uma apresentação sobre o DIH na plenária de dezembro de 2018.

tratados. Os Estados Membros devem tomar medidas concretas para garantir a integração destes tratados nos seus dispositivos nacionais e assegurar a sua implementação, inclusive pela adoção de uma legislação nacional de implementação.

Além da sua colaboração com a Comissão da CEDEAO, o CICV trabalha também em estreita cooperação com os Estados Membros da CEDEAO a nível nacional para fornecer apoio técnico para a transposição, integração e disseminação do DIH. Esse trabalho é complementado pelas atividades operacionais do CICV, particularmente na área da assistência e da proteção.

A 15ª Reunião Anual de Revisão CEDEAO/CICV para a Implementação do DIH na África Ocidental foi organizada de 30 de outubro a 2 de novembro de 2018 no Parlamento da CEDEAO. Registrou a participação de representantes de 14 dos 15 Estados Membros da CEDEAO<sup>2</sup>, do CICV e da Comissão da CEDEAO. A Reunião permitiu que os participantes relatassem os seus sucessos e desafios na implementação das suas prioridades selecionadas em matéria de DIH para o ano 2018 e definissem as prioridades em matéria de DIH para 2019. A reunião terminou com a validação de um novo Plano de Ação sobre o DIH para a região. O Plano de ação da CEDEAO sobre o DIH (2019-2023) validado servirá como uma ferramenta prática para os Estados Membros nos seus esforços de implementação, facilitando atividades e relatórios.

## OBJETIVO DA REUNIÃO

O objetivo fundamental das Reuniões Anuais de Revisão do DIH é contribuir para assegurar o cumprimento do DIH e outros instrumentos jurídicos relevantes e promover a sua integração nos dispositivos nacionais e nas medidas concretas adotadas pelos Estados Membros.

Para apoiar este objetivo, durante a 14ª Reunião Anual realizada de 31 de outubro a 3 de novembro de 2017, os Estados Membros decidiram formalmente prorrogar, até o final de 2018, o Plano de ação da CEDEAO sobre a Implementação do DIH na África Ocidental (2009-2014), quando um novo Plano de ação será revisado e validado na 15ª Reunião Anual de Revisão.

À luz desta decisão, o principal objetivo da 15ª Reunião Anual de Revisão do DIH era revisar e validar o novo Plano de ação da CEDEAO sobre o DIH (2019-2023) (a seguir designado “Plano de ação”). O processo de validação não afetou o objetivo fundamental da reunião, pois permaneceu focado no intercâmbio de experiências entre os peritos dos Estados Membros e nas várias temáticas de DIH contidas no Plano de ação.

Os objetivos específicos desta Reunião Anual incluem também os seguintes elementos: 1) reforçar as capacidades para facilitar a implementação a nível nacional do Plano de ação da CEDEAO sobre o DIH (2019-2023); 2) incentivar discussões sobre melhores práticas e oportunidades de apoio bilateral entre os Estados Membros; 3) atualizar os conhecimentos dos participantes e o seu acesso à assistência disponibilizada pela CEDEAO, o CICV e outras organizações; e 4) examinar os progressos realizados pelos Estados Membros da CEDEAO no que diz respeito à implementação dos tratados de DIH durante o ano passado, com base nas prioridades nacionais do DIH identificadas para 2018.

Os objetivos da reunião foram alcançados. Em particular, o Plano de ação da CEDEAO sobre o DIH (2019-2023) foi validado e os Estados Membros aproveitaram esta reunião para discutir diretamente entre si os desafios e sucessos específicos relativos à implementação do DIH. O nível de discussões e de compromisso foi facilitado por peritos dos Estados Membros que presidiram cada sessão e contribuíram com o apoio de um perito técnico da CEDEAO ou do CICV.

---

2 O representante de Cabo Verde não pôde estar presente devido a uma combinação de conflitos de horário e problemas logísticos.

3 Anexo I

## FORMATO DA REUNIÃO E PROCESSO DE VALIDAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA CEDEAO SOBRE O DIH (2019-2023)

O formato da Reunião Anual de Revisão do DIH foi diferente do das reuniões anteriores, pois se concentrou na validação do novo Plano de ação da CEDEAO sobre o DIH (2019–2023).<sup>3</sup>

Tal como nas reuniões anteriores, os Estados Membros tiveram a oportunidade de apresentar os seus respetivos desafios e realizações na implementação das prioridades nacionais em matéria de DIH para 2018 e apresentar as suas prioridades identificadas para 2019. Enquanto a primeira sessão foi dedicada a este exercício, os Estados Membros foram incentivados a considerar a incorporação de alguns aspetos do Plano de ação da CEDEAO sobre o DIH nas suas prioridades nacionais nos próximos anos.

As sessões subsequentes incidiram sobre a revisão e a validação do Plano de ação. Importa salientar que, antes da reunião, a Comissão da CEDEAO, com o apoio do CICV, compilou um primeiro anteprojeto do Plano de ação que foi submetido a todos os Estados Membros em junho de 2018 para comentários e contribuições. Nigéria, Libéria e Serra Leoa fizeram declarações orais sobre o anteprojeto aos pontos focais relevantes do CICV, enquanto Mali, Níger, Burkina Faso e Gana, por sua vez, transmitiram comentários escritos à CEDEAO antes da reunião. O Benim enviou os seus comentários por escrito à CEDEAO e ao CICV no primeiro dia da reunião. Todos os Estados Membros representados na reunião participaram no processo de revisão e validação.

O processo de validação demorou quatro dias e as dez temáticas relativas ao DIH extraídas do Plano de ação foram discutidas em profundidade em sessões distintas. As temáticas abordadas foram as seguintes: migrantes e pessoas deslocadas internamente (PDIs), crianças, violência sexual, luta contra o terrorismo, uso da força na aplicação da lei, proteção dos cuidados de saúde e do emblema, repressão penal das violações do DIH, controlo das armas, comités nacionais do DIH e disseminação do DIH.

Cada sessão temática foi presidida por um perito dos Estados Membros, que abriu a discussão fornecendo uma visão geral da experiência do seu país no que diz respeito à esta temática. Outros Estados Membros tiveram então a oportunidade de fazer perguntas ou partilhar as suas experiências. Um perito técnico da CEDEAO ou do CICV estava também disponível para fornecer informações adicionais sobre a temática e as ferramentas relevantes em apoio à implementação da seção pertinente do Plano de ação. Após a discussão sobre cada seção, os Estados Membros votaram se era apropriado ou não validar a seção ou submetê-la para uma análise mais aprofundada. O programa completo consta do Anexo IV.

No último dia da reunião, o corpo diplomático e outras organizações internacionais foram convidados para a apresentação do recém-lançado relatório do CICV intitulado: “Conter a violência na guerra: as fontes de influência para o combatente”<sup>4</sup> e para o voto de validação da integralidade do Plano de ação da CEDEAO sobre o DIH (2019–2023) pelos Estados Membros. Os Estados Membros aprovaram por unanimidade a validação e o relatório da CEDEAO confirmando que esta validação foi assinada pelo presidente da reunião, o perito dos Estados Membros da Nigéria.

## OSSESSÃO DE ABERTURA

Babatunde Nurudeen, o Embaixador da Nigéria junto da CEDEAO, iniciou a sua alocação de boas-vindas ao salientar a importância da revisão e da validação de um novo Plano de ação para da CEDEAO sobre o DIH para limitar os efeitos adversos dos conflitos armados na região. Ele salientou a estreita colaboração entre o CICV e a CEDEAO, saudando esta colaboração como uma importante relação que contribuiu para implementar leis que protegem as vítimas dos conflitos violentos. Ele enfatizou a importância do trabalho que os participantes realizarão nos próximos dias e incentivou também todos os participantes a aproveitar a oportunidade oferta para partilhar ideias e enfrentar os desafios que enfrentam no seu contexto específico. O Embaixador Nurudeen concluiu pedindo aos Estados Membros que se assegurem que o novo Plano de ação da CEDEAO

<sup>3</sup> Anexo I

<sup>4</sup> Conter a violência na guerra: as fontes de influência para o combatente, CICV, 2018, disponível online: [https://shop.icrc.org/the-roots-of-restraint-in-war.html?\\_\\_store=fr](https://shop.icrc.org/the-roots-of-restraint-in-war.html?__store=fr)

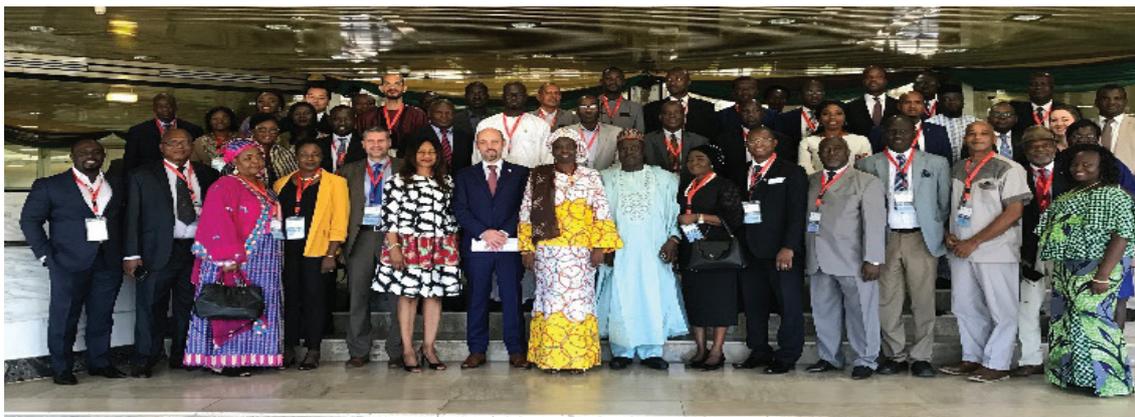


Foto do grupo - 15a Reunião Anual de Revisão da CEDEAO e do CICV

sobre o DIH sirva como um guia sólido para os esforços de implementação em todos os Estados Membros do espaço.

A Dra. Siga Fatima Jagne, Comissária do Departamento dos Assuntos Sociais e do Género da CEDEAO, agradeceu a todos os peritos dos Estados Membros por aceitarem o convite e chamou a sua atenção sobre a longa história da reunião. A reunião foi apresentada como a pedra angular do trabalho da CEDEAO e do CICV, promovendo o DIH e a sua implementação a nível nacional. Ela descreveu o DIH como o estado de direito em conflitos armados e chamou a atenção dos participantes sobre o impacto humanitário catastrófico dos conflitos armados na África Ocidental. Leis apropriadas e a sua disseminação eram necessárias para assegurar o respeito ao DIH e promover uma cultura da paz. Ela convidou os Estados Membros a envidar esforços para fornecer um guia regional para a implementação da legislação necessária. Neste sentido, o novo Plano de ação a ser revisado pelos Estados membros aborda temáticas específicas do DIH que constituem motivos de preocupações na região e, uma vez validadas, serão encaminhadas à Conferência dos Chefes de Estado e de Governo para adoção. O Plano de ação fornecerá, então, uma base para o planeamento e o orçamento pelos Estados Membros das atividades e estratégias de implementação do DIH, usando indicadores como um guia para a elaboração de relatórios. O Plano de ação atribuirá também responsabilidade política e jurídica a todos os Estados Membros da CEDEAO. A Comissária concluiu a sua alocução enviando uma mensagem de condolência ao CICV pela perda dos seus dois funcionários no nordeste da Nigéria. Um minuto de silêncio foi observado para esse propósito.

Eloi Fillion, Chefe da delegação do CICV na Nigéria, saudou o compromisso dos Estados Membros com a implementação do DIH e agradeceu aos peritos dos Estados Membros por sua presença. A qualidade dos participantes presentes demonstrou a alta prioridade do DIH na região. Ele pediu que os peritos revisem atentamente o Plano de ação para assegurar-se que cada ponto garante uma proteção sólida às vítimas dos conflitos armados. Ele terminou a sua alocução reiterando o compromisso do CICV com a parceria com a CEDEAO e a disponibilidade constante do CICV de prestar assistência aos Estados Membros nos seus esforços para implementar o DIH.

A representante do Ministro da Justiça da Nigéria, Antoinette Oche-Obe, deu as boas-vindas a todos os participantes e agradeceu à CEDEAO por ter sediado a reunião. No que diz respeito ao Plano de ação a ser revisado pelos Estados Membros, ela afirmou que estabelecia estratégias para a implementação do DIH na região, o que reforçaria o respeito ao estado de direito nos conflitos armados. Ela, então, agradeceu ao CICV pelo seu apoio contínuo aos esforços de implementação do DIH na região e garantiu que continuaria a ser solicitado para este apoio. Ela agradeceu ao CICV e à CEDEAO pela organização da reunião anual, que era a única oportunidade para todos os Estados Membros compararem as suas notas sobre o estado de implementação do DIH a nível nacional. Ela incentivou os Estados Membros a tirar o máximo proveito das oportunidades de networking à medida que avançassem na validação do Plano de ação. A reunião foi então declarada aberta.

## ATUALIZAÇÃO E ESTADO DE EVOLUÇÃO DA RATIFICAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DOS TRATADOS DE DIH

Durante a primeira sessão, cada Estado Membro foi convidado a preceder a uma revisão anual das suas medidas de implementação do DIH, apresentando qualquer sucesso registrado na implementação do DIH entre 2017 e 2018, e a definir as suas prioridades em matéria de DIH identificadas para 2019.

Antes de iniciar a sua alocação, o Responsável de programa da Comissão da CEDEAO, Olatunde Olayemi, convidou os Estados Membros a realizar um inquérito informal sobre o estado da implementação do DIH na região, com cada Estado Membro atribuindo-se uma nota dependendo do seu nível de implementação do DIH. Os 14 Estados Membros presentes atribuíram uma taxa média de 68,9 % no que diz respeito à implementação do DIH. O exercício não foi concebido para ser científico e incidiu mais sobre a perceção pelos peritos do estado de implementação do DIH nos seus respetivos contextos. A nota não foi muito alta e indicou uma consciência combinada da necessidade de acrescentar os esforços de implementação do DIH.

Um tema que surgiu nas apresentações e discussões durante esta sessão estava relacionado com o funcionamento dos Comitês Nacionais do DIH (CNDIH), que deveriam ser responsáveis por coordenar e apoiar a implementação do DIH. Muitos Estados Membros com CNDIH alegaram que se vêm confrontados com uma falta de recursos para desempenhar as atividades necessárias. Sr. Olayemi encorajou os Estados-Membros a refletir sobre diversas formas de obter esses recursos.

Para o funcionamento do seu CNDIH, a Libéria declarou que era essencial ter um secretariado permanente para o qual o orçamento do Estado e os fundos externos pudessem ser alocados. Caso contrário, dado que os CNDIH são compostos por vários ministérios, mesmo que o orçamento do Estado ou os fundos externos fossem alocados aos CNDIH através dos ministérios, era menos provável que os recursos necessários beneficiariam diretamente às atividades do Comité. A Libéria sugeriu também que todos os CNDIH explorem oportunidades para projetos conjuntos com as Comissões de luta contra armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC), que poderiam beneficiar de várias fontes de financiamento. Outros exemplos, como o Comité Interministerial dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário (CIMDH) de Burkina Faso, foram citados para otimizar os recursos limitados neste contexto.

No que diz respeito ao estabelecimento de prioridades nacionais do DIH identificadas para 2019, a Conselheira Jurídica Regional do CICV, Myriam Raymond-Jette, lembrou aos Estados Membros que deviam esforçar-se para alinhar as suas prioridades com o anteprojeto do Plano de ação da CEDEAO sobre o DIH submetido anteriormente porque, uma vez validado, será o seu principal guia para a implementação do DIH nos próximos quatro anos.

Este exercício de revisão anual visa não só examinar os progressos registados a nível nacional, mas também incentivar a comparação entre os pares das realizações, dos obstáculos e das prioridades em matéria de DIH entre os Estados Membros e vis-à-vis da Comissão da CEDEAO. As tabelas comparativas 1 e 2 abaixo são usadas para comparar as recentes realizações dos Estados Membros e as prioridades pendentes para 2018 assim como as prioridades nacionais do DIH identificadas para 2019.

Estas tabelas comparativas contêm informações fornecidas pelos Estados Membros e foram atualizadas na data da elaboração dos relatórios dos Estados Membros em novembro 2018. Todas as outras tabelas comparativas sobre a legislação dos Estados Membros são compiladas a partir de relatórios dos Estados Membros e informações disponibilizadas ao CICV por eles. As tabelas não constituem uma lista exaustiva e pode ser que uma legislação foi adotada sem ter sido incluída nos relatórios dos Estados Membros. Os Estados Membros são convidados a fornecer todas as tabelas atualizadas à Comissão da CEDEAO e ao CICV.



## PRIORIDADES 2018 RESTANTES

Benin	Burquina Faso	Costa do Marfim	Gâmbia	Gana	Guiné	Guiné-Bissau
1. Ratificação dos protocolos da Convenção sobre Certas Armas Convencionais (CCAC) (processo em andamento).	1. Atualização/revisão dos documentos de formação para o exército (um manual sobre a proteção das crianças nos conflitos armados está em elaboração).	1. Implementação da CCAC 2. Ratificação da Convenção de 1976 sobre a Proibição da Utilização de Técnicas de Modificação Ambiental (ENMOD). 3. Ratificação dos Protocolos I, III, IV e II da Convenção sobre Certas Armas Convencionais (CCAC) conforme emendada e Artigo 1 emendado.	1. Proteção dos emblemas.	1. Realizar um ponto de situação abrangente dos tratados do DIH que ainda não foram assinados ou que foram assinados, mas que ainda não foram ratificados, para assegurar-se que sejam tomadas as medidas apropriadas. 2. Formar os membros do CNDIH nos tratados pendentes que devem ser ratificados e na preparação de um memorando do Conselho de Ministros. 3. Apoiar os ministérios responsáveis por estes tratados para garantir o sucesso do processo de ratificação. 4. Sensibilizar os membros da mídia, a sociedade civil e os parlamentares para obter o seu apoio e o da população em geral no processo de ratificação.	1. Ratificação da Convenção de Kampala (a examinar pela Assembleia Nacional em 2019). 2. Continuação da vulgarização do Código Penal e do Código de Processo Penal em aspetos relativos à repressão das violações do DIH. 3. Estabelecimento de um Comité Nacional do DIH.	

Prioridades 2018 restantes

Libéria	Mali	Níger	Nigéria	Senegal	Serra Leoa	Togo
<p>1. Transposição da Convenção de Kampala para o direito nacional</p> <p>2. Transposição das Convenções de Genebra e dos Protocolos Adicionais para o Direito Nacional</p> <p>3. Ratificação da Convenção sobre Munições de Fragmentação</p> <p>4. Integração do DIH na polícia nacional e nos serviços de imigração usando o modelo de integração do exército.</p> <p>5. Promoção de colaboração e cooperação estruturadas entre os Estados Membros da União do Rio Mano (Costa do Marfim, Guiné, Serra Leoa e Libéria) para a implementação e integração do DIH dentro da região.</p> <p>6. Retomada do processo de integração do Tratado sobre o comércio das armas (TCA) a elaboração de uma lei nacional sobre a transferência de armas.</p>	<p>1. Continuação da reformulação do Código Penal e do Código de Processo Penal, a fim de integrar uma repressão completa dos crimes de guerra, incluindo aqueles cometidos durante conflitos armados não internacionais e de outras violações do DIH e de outros princípios gerais de direito penal internacional, como a responsabilidade penal dos superiores hierárquicos, a jurisdição universal.</p> <p>2. Operacionalização do grupo de trabalho DIH estabelecido no Comité Nacional de Direitos Humanos</p>	<p>1. Criação de um Comité nacional do DIH</p> <p>2. Harmonização das disposições do Código Penal relativas às violações do DIH com instrumentos do DIH (em processo)</p>	<p>1. Transposição para a legislação nacional do projeto de lei sobre as Convenções de Genebra e os Protocolos Adicionais (pendente de aprovação pelo Conselho Executivo Federal)</p> <p>2. Transposição para a legislação nacional do projeto de lei sobre o Estatuto de Roma (audiência pública realizada na Assembleia Nacional e pendente da votação sobre a sua adoção)</p>		<p>1. Advocacia para a transposição da Convenção de Kampala para a legislação nacional, a fim de contribuir para o estabelecimento de um quadro sustentável para a proteção das PDI.</p>	
<b>Prioridades 2018 restantes</b>						

TABELA COMPARATIVA 2: PRIORIDADES NACIONAIS DO DIH IDENTIFICADAS PARA 2019

Benim	Burquina Faso	Costa do Marfim	Gâmbia	Gana	Guiné	Guiné-Bissau
<p>1. Reativar o Comité nacional do DIH e formar os seus membros</p> <p>2. Estabelecer um Plano de ação nacional para a implementação do DIH</p> <p>3. Organizar um workshop sobre a disseminação e a implementação do DIH, destinado aos funcionários do governo e académicos, para avaliar o Plano de ação nacional de implementação do DIH.</p> <p>4. Publicar uma compilação de todos os tratados e convenções relativos ao DIH.</p>	<p>1. Reforçar o conhecimento do DIH pelas forças de defesa e de segurança</p> <p>2. Assegurar a disseminação do DIH perante a população civil</p> <p>3. Examinar os documentos e manuais de formação sobre o DIH</p> <p>4. Identificar os bens culturais a nível nacional (adiado de 2018 e um Plano de ação a este respeito está em elaboração)</p>	<p>1. Implementação do TCA (adiado de 2018)</p> <p>2. Reativar o Comité Nacional do DIH (adiado de 2018)</p>	<p>1. Assinatura e ratificação do TCA</p> <p>2. Trabalhos sobre a reforma do setor da segurança</p>	<p>1. Continuar a permitir o funcionamento do Comité nacional do DIH (o novo governo ainda definiu plenamente as suas prioridades em matéria de DIH).</p>	<p>1. Ratificação da Convenção ENMOD (adiada de 2018)</p> <p>2. Ratificação da Convenção de Kampala sobre as pessoas deslocadas internamente na África</p> <p>3. O estabelecimento do Comité nacional do DIH</p> <p>4. Continuação do reforço das capacidades das forças de defesa e de segurança no que diz respeito ao cumprimento do DIH/DIDH</p> <p>5. Acompanhar o processo de revisão do Código da Criança, a fim de adaptá-lo aos requisitos de proteção dos direitos da criança.</p>	<p>1. Ratificação da Convenção para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados; do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao procedimento de apresentação das comunicações; da Convenção de Kampala e da Convenção da CEDEAO sobre as ALPC</p> <p>2. Revisão do Código Penal</p> <p>3. Estudo sobre o progresso da implementação do DIH no país</p> <p>4. Conclusão do anteprojecto de lei sobre a proteção do emblema a ser submetido à Assembleia Nacional.</p>

Prioridades nacionais do DIH identificadas para 2019

Libéria	Mali	Níger	Nigéria	Senegal	Serra Leoa	Togo
	<p>1. Continuation and intensificação e formações das forças militares de defesa e de segurança no DIH (adiada de 2018)</p> <p>2. Continuação dos trabalhos de revisão do Código Penal e do Código de Processo Penal</p> <p>3. Continuação da operacionalização do grupo de trabalho DIH com vista à sua eficácia</p> <p>4. Assinatura/ratificação do Tratado sobre as armas nucleares</p>	<p>1. Adoção de uma lei sobre as armas (adiada de 2018)</p> <p>2. Adoção de uma lei sobre a proteção das pessoas deslocadas internamente (adiada de 2018)</p>	<p>1. Ratificação da Convenção sobre Munições de Fragmentação</p> <p>2. Formação dos membros do Comité Nacional do DIH</p> <p>3. Visita estratégica do Comité Nacional do DIH à Assembleia nacional</p> <p>4. Transposição para a lei nacional do Projeto de lei de 2005 sobre os protocolos adicionais</p>	<p>1. Adoção de um Plano de ação em matéria de DIH</p>	<p>1. Elaboração e coordenação de um Plano de ação para tratar das PDI</p> <p>2. Reinício das sessões e sensibilizações das forças armadas da Serra Leoa sobre o DIH</p> <p>3. Revitalização do Comité Nacional do DIH</p>	<p>1. Reativar o Comité Nacional do DIH (adiado de 2018)</p> <p>2. Finalizar a adoção do Código de Processo Penal conforme o Código Penal recentemente adotado (lei N°2015-10 do 24 de novembro de 2015) (adiado de 2018).</p> <p>3. Adesão aos tratados de DIH restantes</p>

# PROCESSO DE VALIDAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA CEDEAO SOBRE O DIH (2019-2023)

## 1. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E DOS TRATADOS DE DIH

O processo de validação começou com a apresentação do projeto de Plano de ação pelo Sr. Olatunde Olayemi da Comissão da CEDEAO, e pelo Sr. Sven-David Udekwo do CICV. Forneceram uma visão geral do processo de desenvolvimento do novo projeto de Plano de ação, destacando a necessidade de mudar o formato do Plano de ação anterior (2009-2014). O novo Plano de ação foi concebido em torno de temáticas específicas que combinam abordagens de prevenção e de proteção. Estas temáticas foram escolhidas com base nas áreas de interesse mais prementes em matéria de DIH na região. Os indicadores mensuráveis e as fontes de verificação foram associados a cada temática. Este novo formato visa facilitar a implementação do Plano de ação pelos Estados Membros e facilitar o processo de monitorização e elaboração de relatórios. Embora o Plano de ação incide sobre áreas temáticas, a primeira seção ficou dedicada aos fundamentos da implementação do DIH, ou seja, a assinatura e ratificação de todos os tratados de Direito Internacional Humanitário ou a adesão àqueles. Esta seção não foi discutida, uma vez que os Estados Membros estão cientes das ratificações de tratados pendentes, como indica o Anexo IV. As outras seções foram objeto de discussão aprofundada, uma vez que os Estados Membros tiveram a oportunidade de discutir as suas experiências com base nas temáticas e de adaptar, se necessário, o conteúdo das seções.

### SEÇÃO A DO PLANO DE AÇÃO DA CEDEAO SOBRE O DIH: ASSINATURA E RATIFICAÇÃO OU ACESSÃO AOS TRATADOS DIH:

Estratégia/Atividades	Indicadores de Sucesso	Instituição Responsável	Fontes de Verificação	Calendário
Assinatura e ratificação ou acesso aos tratados DIH:				
1. Assinar, ratificar ou aderir aos tratados de DIH mais relevantes * lista de tratados anexados	a. Número de tratados pendentes de DIH assinados e ratificados ou aderidos.	- Ramos legislativo, executivo do governo - Ministérios ou órgãos encarregados da ratificação dos tratados - Comitês nacionais do DIH <sup>7</sup>	Assinatura e depósito do instrumento de ratificação / adesão com o depositário apropriado	2019 - 2023

## 2. COMITÊS NACIONAIS DO DIH

A seção do Plano de ação sobre os Comitês Nacionais do DIH abrange as seguintes estratégias/atividades: 1) Estabelecer ou reativar os Comitês Nacionais do DIH - ou os órgãos interministeriais correspondentes responsáveis pelo DIH - aconselhando e assistindo efetivamente os governos na implementação e disseminação dos conhecimentos sobre o DIH; 2) Elaborar Planos de ação Nacionais sobre o DIH com a participação dos governos e da sociedade civil.

7 Neste PdA, "Comité Nacional do DIH" faz referência aos comitês nacionais do DIH ou aos órgãos interministeriais correspondentes encarregados do DIH.

**SEÇÃO A DO PLANO DE AÇÃO DA CEDEAO SOBRE O DIH: COMITÉS NACIONAIS DO DIH**

Estratégia/Atividades	Indicadores de Sucesso	Instituição Responsável	Fontes de Verificação	Calendário
<b>Comitês nacionais do DIH</b>				
<p>1. Estabelecer ou reativar os Comitês Nacionais do DIH - ou os órgãos interministeriais correspondentes responsáveis pelo DIH - aconselhando e assistindo efetivamente os governos na implementação e disseminação dos conhecimentos sobre o DIH.</p> <p>2. Elaborar Planos de ação nacionais sobre o direito internacional humanitário com a participação do governo e da sociedade civil</p>	<p>a. Número de reuniões por ano realizadas por um comité ou organismo responsável pelo DIH</p> <p>b. (Número de relatórios produzidos)</p> <p>c. Adoção de recomendações do comité pelos serviços competentes do governo</p> <p>d. Publicação de Planos de ação nacionais sobre o DIH</p>	<p>Comitês nacionais do DIH</p> <p>Ministérios encarregados de estabelecer e mandar um Comité Nacional do DIH</p> <p>Ministérios competentes que deveriam participar nos Comitês Nacionais do DIH, incluindo os Ministérios da Justiça, da Defesa, do Interior e dos Negócios estrangeiros</p>	<p>Instrumentos estabelecendo criação (p. ex., decreto ou ordem interministerial),</p> <p>Orçamento anual</p> <p>Esboço de plano de ação nacional sobre o DIH</p> <p>Relatório anual sobre as atividades de implementação do DIH</p> <p>Recomendações e relatórios enviados às direções competentes do governo</p>	2019-2020

O moderador e perito técnico foi Sr. Charles Gamodeh Kpan Sr., chefe do escritório do CICV-Monróvia, e o revisor principal foi Sr. Trabi Botty Tah Jérôme, magistrado do Ministério da Justiça da Costa do Marfim.

Sr. Trabi abriu a discussão revendo a experiência da Costa do Marfim no que diz respeito ao seu Comité Nacional do Direito Internacional Humanitário (CNDIH). Ele afirmou que a Costa do Marfim tem um Comité Nacional Interministerial para a Implementação do DIH criado pelo Decreto No. 1996-853 de 25 de outubro de 1996. No entanto, as várias crises sociopolíticas no país contribuíram para perturbar a reunião dos membros deste Comité. Esta disfunção foi também devida a movimentos recorrentes dentro do governo com o seu corolário de mudança de pessoal e de prioridade. Sr. Trabi levantou também o problema não menos importante do financiamento das atividades do Comité.

Para reativar o CNDIH, que tem sido uma das prioridades nacionais da Costa do Marfim em matéria de DIH para 2018, adiada para 2019 (ver Quadro Comparativo 2 acima), o Ministério da Justiça, através da sua Direção dos Estudos, da Legislação e da Documentação (DELD) decidiu reformar, com a colaboração do CICV, o decreto relativo ao CNDIH. Assim, a composição e as atribuições do CNDIH serão reexaminadas à luz das recomendações do CICV. Além disso, o compromisso da perenização do CNDIH exorta a criar um secretariado permanente.

O participante nigeriano agradeceu ao Sr. Trabi por compartilhar as histórias de sucesso e os desafios do CNDIH da Costa do Marfim com uma tal abertura e apelou para discussões sinceras e uma partilha de experiências semelhantes entre todos os Estados Membros. Em resposta à questão do orçamentação, além dos benefícios de ter um secretariado permanente<sup>8</sup>, ele enfatizou a importância de ter os Ministérios das Finanças nos Comitês para garantir o financiamento sem dificuldade. A este respeito, Sr. Olayemi, da CEDEAO,

8 Para referências às discussões anteriores sobre este tópico durante a reunião, consulte acima, “Atualização e estado de evolução da ratificação e da integração dos tratados de direito internacional humanitário”.

salientou a importância de trabalhar com os Ministérios nacionais do Planeamento, pois poderiam também ajudar a garantir o financiamento. O representante parlamentar do Senegal declarou que os parlamentares deveriam ser sensibilizados pelos Comitês Nacionais, pois são responsáveis pela adoção dos orçamentos e podem fornecer apoio se forem informados das necessidades. A Guiné questionou o papel que a CEDEAO poderia desempenhar para incitar os governos a criar CNDIH. Em resposta a esta pergunta, os representantes dos Estados e os pontos focais MEON do CICV foram solicitados a contatar a representação permanente da CEDEAO nos Estados para ter a mesma dinâmica, a fim de incitar as autoridades a prever um orçamento substancial para o funcionamento dos CNDIH.

No que diz respeito à composição e ao funcionamento do CNDIH, Sr. Olayemi realçou a necessidade de apenas um Ministério focal ser responsável pelos Comitês Nacionais do DIH, a fim de facilitar a partilha de informações e a monitorização da implementação de implementação do Plano de ação da CEDEAO sobre o DIH.

O representante do Ministério da Justiça do Senegal indicou que as informações partilhadas durante a 14ª Reunião Anual CEDEAO-CICV inspiraram a criação de um Comité do DIH dentro do Conselho Consultivo Nacional dos Direitos Humanos no Senegal O processo de criação do Comité do DIH deveria ser concluído antes do final de 2018.

Os participantes dos Estados Membros votaram nesta seção e a adoção foi validada.

**TABELA COMPARATIVA 3: COMITÊS NACIONAIS DO DIH NA ÁFRICA OCIDENTAL**

Países	Nome completo da comissão	Data da criação	Lei orgânica
Benim	Comité nacional para a implementação do direito internacional humanitário	1998	Decree n° 98-155 of 27 April 1998. Adoption in 21 November 2015 of a draft decree modifying Decree n° 98-155.
Burquina Faso	Comité Interministerial dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário	2005	Decreto n°. 2005-100/PRES/PM/MPDH de 23 de fevereiro de 2005, alterando e finalizando o decreto n°2008-740/PRES/PM/MPDH de 17 de novembro de 2008; Decreto n. °2013-1335/PRES/PM/MDHPC/MEF, de 31 de dezembro de 2013, sobre o funcionamento do Comité; Decreto n° 2014-160/PRES/PM/MDHPC/MEF do Secretariado Permanente do Comité.
Cabo Verde	Comissão Nacional dos Direitos Humanos e da Cidadania (CNDHC)	2004	Decreto n° 382004 de segunda-feira, 11 de outubro de 2004.
Costa do Marfim	Comité interministerial nacional para a implementação do direito internacional humanitário	1996	Decreto n° 96-853 de sexta-feira, 25 de outubro de 1996.
República da Gâmbia	Comité Interministerial do Direito Internacional Humanitário	1999	Carta datada de 12 de agosto de 1999 da Presidência da República ao Departamento de Estado para a Justiça.
Gana	Comité Nacional do Direito Humanitário	2016	Estabelecimento do Comité aprovado pelo Ministro da Justiça e o Ministério Público em 2016.

Guiné-Bissau	Comissão Nacional dos Direitos Humanos e Grupo Técnico sobre o Direito Internacional Humanitário (Comissão Nacional para os Direitos Humanos)	2009	Decreto nº 6/2009 de 2009.
Libéria	Comité do Direito Internacional Humanitário da Libéria	2013	Memorando de Entendimento assinado em agosto de 2012 entre o Ministério da Justiça e o Ministério dos Negócios Estrangeiros .>>
Níger	Comité Nacional para a Implementação do DIH (CNDIH)	2018	Despacho nº 00136 MJ/GS/SG estabelecendo, missões, composição e funcionamento do Comité Nacional para a Implementação do DIH (CNDIH)
Nigéria	Comité Nacional para a Implementação do Tratado sobre o Direito Internacional Humanitário na Nigéria	2010	Inaugurado em 23 de julho de 2010 pelo Procurador Geral da Federação e o Ministro da Justiça
Senegal	Conselho Consultivo Nacional dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário	2018	Decreto N°2018-1969
Serra Leoa	Comité Nacional para a Implementação do Tratado do Direito Internacional Humanitário	2011	Aprovado pelo Conselho de Ministros em 12 de outubro de 2011. Inaugurado oficialmente em 30 de abril de 2012, durante uma cerimónia no Parlamento, pelo Presidente do Supremo Tribunal e o Ministro da Justiça
Togo	Comité interministerial para a implementação do direito internacional humanitário	1997	Despacho Interministerial nº 97-031 de 11 de junho de 1997, Despacho nº 034/MJRIR/CAB/SG, de 6 de dezembro de 2013, relativo à nomeação dos membros do Comité

### 3. MIGRANTES E PESSOAS DESLOCADAS INTERNAMENTE (PDI)

O Plano de ação abrange as seguintes estratégias e atividades no que diz respeito aos migrantes e às pessoas deslocadas internamente (PDIs): (1) assegurar que a legislação, os procedimentos e as políticas relativos à proteção, à segurança e à dignidade de todos os migrantes e PDI forneçam garantias adequadas em conformidade com o DIH, o DIDH e o direito dos refugiados; (2) implementar uma legislação e políticas específicas para os PDI que tomam plenamente em conta os requisitos e as disposições da Convenção de Kampala em matéria de proteção das PDI; (3) designar e nomear uma autoridade nacional competente, ou um órgão responsável pela proteção e a assistência, que atribua responsabilidades aos órgãos apropriados e que colabore com as relevantes organizações internacionais e da sociedade civil; 4) assegurar que as agências de segurança das fronteiras e outros órgãos que lidam com os migrantes recebam uma formação especial sobre os direitos dos migrantes e as categorias especiais de migrantes, como os refugiados e os outros requerentes de asilo; 5) lançar campanhas de informação para a população civil, os migrantes e as PDI, especificando os direitos e as proteções destes grupos vulneráveis e incentivando as comunidades a respeitá-los e a aceitá-los.

## SEÇÃO A DO PLANO DE AÇÃO DA CEDEAO SOBRE O DIH: MIGRANTES E PESSOAS DESLOCADAS INTERNAMENTE (PDI)

<i>Migrantes<sup>9</sup> e pessoas deslocadas internamente (PDI):</i>				
Estratégia/Atividades	Indicadores de Sucesso	Instituição Responsável	Fontes de Verificação	Calendário
<p>1. Garantir que a legislação, os procedimentos e as políticas relacionadas à proteção, segurança e dignidade de todos os migrantes e das pessoas deslocadas internamente forneçam garantias adequadas de acordo com o DIDH, o DIH e o Direito dos Refugiados.</p> <p>2. Implementar uma legislação e políticas específicas para os deslocados internos, que incorporem integralmente os requisitos e as proteções da Convenção de Kampala</p> <p>3. Designar e mandar uma autoridade nacional competente ou um organismo responsável pela proteção e a assistência, designar responsabilidades aos órgãos apropriados e cooperar com agências internacionais e organizações da sociedade civil relevantes.</p> <p>4. Garantir que as agências de segurança das fronteiras e outros órgãos que lidam com os migrantes recebem formação especial sobre os direitos dos migrantes e as categorias especiais de migrantes, como os refugiados e os outros requerentes de asilo.</p> <p>5. Iniciar campanhas de informação para a população civil, migrantes e deslocados internos, detalhando os direitos e as proteções de que devem beneficiar estes grupos vulneráveis e incentivando o respeito e a aceitação a nível da comunidade.</p>	<p>a. Legislação, procedimentos e políticas que garantam a segurança e a dignidade dos migrantes, de acordo com o DIH, o DIH e o Direito dos Refugiados;</p> <p>b. Legislação e políticas que integram a Convenção de Kampala;</p> <p>c. Designação de uma autoridade nacional competente para a proteção e a assistência de migrantes e deslocados internos</p> <p>d. Número de unidades de segurança das fronteiras que receberam formação especial sobre direitos, proteção e estatuto diversos dos migrantes</p> <p>e. Diversidade, qualidade e escopo geográfico de campanhas de informação</p>	<p>Ramos legislativo, executivo e judicial do governo;</p> <p>Ministérios competentes</p> <p>Comités nacionais do DIH</p> <p>Autoridade nacional para a proteção e a assistência de migrantes e deslocados internos</p> <p>Mídia</p> <p>Agências de segurança das fronteiras</p>	<p>Legislações publicadas no jornal oficial;</p> <p>Políticas nacionais;</p> <p>Instrumentos estabelecendo criação (p. ex., decreto, ordem interministerial, termos de referência) de uma autoridade ou de um organismo nacional para a proteção e a assistência a migrantes e deslocados internos;</p> <p>Relatórios sobre o estatuto de migrantes e deslocados internos de agências nacionais, sociedade civil e organizações internacionais que monitorizam questões relacionadas à migração e a deslocados internos</p> <p>Manuais e relatórios de formação e resultados de avaliação após formações de agentes de segurança das fronteiras</p> <p>Campanhas de disseminação via rádio, televisão, jornais e através de intercâmbios entre pessoas/verbais.</p>	2019-2021

A sessão foi moderada por Precious Eriamiatoe, Conselheira Jurídica do CICV-Abuja. O revisor principal foi Sr. Etienne Ibrahim, Vice-Secretário Geral do Ministério da Justiça do Níger, e o perito técnico foi Sr. Charles Sanches, Consultor Jurídico do CICV-Dakar.

O Sr. Ibrahim mencionou o duplo problema que o Níger enfrenta, no que diz respeito aos migrantes da região de Agadez e aos PDI em Diffa. No que diz respeito à migração, ele começou por fazer uma distinção entre migrantes que buscam estabelecer-se no país (principalmente requerentes de asilo sudaneses) e aqueles

9 “Migrantes” refere-se aqui a uma definição larga que inclui os refugiados, os requerentes de asilo e os migrantes irregulares e que é suficientemente flexível para tratar de situações muitas vezes complexas e inconstantes dos indivíduos, a fim de responder ao conjunto das necessidades humanitárias ligadas à migração, independentemente das razões que o motivem.

em trânsito. A região de Agadez, uma área que cobre dois terços do país, foi descrita como uma zona de trânsito para muitos migrantes que procuram viajar para a Europa. No entanto, o número de migrantes em trânsito diminuiu desde a adoção da lei que proíbe o tráfico ilícito de migrantes de migrantes<sup>10</sup>. Apesar desta diminuição, o ACNUR, a OIM e outras organizações ainda precisam trabalhar no registro e na assistência aos migrantes. Problemas económicos e de saúde (malária, infeções respiratórias, falta de assistência pré-natais) e dificuldades em restabelecer os laços familiares persistem.

Abordando a questão da região do Lago Chade, o Sr. Ibrahim explicou como o conflito armado forçou muitas pessoas a fugirem das suas casas tanto para o exterior quanto no Níger. As PDI têm as mesmas necessidades que os migrantes porque não se encontram no seu local habitual de residência. O Níger colabora com organizações internacionais para facilitar a assistência humanitária às PDI sob a forma de assistência médica, alimentação e proteção. Para além da assistência direta, o Níger trabalha na elaboração de uma lei visando a tomar em conta a Convenção da UA sobre a Proteção e a Assistência das PDI em África (Convenção de Kampala)<sup>11</sup>. Ao redigir esta lei, o Níger esforçou-se por consultar as PDI, juntamente com os atores do governo, para garantir que as leis em fase de elaboração levem em conta questões que poderiam não ser de outra maneira.<sup>12</sup>

O perito do CICV, Sr. Sanches, definiu o objetivo de proteção e o quadro jurídico do trabalho do CICV com os migrantes.<sup>13</sup> Ele enfatizou que o CICV não encoraja nem desencoraja a migração, mas sempre atrai atenção sobre a questão da proteção dos migrantes.

No que diz respeito às PDI, ele referiu-se aos altos números de deslocamentos internos na região, exortando para novas medidas preventivas e a procura de soluções duradouras. Ele afirmou que, embora o deslocamento interno possa ocorrer mesmo quando o DIH é respeitado durante um conflito armado, as violações do DIH resultam geralmente em maior deslocamentos e deslocamentos secundários. Por exemplo, as populações civis podem ser diretamente visadas pelas partes do conflito armado, ou as partes de um conflito armado podem realizar ataques não seletivos, forçando as pessoas a fugir. As populações podem também fugir por causa de ameaças, recrutamento forçado ou outras violações, como as punições coletivas. A maneira mais eficaz de prevenir o deslocamento induzido pela guerra e outras situações de violência é, obviamente, a prevenção de conflitos armados e a violência. Quando conflitos armados ocorrem, o respeito do DIH pode contribuir para reduzir a importância dos deslocamentos.

Gana agradeceu ao Níger e saúdo os esforços empreendidos para tentar responder às necessidades dos migrantes e das pessoas deslocadas internamente. No que lhe diz respeito, a Guiné considerou que era importante concentrar-se nas razões para a migração, examinando as situações nos países de origem que causaram esta migração. Sr. Ibrahim respondeu que era necessário que todos os Estados Membros assumissem a responsabilidade pelas oportunidades oferecidas aos seus cidadãos dentro do país.

A Serra Leoa afirmou que a seção relevante do Plano de ação é adequada no que diz respeito à proteção das PDI, mas que era necessário fazer mais para lidar com os movimentos migratórios globais, distinguindo os migrantes económicos da migração relacionada com os conflitos armados. Gana concordou com a Serra Leoa que os migrantes se movem também por razões económicas. Respondendo a esta pergunta, Benim afirmou que a migração deve ser considerada como uma oportunidade e que, por conseguinte, Benim abriu as suas fronteiras para todos os africanos. O Níger referiu-se à doutrina da livre circulação defendida pela UA<sup>14</sup> e sugeriu que o CICV e a CEDEAO trabalhassem em colaboração com a UA sobre a temática geral da migração.

10 Lei No. 2015-36 contra o Tráfico de Pessoas 2010 relative à la lutte contre la traite des personnes.

11 Convenção da União Africana sobre a Proteção e a Assistência às Pessoas Deslocadas Internamente em África (Convenção de Kampala), 2009.

12 Lei No. 2018-74 sobre a Proteção e a Assistência às Pessoas Deslocadas Internamente, 10 de dezembro de 2018

13 Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, Política Migratória, 2009: "Migrantes são pessoas que saem ou fogem da sua residência habitual para ir para novos lugares - geralmente no exterior - procurando oportunidades e perspetivas mais seguras e melhores. A migração pode ser voluntária ou involuntária, mas na maioria das vezes envolve uma combinação de escolhas e de restrições. Assim, esta política inclui, entre outros, trabalhadores migrantes, migrantes apátridas e migrantes considerados irregulares pelas autoridades públicas. Diz também respeito aos refugiados e requerentes de asilo, embora sejam uma categoria especial ao abrigo do direito internacional"

14 Protocolo ao Tratado instituindo a Comunidade Económica Africana sobre a Livre Circulação das Pessoas, Direito de Estadia e Direito de Estabelecimento, 2018

A Libéria perguntou qual agência ou parte interessada era tradicionalmente responsável pela gestão das PDI, citando o exemplo do seu comitê técnico, que tinha estabelecido o quadro jurídico para lidar com estas pessoas. A Libéria queria que os papéis e responsabilidades de proteção fossem claramente definidos no Plano de ação, mas isso não foi possível por causa dos diferentes atores nos diferentes contextos.

Em resposta aos intercâmbios e perguntas dos Estados Membros, Olayemi da Comissão da CEDEAO disse que poderia ser necessário reexaminar se os migrantes e as PDI deveriam permanecer na mesma seção. Ele sugeriu que a migração mista poderia ser uma melhor designação para o que foi discutido, englobando todos os grupos incluídos no termo “migrantes”. O Gana apoiou esta proposta e sugeriu separar os migrantes e os PDI por razões jurídicas.

O Chefe adjunto da delegação do CICV-Abuja, Jean-François Quéguiner, lembrou à plenária que era importante ter em mente o objetivo do Plano de ação. Dado que se tratava de um Plano de ação sobre o DIH, tudo deveria ser considerado à luz de uma situação de conflito armado. Por outras palavras, o Plano de ação não visa abordar todas as questões relacionadas com a migração na África Ocidental e, em particular, não poderia envolver-se no debate sobre a doutrina da livre circulação defendida pela UA. A ideia desta seção do Plano de ação era garantir que os migrantes se beneficiassem das proteções existentes decorrentes do DIH e das disposições relativas aos direitos humanos. Nesse contexto, a origem/causa da migração não era particularmente relevante. Foi decidido que um grupo consultivo se reuniria separadamente para examinar a questão dos migrantes de maneira profusa, e esta seção foi adotada no princípio.

O grupo consultivo reuniu-se e concordou com uma definição de migrantes, que foi aceita por todos os participantes e que permitiu manter a seção intata. A definição está incluída na nota de rodapé no Plano de ação: “Migrantes” refere-se aqui a uma definição larga que inclui os refugiados, os requerentes de asilo e os migrantes irregulares e que é suficientemente flexível para tomar em conta situações geralmente complexas e inconstantes dos indivíduos, a fim de responder ao conjunto das necessidades humanitárias ligadas à migração, independentemente das razões que o motivem.”

**TABELA COMPARATIVA 4: LEGISLAÇÃO NACIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO DE KAMPALA NA ÁFRICA OCIDENTAL**

Libéria	Mali	Níger	Nigéria
<p>Projeto de lei pendente:</p> <p>Um projeto de lei visando a ratificar a Convenção da União Africana sobre a Proteção e a Assistência às Pessoas Deslocadas Internamente na África (Convenção de Kampala) foi submetida à Assembleia Legislativa Nacional e está atualmente a ser examinado pelo Comitê. Será seguido pela aprovação ou rejeição pela plenária (órgão legislativo supremo do Parlamento).</p>	<p>Projeto de lei pendente:</p> <p>Criação de um Comitê Técnico sobre a tomada em consideração da Convenção de Kampala na legislação interna por decisão n° 2016-0109/MSAHRN (Ministério da Solidariedade, da Ação Humanitária e da Reconciliação Nacional) de 26 de abril de 2016, que deve entre outros:</p> <p>Desenvolver, adotar e implementar um Plano de ação para a tomada em conta da Convenção na legislação nacional;</p> <p>Propor medidas para harmonizar a legislação nacional com a Convenção.</p>	<p>Lei n° 2018-74 sobre a proteção e assistência às PDI, adotada em 10 de dezembro de 2018</p>	<p>Projeto de lei pendente:</p> <p>Em abril de 2016, um projeto de lei visando a ratificar a Convenção da União Africana sobre a Proteção e a Assistência às Pessoas Deslocadas Internamente na África (Convenção de Kampala) foi submetida à Assembleia nacional. Em julho de 2016, o projeto foi aprovado em segunda leitura na Câmara dos Representantes.</p>

## 4. PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS EM CONFLITOS ARMADOS

O Plano de ação abrange as seguintes atividades/estratégias relativas às crianças: 1) Integrar e fazer respeitar as regras dos tratados relativos aos direitos da criança em conflitos armados, incluindo as Convenções de Genebra e os seus Protocolos, bem como a Convenção de 1989 relativa aos Direitos da Criança e o seu Protocolo Facultativo de 2000, nos quadros jurídicos nacionais; 2) integrar uma formação específica sobre a proteção das crianças e o tratamento das crianças combatentes na formação dos soldados e das forças de segurança em todos os níveis; 4) assegurar-se que as crianças sejam protegidas e não implicadas por qualquer dos participantes nos conflitos armados e em outras situações de violência; 5) assegurar-se que as escolas sejam protegidas e que não sejam implicadas por qualquer dos participantes durante conflitos armados e outras situações de violência.

### SEÇÃO D DO PLANO DE AÇÃO DA CEDEAO SOBRE O DIH: CRIANÇAS

<b>Crianças:</b>				
<b>Estratégia/Atividades</b>	<b>Indicadores de Sucesso</b>	<b>Instituição Responsável</b>	<b>Fontes de Verificação</b>	<b>Calendário</b>
<p>1. Integrar e assegurar o respeito das regras dos tratados relativos aos direitos das crianças em conflitos armados, incluindo as Convenções de Genebra e os seus Protocolos e a Convenção de 1989 sobre os Direitos da Criança e o seu Protocolo Opcional de 2000, nos quadros jurídicos nacionais</p> <p>2. Incorporar uma formação específica sobre a proteção das crianças e o tratamento de crianças combatentes, na formação de soldados e das forças de segurança de todos os graus.</p> <p>3. Designar oficiais superiores de segurança e militares especialmente formados responsáveis por trabalhar com unidades ativas, ministérios relevantes e grupos da sociedade civil para proteger o acesso das crianças à educação.</p> <p>4. (Garantir que as crianças sejam protegidas e deixadas intocadas por todos os participantes durante conflitos armados e outras situações de violência.)</p> <p>5. Garantir que as escolas sejam protegidas e deixadas intocadas por todos os participantes durante conflitos armados e outras situações de violência</p>	<p>a. Legislação e medidas que protegem os direitos das crianças em conflitos armados e que criminalizam violações relacionadas com o DIH</p> <p>b. Número de processos jurídicos em caso de violações do DIH contra crianças</p> <p>c. Um módulo sobre a proteção da criança é requerido para todos os soldados e membros das forças de segurança em formação</p> <p>d. Número de reuniões de coordenação e divulgação facilitadas por oficiais superiores de segurança e militares designados</p> <p>e. As crianças têm acesso contínuo à educação em ambientes seguros durante qualquer período de um conflito armado ou outras situações de violência.</p> <p>f. As escolas não são ocupadas nem danificadas pelos combatentes durante conflitos armados ou outras situações de violência</p>	<p>Ramos legislativo, executivo e judicial do governo</p> <p>Ministérios competentes</p> <p>Comités nacionais do DIH</p> <p>Centros de formação militar e paramilitar</p> <p>Grupos da sociedade civil</p>	<p>Legislações publicadas no jornal oficial</p> <p>Políticas nacionais</p> <p>Decisões jurídicas</p> <p>Relatórios de agências nacionais, da sociedade civil e de organizações internacionais que monitorizam a proteção da criança</p> <p>Manuais de formação atualizados</p> <p>Designação/ordens especial emitidas para oficiais superiores selecionados</p> <p>Pesquisas e relatórios de estudantes e outros membros da comunidade durante e após conflitos armados e outras situações de violência</p>	2019-2021

A sessão foi facilitada pelo Sr. Olatunde Olayemi, Administrador de Programa da Comissão da CEDEAO responsável pela Unidade do Tráfico, que também desempenhou papel de perito técnico. O revisor principal foi Sr. Joe Fayia Nyuma, Diretor-Geral Adjunto do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Serra Leoa.

Dr. Nyuma começou por dar uma definição da criança soldado, a saber: “Uma criança associada a uma força armada ou um grupo armado significa qualquer pessoa com menos de 18 anos que é, ou que foi, recrutada ou usada por uma força armada ou grupo armado, em qualquer capacidade que seja, incluindo, mas não se limitando a, crianças, meninos e meninas, usados como combatentes, cozinheiros, portadores, espiões ou para fins sexuais”.<sup>15</sup> Ele continuou a sua apresentação dando, como ilustração, a experiência da guerra na Serra Leoa que privou crianças-soldados de quase todos os seus direitos nos termos das convenções internacionais.<sup>16</sup> Ele descreveu a pobreza endémica, a separação e a perda de membros da família e a falta de opções como terreno fértil para o recrutamento de crianças. Embora crianças soldadas têm cometido crimes durante a guerra, o sistema de reconciliação permitiu reabilitá-los. Após a guerra, a Serra Leoa envidou esforços para integrar no seu dispositivo jurídico nacional os tratados internacionais de proteção das crianças, não sem observar que a idade mínima para o recrutamento militar em Serra Leoa era de 18 anos.<sup>17</sup> Além das crianças-soldados, ele salientou a importância das formações anteriores do CICV em matéria de direito internacional humanitário para os militares antes de serem enviados em uma missão internacional.

A sessão foi então aberta para discussão, o segundo representante de Serra Leoa falou sobre a seção do Plano de Ação, concordando que era abrangente e que seria eficaz na proteção das crianças se fosse totalmente aplicada.

Gana felicitou Sr. Nyuma pela sua apresentação e abordou a questão da definição das crianças-soldados, perguntando se uma criança podia aderir voluntariamente aos 15 anos.<sup>18</sup> A Gâmbia lembrou à reunião que as crianças-soldados podiam ser cozinheiros, limpadores ou simplesmente membros de grupos armados.

O Gana pediu também que uma atenção especial seja dada às crianças vulneráveis ao considerar o terrorismo, como na Nigéria. Burkina Faso perguntou quais medidas poderiam ser tomadas para proteger as crianças do recrutamento por grupos terroristas e sugeriu que uma linha sobre crianças de rua seja incluída no Plano de ação, pois seriam as mais vulneráveis ao recrutamento. O representante do Mali disse que eles tinham o mesmo problema com o recrutamento de crianças soldados em grupos armados e informou sobre programas de reinserção destinados a reintegrar as crianças na sociedade, procurando compreender as razões pelas quais as crianças adiram a estes grupos e indicou que programas deviam ser implementados para manter as crianças na escola.

A Libéria recomendou a extensão das áreas protegidas para crianças das escolas a todas as áreas onde as crianças pudessem ser encontradas. Um representante do Níger questionou a eficácia da formação de agentes nas unidades ativas orientadas para a proteção das crianças e questionou se não deveria haver indicadores sobre este ponto. Ele sugeriu que o ponto 4 sobre a proteção das crianças em tempo de conflitos armados seja reexaminado para garantir que a sua formulação abrange de maneira realística o que era possível durante os combates.

---

15 Os Princípios de Paris: Princípios e diretrizes relativos às crianças associadas a forças armadas ou grupos armados, seção 2.1, p. 7 de fevereiro de 2007.

16 Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativa ao envolvimento de crianças em conflitos armados (2000); Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (1990); Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil (1999); Convenção de Genebra IV e Protocolos Adicionais I e II. (a idade mínima de recrutamento é estabelecida a 15 anos na maioria dos instrumentos)

17 A Lei da Serra Leoa sobre os Direitos da Criança (2007) dispõe o seguinte:

(1) Qualquer criança tem o direito de ser protegida contra o envolvimento em conflitos armados ou qualquer outro tipo de conflito violento e, por conseguinte, a idade mínima do recrutamento para as forças armadas é de 18 anos.

(2) O governo não deve:

(a) Recrutar ou alistar qualquer criança no exército ou no serviço paramilitar, ou autorizar tal recrutamento ou tal alistamento pelas forças armadas.

18 Em resposta a esta pergunta: O Artigo 77(2) do Protocolo adicional I de 1977 prevê: « As Partes em conflito tomarão todas as medidas possíveis na prática para que as crianças de menos de 15 anos não participem diretamente das hostilidades, abstendo-se em particular de as recrutar para suas forças armadas[...] » e o parágrafo 3 (c) do Artigo 3 do Protocolo adicional I de 1977 prevê: “As crianças de menos de 15 anos não deverão ser recrutadas para as forças ou grupos armados, nem autorizadas a tomar parte nas hostilidades.”

Respondendo a alguns comentários sobre as crianças de rua e sobre outras opções para crianças, Sr. Olayemi reconheceu que as questões de desenvolvimento eram um fator importante, mas salientou que não recai no âmbito do Plano de ação. Ele salientou, no entanto, que a CEDEAO estava efetivamente implementando várias iniciativas destinadas a erradicar o fenómeno das crianças de rua. Antecipando outras áreas de interesse, ele lembrou aos participantes que o Plano de Ação continha muitas outras temáticas, que estariam também relacionadas com a proteção das crianças. Ele incentivou os participantes a se concentrarem em cada temática. Por falta de tempo, ele pediu aos Estados Membros que votassem sobre a seção no princípio, o que foi feito, e eles foram encorajados a examinar quaisquer questões adicionais com o secretariado.

TABELA COMPARATIVA 5: LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE A PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS EM CONFLITOS ARMADOS NA ÁFRICA OCIDENTAL

Beninim	Burquina Faso	Guiné	Mali	Níger	Nigéria	Senegal	Serra Leoa	Togo
Lei adotada: A lei nº 2015-08 de 23 de janeiro de 2015 proíbe o alistamento de crianças nas forças armadas dos grupos armados.	Lei adotada: A lei nº 052.2009 de 31 de dezembro de 2009 estabelece competência dos tribunais de Burquina Faso e procedimentos de aplicação do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional definindo como crime de guerra o alistamento ou o recrutamento de crianças de menos de 18 anos nas forças armadas ou o facto de envolvê-los ativamente nas hostilidades	Lei adotada: O Código da Criança da Guiné de 19 de agosto de 2008 estabelece em 18 anos a idade mínima do recrutamento para as forças armadas ou os grupos armados e proíbe o uso de crianças menores de 18 anos em conflitos armados (Artigo 429). Proíbe também o estupro, a escravidão sexual, a prostituição forçada, a gravidez forçada, a esterilização forçada e todas as outras formas de violência cometidas contra pessoas de menos de 18 anos. Artigos 429-439 prevêem a proteção geral das crianças em conflitos armados, a proteção de crianças deslocadas, refugiadas e separadas. Nos termos da lei, as crianças beneficiam de todas as proteções previstas pelo direito internacional humanitário.	Legislation adopted: Lei adotada: A Lei No. 01-079 de 20 de agosto de 2001 estabelecendo o Código Penal considera como crime de guerra o alistamento ou a conscrição de crianças de menos de 15 anos para as forças armadas nacionais ou a sua participação ativa nas hostilidades, mas somente em tempo de conflito armado internacional (Art. 31 (i) par.26)	Legislation adopted: Lei adotada: A Portaria n.º 2010-75, de 9 de dezembro de 2010, sobre o estatuto do pessoal militar das forças armadas proíbe o recrutamento de menos de 18 anos para as forças de defesa e segurança. Projeto de lei pendente: Um projeto de lei alterando o Código Penal e o Código de Processo Penal (2013) está pendente. projeto de lei criminaliza as violações do direito internacional humanitário, incluindo todos os crimes de guerra abrangidos pelo Estatuto de Roma cometidos durante um conflito armado internacional ou não também de 15 a 18 anos a idade mínima para o alistamento nas forças armadas e a participação nas hostilidades.	Lei adotada: A Lei sobre os Direitos da Criança de 16 de julho de 2003. O parágrafo 1 do Artigo 34 estipula que nenhuma criança pode ser recrutada em qualquer dos ramos das forças armadas da Nigéria. O parágrafo 2 do Artigo 34 estipula que o Governo ou qualquer outro órgão ou organismo competente deve assegurar que nenhuma criança esteja diretamente envolvida em uma operação militar ou em hostilidades. Por enquanto, 25 estados da Federação adotaram a lei na sua legislação nacional.	Projeto de lei pendente: O projeto de lei sobre o Código da Criança proíbe o alistamento de crianças em conflitos armados. A idade oficial de circunscrição é de 20 anos.	Lei adotada: Lei sobre os Direitos da Criança, 3 de setembro 2007 (publicada no suplemento ao Boletim Oficial da Serra Leoa, vol. extraordinário CXXXVIII, n.º 43 do 3 de setembro 2007). O Art. 28 estipula que qualquer criança tem o direito de ser protegida contra o envolvimento em conflitos armados ou qualquer outro tipo de conflito violento, e estabelece a 18 anos a idade mínima do recrutamento para as forças armadas. Estipula também que o Governo não usará nem permitirá o uso de minas terrestres e outras armas declaradas por um instrumento internacional como prejudicial às crianças.	Lei adotada: O Código Penal de novembro de 2015 proíbe a utilização de crianças de menos de 18 anos nas forças armadas ou nos grupos armados, tanto nos conflitos armados internacionais como não internacionais (art. 146 al. 14).

## 5. VIOLÊNCIA SEXUAL EM CONFLITOS ARMADOS

O Plano de ação abrange as seguintes atividades/estratégias em matéria de violência sexual: 1) integrar medidas para prevenir e criminalizar o estupro e outras formas de violência sexual durante conflitos armados nos dispositivos jurídicos nacionais, com proteções especiais para os grupos mais vulneráveis, por exemplo, mulheres e crianças; 2) criar programas de disseminação sobre a prevenção da violência sexual junto ao público em geral e às forças armadas; 3) estabelecer formações especializadas para o setor judiciário sobre a prossecução de violações do DIH relacionadas com a violência sexual; (4) assegurar-se que as autoridades militares e de segurança estabelecem sistemas internos sólidos e sensíveis para monitorizar e intervir em caso de violência sexual, levando em conta as diferentes necessidades de cada vítima de violência sexual; (5) fornecer uma formação especializada ao pessoal de todas as instituições que possam intervir em caso de violência sexual nos conflitos armados, enfatizando a importância da sensibilidade às necessidades das vítimas; 6) colaborar com as sociedades nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e organizações da sociedade civil para garantir às vítimas de violência sexual acesso permanente a toda a assistência não discriminatória (serviços de saúde, reabilitação, assistência psicológica, socioeconómica e/ou espiritual) que elas precisam. E isso, garantindo a confidencialidade, a dignidade e a segurança das vítimas de violência sexual e combatendo o estigma social que possa existir.

### SEÇÃO E DO PLANO DE AÇÃO DA CEDEAO SOBRE O DIH: VIOLÊNCIA SEXUAL

<b>Violência sexual:</b>				
<b>Estratégia/Atividades</b>	<b>Indicadores de Sucesso</b>	<b>Instituição Responsável</b>	<b>Fontes de Verificação</b>	<b>Calendário</b>
1. Integrar, na legislação nacional, medidas para prevenir e criminalizar o estupro e outras formas de violência sexual durante conflitos armados, com proteções especiais para os grupos mais vulneráveis, inclusive mulheres e crianças 2. Criar programas de divulgação sobre a prevenção da violência sexual ao público em geral e às forças armadas 3. Estabelecer formações especializadas para o setor jurídico sobre o julgamento de violações do DIH relacionadas à violência sexual 4. Assegurar que as autoridades militares e de segurança estabeleçam sistemas internos sólidos e sensíveis para monitorizar e responder à violência sexual, levando em conta as diferentes necessidades de cada sobrevivente	a. Legislação e medidas que previnam e criminalizam o estupro e outras formas de violência sexual durante conflitos armados; b. Número de procedimentos jurídicos e decisões sobre violações do DIH relacionadas com a violência sexual c. Número de programas de divulgação, com o componente civil que recebem igual prioridade d. Participação de grupos da sociedade civil e líderes comunitários nos programas de disseminação e. Número de juízes que passam pela formação jurídica especializada	-Ramos legislativo, executivo e judicial do governo -Ministérios competentes inclusive os Ministérios da Justiça, da Saúde e da Defesa; -Comandantes das forças armadas e de segurança e tribunais militares; -Procuradores da República e poder judiciário -Pessoal das instituições públicas e privadas competentes -Sociedade nacionais do Movimento	-Legislações publicadas no jornal oficial; -Políticas e estatísticas nacionais; -Relatórios sobre iniciativas de disseminação; -Literatura/manuais e outros materiais utilizados nas disseminações e nas formações especializadas; -Relatórios sobre formações de especialização para o setor jurídico -Relatórios de agências nacionais, da sociedade civil e de organizações internacionais que monitorizam a violência sexual -Decisões jurídicas	2019-2022

<p>5. Proporcionar uma formação especializada para o pessoal de todas as instituições que possam responder à violência sexual em conflitos armados, salientando a importância da sensibilidade às necessidades dos sobreviventes</p> <p>6. Trabalhar com as Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e as organizações da sociedade civil para garantir que os sobreviventes de violência sexual tenham acesso contínuo a qualquer assistência não discriminatória de que necessitem (serviços de saúde, de reabilitação, psicológicos, socioeconômicos e / ou espirituais). Garantindo ao mesmo tempo a privacidade, a dignidade e a segurança dos sobreviventes e trabalhando para lutar contra o eventual estigma social.</p>	<p>f. Número de sobreviventes assistidos como resultado do sistema de monitorização e de resposta das autoridades</p> <p>g. Todo o pessoal que assiste as vítimas de violências sexuais em conflitos armados goza de formação especializada sobre o apoio aos sobreviventes</p> <p>h. Porcentagem de indivíduos ou sobreviventes que recebem assistência contínua em todas as áreas de necessidade</p> <p>i. Número e qualidade de iniciativas conjuntas do governo com as Sociedades Nacionais</p>	<p>-Relatórios anuais das autoridades militares e de segurança sobre o trabalho do sistema de monitorização e de resposta relativo às violências sexuais</p> <p>-Manuais de formação e resultados de avaliação de formações especializadas</p> <p>-Inquéritos de sobreviventes</p> <p>-Relatórios das Sociedades Nacionais</p>		
---	---	--	--	--

A revisora principal foi a Sra. Kumba Jow, Consultora Jurídica Sénior do Estado, Ministério da Justiça da Gâmbia, e a perita técnica foi Angélique Gabrielle Tening Sarr, Conselheira do CICV em matéria de Proteção Comunitária, Género e Violência Sexual.

A delegação da Gâmbia, liderada pela Sra. Jow, revisou a seção do Plano de ação detalhando as áreas nas quais a Gâmbia já trabalhou na sua legislação, mencionando as leis que protegem as mulheres e as crianças contra a violência sexual. Essa legislação articula-se em torno dos artigos da Constituição da Gâmbia que proíbem qualquer tratamento desumano ou degradante e de uma lei que permita o julgamento de casos de agressão sexual<sup>19</sup>. A delegação abordou então a questão das perseguições que já ocorreram em casos de violência sexual. A Sra. Jow concluiu mencionando a formação sobre o DIH, inclusive sobre as questões de violência sexual, para os militares, que era um pré-requisito para a aprovação da participação nas missões de manutenção da paz no exterior.

O representante de Gana felicitou a Gâmbia pelo seu regime jurídico nesta área e considerou que as suas sólidas estratégias de prevenção eram a melhor maneira de perenizar o seu trabalho. Ele levantou então a questão do comércio sexual em tempos de conflito, observando muitos casos em que soldados trocavam alimentos ou bens por serviços sexuais. A representante do Mali tomou a palavra, afirmando que o seu país era um país em conflito armado e que as suas leis criminalizam atos de violência sexual cometidos em tempos de paz ou de conflito armado. Ela enfatizou então a importância de disseminar estas questões, que deveriam estar em idiomas que a população-alvo entenderia. As pessoas envolvidas devem incluir os juizes, policiais e outros grupos relevantes que possam interagir com vítimas de violência sexual. Além disso, o Mali insistiu na inclusão dos homens nas proteções concedidas.

19 “(1) Uma pessoa que, intencionalmente, em circunstâncias de coação: (a) comete um ato sexual com outra pessoa; ou (b) faz com que uma outra pessoa comete um ato sexual com o perpetrador ou com uma terceira pessoa, comete o delito de estupro.” Lei da Gâmbia sobre delitos sexuais, §3, 2013.

A perita do CICV, Sra. Sarr, aconselhou o grupo a não esquecer os tipos de violência sexual além do estupro, incluindo a escravidão, o assédio e as agressões<sup>20</sup>. Ela apoia firmemente o fato de que a violência sexual afeta tanto os homens quanto as crianças e as mulheres, e que seja levada em conta no Plano de ação, que não o torna uma aplicação distinta. Ela afirmou que as violências sexuais cometidas no contexto de ou durante um conflito armado constituíam crimes de guerra que são criminalizados por muitas convenções internacionais<sup>21</sup> e legislações nacionais. No que diz respeito ao sexo transacional, ela observou que ainda se trata de uma forma de violência sexual porque é uma situação coercitiva em que o sobrevivente não tem o mesmo poder que os soldados. Os soldados devem ser formados para evitar a participação neste tipo de atividade e os Estados Membros devem colaborar com as organizações internacionais para assegurar-se que sanções apropriadas sejam aplicadas contra tais atos. A maioria dos atos de violência sexual cometidos durante um conflito armado é perpetrada impunemente. Ela observou que, por causa do medo das repercussões socioculturais, as vítimas de violência sexual mostram-se frequentemente relutantes em testemunhar. Devem ser tomadas medidas para garantir a segurança física das vítimas de violência sexual e prevenir a sua estigmatização pela comunidade. Sra. Sarr concordou com o Mali que a disseminação das informações sobre a violência sexual deveria ser feita num idioma compreensível para a população, pois isso é um meio essencial para prevenir a estigmatização das vítimas e encorajá-las a agir contra os seus agressores. A formação das forças militares e de segurança deve ser muito clara sobre as regras de proteção e de prevenção, e deve ser acompanhada por medidas concretas relativas às estruturas logísticas, aos recursos humanos, às equipas mistas, etc. Concluiu afirmando que o acesso a cuidados de saúde ou à justiça não deve ser imposto a um queixoso, uma vez que deve ser sempre a sua escolha de recorrer ou não à justiça.

A Sra. Jow acrescentou que, embora o comércio do sexo não seja violento, a formação encorajaria soldados e outras forças a não explorarem pessoas vulneráveis que não estão em posição de fazer uma verdadeira escolha. O Senegal comentou sobre a definição de violência sexual e perguntou se o estupro estava ou não incluído no Plano de ação na sua formulação atual. Sra. Sarr respondeu que qualquer ato sexual cometido pelo uso da força é considerado como uma violência sexual, embora haja diferentes níveis de gravidade. O representante do Mali assinalou que as vítimas deveriam ser encorajadas a denunciar os perpetradores de tais atos, pois a impunidade não poderia ser tolerada e tais atos deveriam ser punidos. A Sra. Jow enfatizou os problemas de denúncia no contexto da Gâmbia, o que levou ao reagrupamento de todos os organismos de denúncia da violência sexual em uma única área. Isto levou a resultados positivos, já que não há confusão sobre quem contactar, especialmente quando os perpetradores são membros das forças de segurança.

A CEDEAO solicitou então um voto sobre a seção e os participantes aprovaram a sua validação.

---

20 Tribunal Penal Internacional para o Ruanda (TPIR), o Procurador Jean-Paul Akayesu, Caso No. ICTR-96-4, Julgamento (Câmara de primeira instância), 2 de setembro de 1998, par. 688; TPIR, O Procurador v. Alfred Musema, Caso No. ICTR-96-13, Sentença (Câmara de primeira instância), 27 de janeiro de 2000, par. 965.

21 Ver a Convenção (IV) de Genebra relativa à proteção das pessoas civis em tempo de guerra, Genebra, 12 de agosto de 1949 (CG IV), art. 27; Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 e relativa à Proteção de Vítimas de Conflitos Armados Internacionais, 8 de junho de 1977 (PA I), art. 75 (2) (b); Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 sobre a Proteção de Dados de Vítimas de Conflitos Armados Não-Internacionais, 8 de junho de 1977 (PA II), art. (4) (2) (e); Estatuto de Roma, art. 8 (2) (e) (vi); Estatuto do Tribunal Criminal Internacional para Ruanda de 8 de novembro de 1994 (Estatuto do TPIR), art. 4 (e); Estatuto do Tribunal Especial para a Serra Leoa, 16 de janeiro de 2002 (Estatuto da TSSL), art. 3 (e); Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste, Regulamento No. 2000/15, Seção 6.1 (e) (vi).

TABELA COMPARATIVO 6: MEDIDAS NACIONAIS DE COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL EM CONFLITOS ARMADOS NA ÁFRICA OCIDENTAL

Bénin	Burkina Faso	Cote d'Ivoire	The Gambia	Guiné	Libéria
<p>Lei adotada: Lei nº 2018-16 estabelecendo o Código Penal na República do Benim Artigos 466 2), 3), 4) e 467</p>	<p>Lei adotada: Lei nº 052-2009/AN, estabelecendo as competências e o procedimento de implementação do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional pelos Tribunais do Burquina Faso Artigos 19 (crimes de guerra) 1. b), c) / 2. m) y) z) / 3. a) b) 4. f) e 20</p>	<p>Lei adotada: A Lei n.º 2015-134, de 9 de março de 2015, altera e complementa a Lei n.º 81-640, de 31 de julho de 1981, estabelecendo o Código Penal Artigo 139 novo  Decreto No. 2016-373 de 3 de junho de 2016 estabelecendo, atribuindo, organizando e operando o Comité Nacional de Luta conta a Violência Sexual Relacionada aos Conflitos (GNLYSC), liderado pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas (CEMGA)</p> <p>Medidas nacionais: Em 2017, as Forças Armadas da Costa do Marfim foram retiradas da lista das Nações Unidas sobre a violência sexual em situações de conflito armado, graças aos esforços desenvolvidos pelo país nesta temática, como o desenvolvimento de um Plano de ação, a assinatura de compromissos pelos comandantes do exército, a revisão do Código de Conduta das Forças Armadas da Costa do Marfim (FACI), incluindo proibições específicas à violência sexual, em situação de conflitos armados, criação de um mecanismo conjunto com a UNOCI para monitorar alegações de violência sexual, etc.</p> <p>Projetos de lei pendentes: Projeto de Código Penal, incluindo a definição e a repressão de crimes de guerra, que incluem atos de violência sexual cometidos em tempos de conflito armado.</p>	<p>Lei adotada: Código penal Artigos 121 e 122  Lei de 2013 sobre os delitos sexuais incriminando a violência sexual</p>	<p>Lei adotada: Constituição de 7 de maio de 2010 Artigos 5, 6 e 8  Código Penal de 2016 Artigos 194, 789 e 792  Decreto n.º D/2011/289/PRG/SGG, de segunda-feira, 28 de novembro de 2011, relativo ao Código de Conduta das forças de defesa.  Decreto D/293 de 2012  Decretos sobre a criação dos Escritórios DIH nas forças armadas e na segurança  Projetos de lei pendentes: Projeto de lei sobre o terrorismo</p>	<p>Lei adotada: Lei de 2006 que altera a lei sobre o estupro  Medidas nacionais: Criação em 2008 da Unidade de Luta contra a Violência com base no Género no Ministério da Condição Feminina e do Desenvolvimento  Abertura de um Tribunal Penal E - uma sala de tribunal penal exclusivamente dedicada ao julgamento de crimes sexuais.</p>

Mali	Níger	Nigéria	Senegal	Serra Leoa	Togo
<p>Lei adotada: Lei n.º 01-079 de 20 de agosto de 2001 alterada pela lei n.º 2005-45 de 18 de agosto de 2005 e a lei n.º 2016-39 de 7 de julho de 2016 Capítulo 3 - Crimes de guerra Artigo 31 b) c) i) 21°, 22° e Artigo 32</p>	<p>Lei adotada: Lei n.º 2003-025, de 13 de junho de 2003, alterando a lei n.º 61-27 de 15 de julho de 1961, instituindo o Código Penal, Diário Oficial n.º 4 de 7 de abril de 2004 Seção 3 - Crimes de guerra Art 208. 3 2) 3) 9) Art 208. 4</p>	<p>Lei adotada: O Código Penal (que se aplica ao Sul), o Código Penal (no Norte). A Lei de 2017 contra a tortura define a tortura como incluindo estupro e os abusos sexuais. A Lei de 2015 sobre o VAPP inclui uma regulamentação mais abrangente da violência sexual. A lei é aplicável unicamente na FCT e em outros três estados (os estados têm de adotá-la na sua legislação).</p>	<p>Lei adotada: Lei n.º 2007-02, de 12 de fevereiro de 2007, alterando o Código Penal Artigo 431-3 - Crimes de guerra Artigo 431-6 – (penas) Medidas nacionais: O Senegal adotou o Plano de Ação Nacional para a Implementação da Resolução 1325 (2000) do Conselho de Segurança das Nações Unidas em maio de 2011.</p>	<p>Lei adotada: Lei n.º 7 do 18 de agosto de 2005 sobre o tráfico de seres humanos Parágrafo 2 (1) e (2) Artigo 2 (3)</p>	<p>Lei adotada: Lei n.º 2015-10, 24 de novembro de 2015, estabelecendo o novo Código Penal Artigo 145 ... 2) 3) Artigo 146 ... 1) 12) 16) Artigo 147 1) 2) 10) 15) Artigo 148</p>
	<p>A Lei de 1960 sobre a Convenção de Genebra incorpora certas disposições das quatro Convenções de Genebra, nomeadamente as que se referem a infrações graves (violações graves do DIH aplicáveis em IAC). A lei das forças armadas proíbe atos de violência sexual, como o estupro e o defloramento (relações sexuais) de uma menina com idade inferior a dezasseis anos.</p>				

## 6. PROTEÇÕES DOS CUIDADOS DE SAÚDE E DO EMBLEMA

A seção sobre a proteção dos cuidados de saúde e do emblema abrange as seguintes estratégias/atividades: 1) integrar e aplicar as medidas enunciadas nos instrumentos do direito internacional humanitário (DIH) e do direito internacional dos direitos humanos (DIDH) relacionadas ao respeito e à proteção dos cuidados de saúde nos quadros jurídicos nacionais; (2) adotar medidas legislativas e regulamentares específicas para prevenir e criminalizar o uso indevido dos emblemas do Movimento, conforme previsto nas Convenções de Genebra e nos seus protocolos adicionais; 3) examinar atentamente as doutrinas, os procedimentos operacionais normalizados, as formações e as práticas das operações de segurança para assegurar que o acesso e a prestação dos cuidados de saúde sejam protegidos em todas as circunstâncias; 4) Envolver os órgãos governamentais em órgãos de ética médica para conduzir investigações sobre os profissionais da saúde infratores, tomar medidas disciplinares contra estes e sensibilizar o público sobre a ética médica e o respeito do direito de todos ao acesso a cuidados de saúde sem discriminação e em todos os momentos; 5) estabelecer mecanismos/quadros nacionais de coleta de dados para documentar incidentes de violência perpetrados contra as pessoas doentes e feridas, o pessoal de saúde, as instalações e o transporte. Além disso, promover a pesquisa e a elaboração de relatórios sobre o impacto destes eventos na saúde pública.

### SEÇÃO F DO PLANO DE AÇÃO DA CEDEAO SOBRE O DIH: PROTEÇÃO DOS CUIDADOS DE SAÚDE E DA CRUZ VERMELHA E DO CRESCENTE VERMELHO

<i>Proteção dos Cuidados de Saúde e do Emblema da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho:</i>				
<b>Estratégia/Atividades</b>	<b>Indicadores de Sucesso</b>	<b>Instituição Responsável</b>	<b>Fontes de Verificação</b>	<b>Calendário</b>
<p>1. Integrar e aplicar as medidas estabelecidas nos instrumentos de DIH e DIDH sobre o respeito e a proteção dos cuidados de saúde nos quadros legais nacionais</p> <p>2. Promulgar medidas legislativas e regulamentares específicas para prevenir e criminalizar o uso indevido dos símbolos e emblemas do Movimento, conforme estabelecido nas Convenções de Genebra e nos seus Protocolos Adicionais.</p> <p>3. Examinar as doutrinas, os procedimentos operacionais normalizados, as formações e as práticas de operações de segurança para assegurar-se que o acesso e a prestação de cuidados de saúde sejam protegidos em todas as instâncias.</p> <p>4. Os órgãos governamentais trabalham com organismos de ética médica para investigar e disciplinar profissionais médicos transgressores e sensibilizar o público sobre a ética médica e o direito de todos de sempre terem acesso aos serviços de saúde, sem discriminação.</p>	<p>a. Legislação e medidas que garantam efetivamente o respeito e a proteção dos cuidados de saúde em conflitos armados e outras situações de violência;</p> <p>b. Legislação e medidas que impedem o uso indevido dos emblemas;</p> <p>c. Número de procedimentos jurídicos relacionados com violações de leis que protegem os serviços de saúde e/ou os emblemas</p> <p>d. Procedimentos operacionais que protegem o acesso e a entrega de cuidados de saúde durante as operações de segurança estão incluídos nos modelos para todas as operações de segurança.</p> <p>e. Número de processos disciplinares por conselhos médicos sobre a discriminação na prestação de cuidados de saúde</p>	<p>Ramos legislativo, executivo e judicial do governo</p> <p>Comitês nacionais do DIH</p> <p>Ministérios competentes inclusive os Ministérios da Justiça, da Saúde e da Defesa</p> <p>Forças de segurança e as suas unidades de planeamento estratégico</p> <p>Conselhos de ética médica e outros organismos similares que monitorizam as práticas dos profissionais de saúde</p> <p>Profissionais de saúde e beneficiários</p>	<p>Legislações publicadas no jornal oficial</p> <p>Políticas nacionais</p> <p>Decisões jurídicas</p> <p>Relatórios de prestadores de assistência médica e organizações que trabalham no terreno</p> <p>Cópias de procedimentos operacionais e de doutrinas militares aprovadas para operações específicas</p> <p>Relatórios de reuniões de organismos de ética médica e cópias de decisões disciplinares</p> <p>Materiais de divulgação e pesquisas de monitorização no seio das comunidades locais</p> <p>Relatórios sobre ataques, abuso ou discriminação contra pessoal de saúde, beneficiários, instalações ou transportes</p>	2019-2022

<p>5. Estabelecer mecanismos/ estruturas nacionais de coleta de dados para documentar incidentes de violência contra os doentes e feridos, pessoal de saúde, instalações e transporte. Promover também pesquisas e relatórios sobre o impacto na saúde pública de tais ocorrências.</p>	<p>f. Número de divulgações públicas sobre a importância do acesso aos cuidados de saúde para todos</p> <p>Um mecanismo de coleta de dados de todos os casos de violência ou de discriminação contra beneficiários de serviços de saúde, pessoal, instalações ou meios de transporte</p>			
---	--	--	--	--

O moderador foi o Dr. Jean-François Queguiner do CICV Abuja – Chefe adjunto da delegação. A revisora principal foi Antoinette Oche-Obe, Diretora Adjunta do Departamento de Direito Internacional e Comparado, Ministério da Justiça da Nigéria, e a perita técnica foi Precious Eriamiatoe, Conselheira Jurídica do CICV em Abuja.

A revisora principal da Nigéria, Oche-Obe, apresentou as leis nigerianas sobre a proteção dos cuidados de saúde em caso de conflito, com referência à Constituição e à lei sobre os cuidados de saúde da Nigéria, bem como os esforços atuais de elaboração de uma nova lei que será dotada de garantias adicionais<sup>22</sup>. A Nigéria também aprovou recentemente uma lei sobre o tratamento obrigatório de ferimentos por armas de fogo, mas ainda não foi devidamente integrada aos dispositivos nacionais por meio da disseminação com o público e os profissionais de saúde<sup>23</sup>. A Nigéria formou profissionais de cuidados de saúde para que prestam cuidados com toda a imparcialidade e as forças de segurança receberam formação sobre o direito ao acesso a cuidados de saúde para todos. Ela deu o exemplo da Associação de médicos e dentistas da Nigéria e o código de deontologia que orienta os membros. O destino dos profissionais dos cuidados de saúde em situações de conflito foi evocado, pois os atores não estatais não agem em conjunto com a lei. Sobre a questão da proteção do emblema, ela se referiu à Lei da Sociedade da Cruz Vermelha da Nigéria, que criminaliza o uso indevido do emblema<sup>24</sup>.

O representante de Gana afirmou que a divulgação pública do emblema pelo CICV era de fato útil e necessária. Ele perguntou também se o CICV usou escoltas no âmbito das suas atividades no terreno. O representante do Senegal declarou que os ataques aos profissionais de saúde e ao CICV visavam deliberadamente impedir a provisão de ajuda. Ele incentivou uma maior sensibilização sobre o emblema.

A perita do CICV, Sra. Eriamiatoe, confirmou a falta de escoltas para o CICV, cuja única proteção limitava-se à presença do emblema. Ela salientou a necessidade de os Estados divulgarem os conhecimentos sobre o emblema em todos os níveis da sociedade e incluírem as proteções necessárias para o emblema nos sistemas jurídicos nacionais. As Convenções de Genebra e os seus Protocolos adicionais exigem esta inclusão de todos os Estados Partes. No que diz respeito à questão das sanções a serem impostas aos profissionais de saúde que não teriam fornecido a assistência necessária, Sra. Eriamiatoe enfatizou a sensibilização necessária de todos os profissionais de saúde, que não cumprem as leis nacionais e internacionais, recusando-se a prestar cuidados de saúde com base em motivos discriminatórios. O representante do Mali exortou todos os países a lutar contra a discriminação no âmbito da prestação de cuidados de saúde.

22 Constituição da República Federal da Nigéria, seção 17. A Lei nigeriana de 2014 sobre a saúde. Cap. G3 LFN 2004 implementou as Convenções de Genebra, mas deve agora ser revogado para a adoção do Projeto de lei de 2018 sobre as Convenções de Genebra e os seus Protocolos Adicionais.

23 A Lei sobre o Tratamento e os Cuidados Obrigatórios para os Feridos por Arma de Fogo (2017) foi aprovada, mas não foi publicado no Boletim Oficial.

24 A seção 8 da lei sobre a Sociedade nigeriana da Cruz Vermelha, de 1º de janeiro de 1961, estabelece as condições de uso do emblema da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. Esta lei prevê também penalidades em caso de uso indevido do emblema e da perfídia.

O Gana fez várias perguntas, a primeira sobre os casos em que os pacientes não puderam dar o seu consentimento para um tratamento, a segunda sobre como o CICV tratava com um governo que tinha atacado o emblema e, finalmente, a última pergunta consistiu em determinar se o emblema oferecia proteção em casos de genocídio. Sra. Eriamiatoe respondeu que o emblema ainda assegurava proteção durante os conflitos armados e que nenhuma das partes podia legalmente ignorar a proteção oferecida pelo emblema. No entanto, a realidade da proteção oferecida pelo emblema depende dos atores do conflito armado e o CICV se esforça para garantir que todas as partes envolvidas num conflito compreendam e aceitem o papel humanitário neutro e imparcial do CICV. Sobre a questão do consentimento, Sra. Eriamiatoe declarou que se tratava de um problema geral de ética médica, mas indicou que a maioria dos médicos sabia como fazer a escolha do tratamento necessário, em situações em que o consentimento do seu paciente não pôde ser obtido.

O representante do Níger levantou um ponto gramatical sobre o uso de verbos de ação para as estratégias nesta seção. Quanto aos indicadores, ele propôs que correspondam às estratégias e à sua numeração. Esta proposta foi submetida ao Secretariado para consideração. Os participantes dos Estados Membros passaram a votar sobre a seção, que foi validada em princípio.

TABELA COMPARATIVA 7: LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE A PROTEÇÃO DO EMBLEMA NA ÁFRICA OCIDENTAL

Benim	Burquina Faso	Cabo Verde	Costa do Marfim	Gâmbia	Gana	Guiné	Guiné-Bissau	Libéria	Mali	Nigéria
Lei adotada: Lei nº 2004-06 de 11 de maio de 2004 sobre a utilização e a proteção na República do Benim do nome e do emblema da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho	Projetos de lei pendentes: Anteprojecto de lei de 2014 estabelecendo proteção dos emblemas da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e prevenido um quadro jurídico para punir o uso indevido destes emblemas em situações de conflito armado. Projeto de lei sobre o estatuto da Cruz Vermelha de Cabo Verde (2014) visando a obter o reconhecimento da Sociedade Nacional como auxiliar do governo	Lei adotada: Decreto nº 63-169 de 18 de abril de 1963 estabelecendo reconhecimento da utilidade pública da Cruz Vermelha da Costa do Marfim	Leis adotadas: As Convenções de Genebra foram internalizadas na legislação desde 2009, e a proteção do emblema está incluída	Lei adotada: A lei sobre o emblema da Cruz Vermelha (Controlo) 1973, NRCD 216 regula o uso do emblema da Cruz Vermelha e prevê sanções por seu uso indevido.	Leis adotadas: Lei nº L95/010/CTRN/95 de 9 de maio de 1995 estabelecendo uso e proteção do emblema e do nome da Cruz Vermelha guineense. Esta lei reprime, nos artigos 10 e 11 os usos indevidos do emblema da Cruz Vermelha em tempos de paz e em tempos de conflito armado. Portaria nº 006/PRG/86, de 15 de janeiro de 1986, estabelecendo a Cruz Vermelha da Guiné. A Portaria estabelece a Cruz Vermelha da Guiné com base nas Convenções de Genebra, a fim de prevenir, mitigar e aliviar os sofrimentos das pessoas de maneira totalmente n	Projeto de lei pendente: Projeto de lei estabelecendo proteção do emblema da Cruz Vermelha (2013) visando a proteger os emblemas da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, e a fornecer um quadro jurídico para punir o uso indevido dos emblemas em situações de conflitos armados	Lei adotada: Lei sobre a reafirmação da Sociedade Nacional da Cruz Vermelha da Libéria (LNRCS), de 21 de agosto de 2008 que dá instrução às autoridades civis e militares nacionais sobre o uso dos emblemas distintivos, em conformidade com as Convenções de Genebra e os seus Protocolos adicionais. Prevê também sanções penais, administrativas e disciplinares em caso de uso indevido.	Leis adotadas: Lei nº 09-018 de 26 de junho de 2009 sobre o uso e a proteção do emblema e do nome da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho no Mali, mas ainda não foi emitido decreto de execução. Decreto nº 123 de 13 setembro de 1965 reconhecendo a Cruz Vermelha do Mali como uma associação de utilidade pública. Decreto nº 6 de 17 de janeiro de 1966, que estabelece o retificação do Decreto nº 123 e reconhecendo a	CAP. G3 L.F.N de 2004 Lei sobre as Convenções de Genebra, art. Dez Estados declararam que os emblemas de proteção da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho deve ser usado por indivíduos e organizações para fins humanitários. Qualquer pessoa que exiba de forma falsa ou fraudulenta o emblema da Cruz Vermelha na Nigéria comete uma infração penal.	



## 7. DIH E LUTA CONTRA O TERRORISMO

A seção sobre a luta contra o terrorismo abrange as seguintes estratégias / atividades: (1) assegurar que os quadros jurídicos nacionais relativos à luta contra o terrorismo não se sobreponham ou contradigam o DIH, proibindo um comportamento ilegal nos termos do DIH, criando confusão jurídica e prejudicando os princípios do DIH; 2) garantir que os atores humanitários possam realizar as suas atividades não discriminatórias de assistência e proteção sem risco de perseguição ou assédio por parte do governo, das forças de segurança ou da população.

### SEÇÃO G DO PLANO DE AÇÃO DA CEDEAO SOBRE O DIH: A LUTA CONTRA O TERRORISMO

Luta contra o terrorismo:				
Estratégia/Atividades	Indicadores de Sucesso	Instituição Responsável	Fontes de Verificação	Calendário
<p>1. Assegurar que os quadros jurídicos nacionais relacionados com a luta contra o terrorismo não se sobreponham ou contradigam o DIH, proibindo condutas que sejam legais sob o DIH, criando confusão legal e afetando negativamente os princípios subjacentes do DIH</p> <p>2. Assegurar que os atores humanitários são capazes de conduzir as suas atividades não-discriminatórias de proteção e de assistência sem a ameaça de perseguição ou assédio por parte do governo, das forças de segurança ou da população em geral.</p>	<p>a. Legislation on counter-terrorism that do not overlap or contradict IHL</p> <p>b. Judicial decisions correctly interpreting counter-terrorism laws and IHL not creating legal confusion, and adversely affecting the underlying principles of IHL</p> <p>c. Humanitarian workers carry out activities without adverse reactions from the State</p> <p>d. The civilian population and security forces understand the importance of nondiscriminatory provision of assistance to vulnerable populations.</p>	<p>Legislative, executive, and judicial branches of the government</p> <p>Relevant Ministries including Ministries of Justice, Defense and Interior</p> <p>National IHL Committees</p> <p>Specialized military and paramilitary forces</p>	<p>Gazetted legislation and regulations;</p> <p>Judicial decisions</p> <p>Reports from humanitarian organizations following protection or assistance activities</p> <p>Reports from discussions with community groups and security forces</p>	2019-2023

O moderador foi Sr. Oluwafisan Bankale, Responsável de Programa da Divisão das armas ligeiras da Direção de manutenção da paz e da segurança regional da Comissão da CEDEAO. O revisor principal foi o Sr. Modibo Sacko, Conselheiro Técnico no Ministério da Justiça do Mali, e o perito técnico foi Rochus Peyer, Conselheiro Jurídico do CICV-Abuja.

Sr. Sacko abriu a sessão mencionando as consequências terríveis dos atos terroristas, tanto para a segurança da população quanto para a alma do país afetado. A globalização favoreceu a natureza transnacional do terrorismo e os países apercebem-se que precisam colaborar para combater esta ameaça. No que diz respeito ao aspeto jurídico da luta contra o terrorismo e o DIH, ele afirmou que, apesar da ausência de uma definição do terrorismo no DIH, a maioria dos atos geralmente considerados terroristas são proibidos. Ele explicou que a maioria dos atos terroristas cometidos em tempo de paz seriam violações do DIH e seriam classificados como crimes de guerra, se cometidos no contexto de um conflito armado. O princípio da distinção do DIH visa proteger a população civil contra ataques deliberados e proíbe também a tomada de reféns. No Mali, a luta contra o terrorismo ocorre no contexto de um conflito armado, e foi necessário promulgar leis para ajudar

a lidar com esta ameaça. O Mali aprovou leis criminalizando atos de terrorismo, proibindo o financiamento do terrorismo e criando serviços judiciários especializados centralizados em Bamako para tratar dos casos relacionados com o terrorismo<sup>25</sup>. Concluiu a sua intervenção dando aos participantes a garantia de que o Mali implementou uma formação para as suas forças de defesa e segurança sobre o DIH e a luta contra o terrorismo.

O perito do CICV, Sr. Peyer, declarou que o CICV condena todos os atos de violência que, sem distinção, semeiam e visam semear o terror entre a população civil. Ele salientou o fato de que as garantias no âmbito do DIH, quando dizem respeito às questões como o tratamento de detidos, continuam aplicáveis em tempos de conflito armado, independentemente do estabelecimento de medidas antiterrorismo ou não. Do ponto de vista do CICV, o DIH oferece um quadro jurídico adequado para regulamentar a luta contra o terrorismo quando dá origem a um conflito armado. Neste sentido, as leis nacionais contra o terrorismo devem ser elaboradas de modo a não contradizer o DIH. Insistiu também sobre o risco de que definições vagas ou excessivamente amplas de infrações de terrorismo prejudiquem ou até criminalizem a prestação da assistência humanitária imparcial. Os Estados Membros foram aconselhados a incluir e aplicar as isenções humanitárias na sua lei antiterrorismo. Isso garantiria que os atores humanitários não sejam acusados de fornecer assistência imparcial. Ele deu conselhos sobre a disponibilidade de certas fontes jurídicas nas quais basear-se à medida que os Estados Membros elaboram as suas leis sobre o assunto, como a Lei Modelo da União Africana sobre a luta contra o terrorismo<sup>26</sup>. Os Estados Membros votaram a favor da validação da seção.

A seção J do Plano de ação foi validada pelo EM após estas apresentações. Para razões de gestão do tempo, tendo em conta a agenda da Reunião Anual e para não ter atraso no programa do dia, os EM escolheram continuar as suas discussões em sessões bilaterais.

## 8. USO DA FORÇA NA APLICAÇÃO DA LEI

A seção sobre o uso da força na aplicação da lei abrange as seguintes estratégias/atividades: (1) assegurar que a legislação, os procedimentos e as políticas que regem o uso da força forneçam garantias adequadas nos termos do DIDH, do DIH e das leis nacionais; 2) iniciar a formação e o reforço das capacidades dos agentes de segurança em conformidade com as regras e normas internacionais, incluindo o ensino da ética policial, dos direitos humanos e do uso adequado da força, levando em conta a legalidade, a necessidade e a proporcionalidade; 3) fornecer aos agentes de segurança armas não letais insistindo nos impactos negativos destas armas na saúde, a fim de garantir um uso diferenciado da força e sancionar qualquer uso excessivo da força.

25 LLei nº 08-025, de 23 de julho de 2008, sobre a repressão do terrorismo no Mali (criminalizando vários atos de terrorismo). Lei n.º 0008, de 17 de março de 2016, que estabelece a Lei uniforme de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo (criminalizando o financiamento do terrorismo). Lei nº 01-080, de 20 de agosto de 2001, que estabelece o Código de Processo Penal, modificado em 21 de maio de 2013 (estabelecendo um centro judiciário especializado na luta contra o terrorismo e a criminalidade transnacional).

26 Lei antiterrorismo da UA, projeto final aprovado pela 17ª sessão ordinária da Assembleia da União, Malabo, 30 de junho - 1 de julho de 2011. (lei modelo da UA contra o terrorismo)

**SEÇÃO H DO PLANO DE AÇÃO DA CEDEAO SOBRE O DIH: USO DA FORÇA NA APLICAÇÃO DA LEI**

<i>Uso da Força na Aplicação da Lei:</i>				
<b>Estratégia/Atividades</b>	<b>Indicadores de Sucesso</b>	<b>Instituição Responsável</b>	<b>Fontes de Verificação</b>	<b>Calendário</b>
1. Garantir que a legislação, os procedimentos e as políticas que regulam o uso da força forneçam garantias adequadas de acordo com o DIDH, o DIH e o Direito Interno. 2. Iniciar formação e reforço das capacidades de funcionários de segurança de acordo com as normas e os padrões internacionais, inclusive o ensino de ética policial, direitos humanos e ao uso correto da força em consideração da legalidade da necessidade e da proporcionalidade 3. Fornecer aos funcionários de segurança armas não letais salientando ao mesmo tempo os efeitos negativos sobre a saúde para garantir um uso diferenciado da força e penalizar todo uso excessivo da força	a. A legislação é aprovada, consagrando os limites ao uso da força na aplicação da lei, e implementada nos níveis relevantes de aplicação da lei. b. Número de funcionários formados em ética policial, direitos humanos e alternativas ao uso da força c. Redução do uso de armas de fogo pelas forças de aplicação da lei e das queixas de uso excessivo da força. d. Todo uso ilegal da força é penalizado pelos mecanismos apropriados de aplicação da lei, e pelo poder judiciário	Ramos legislativo, executivo e judicial do governo Ministérios competentes, inclusive os Ministérios da Justiça, da Defesa e do Interior Agências de aplicação da lei Comitês nacionais do DIH	Legislação publicada no jornal oficial Relatórios de formação, lista de participantes, e avaliações Manuais de formação ou módulos de formação especializada Decisões das agências judiciais e de aplicação da lei sobre casos de uso da força Estatísticas sobre uso de armas de fogo e queixas de uso excessivo da força	2019-2022

Sr. Mamadouba Keita, Diretor Executivo do Programa de Reforma e Cooperação Judiciárias no Ministério da Justiça da Guiné-Conacri, desempenhou o papel de revisor principal sobre o uso da força na aplicação da lei, e o papel de perito técnico foi fornecido por Pietro Tilli, Delegado da polícia regional e forças de segurança do CICV-Abuja.

Sr. Keita abriu o debate sobre o primeiro ponto da seção relevante do Plano de ação, observando que os quadros jurídicos referenciados que regulam o uso da força, que fornecem garantias adequadas, deveriam ser transpostos no dispositivo nacional para garantir uma proteção adequada, em conformidade com o DIDH, o DIH e as leis nacionais. Ele acrescentou que o processo legislativo deveria integrar muitas partes interessadas diferentes, incluindo o governo e a sociedade civil, entre outros. Ele citou o exemplo da Guiné, onde existem leis que abordam a questão da proporcionalidade e a promoção de políticas de intervenções não violentas. No que diz respeito à segunda atividade da seção do Plano de ação, a saber, a formação e o reforço das capacidades dos agentes de segurança, Sr. Keita citou o exemplo da Guiné, que organiza regularmente formações e atividades de reforço das capacidades em matéria de DIDH e DIH para a gendarmaria e a polícia. No que diz respeito o terceiro ponto relativo às armas não letais, Sr. Keita sugeriu outras soluções alternativas como o gás lacrimogéneo, como armas outras que amas de fogo. O princípio da necessidade foi também levantado e Sr. Keita enfatizou que os agentes de segurança devem compreender que serão considerados responsáveis se não agirem dentro dos limites da lei.<sup>26-27</sup>

27 Ver Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artigo 3; Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, Artigo 6; Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Artigo 4

O Gana respondeu ao desafio da aplicação da lei em todas as situações, indicando que as forças de segurança deveriam passar a ofensivas em certas situações. A Costa do Marfim pediu ao Sr. Keita que partilhasse a experiência da Guiné em matéria de sanções em caso de incumprimento. O Mali pediu esclarecimentos sobre as razões desta seção se limitar a apenas uma parte no conflito. O Níger perguntou sobre a repartição das responsabilidades entre as forças no terreno e as que dão as ordens. O Níger convidou também os participantes a considerar a substituição da expressão “o uso apropriado da força” por “a força excessiva”.

Sr. Keita respondeu abordando as questões da responsabilidade da pessoa que dá as ordens e da pessoa que as executa. Ele confirmou que na Guiné a responsabilidade da ordem ilegal cabe ao comandante, mas também àquele que executa a ordem ilegal. Ele insistiu também sobre o fato de que os comandantes ainda têm a responsabilidade de controlar as suas tropas. Sobre a questão dos respetivos papéis das forças de defesa e forças de segurança, ele indicou, a título de ilustração, que na Guiné, as forças armadas podem ser integradas como forças de segurança e que participaram nas operações de manutenção da ordem no ECOMOG.

O perito do CICV, Sr. Tilli esforçou-se então de fazer a distinção entre o recurso à força nas missões de consolidação da paz e o uso da força nas operações de manutenção da ordem relacionadas com questões de segurança interior. Sr. Tilli lembrou aos participantes que todos os membros da polícia e do exército receberam uma formação sobre o recurso à força, uma exigência para as forças militares e de segurança. No entanto, ele indicou que ainda é necessário atualizar a formação sobre o recurso à força, já que as chamadas à atenção da lei ainda são úteis, especialmente para aqueles que já serviram nas forças armadas por muitos anos. Em resposta à pergunta do Togo, Sr. Tilli falou sobre os mecanismos internos de reporting.

A seção K do Plano de ação foi validada.

**TABELA COMPARATIVA 8: DISSEMINAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DIH E DOS PRINCÍPIOS HUMANITÁRIOS PERTINENTES PERANTE AS FORÇAS POLÍCIAS E AS FORÇAS DE SEGURANÇA NA ÁFRICA OCIDENTAL**

Guiné	Mali	Níger	Nigéria	Senegal
<p><b>Programas:</b> Os cursos de formação em DIH são fornecidos ao pessoal da polícia numa base ad hoc.</p> <p>Leis adotadas: Portaria n.º 822S/CAB/2004/DRH, que estabelece um Escritório dos Direitos Humanos e do DIH dentro do Ministério da Defesa. Portaria n.º 11863/MIS/DNSP/DPFP/93 de 15 de dezembro de 1993, estabelecendo nomeação de um Diretor do Ensino do DIH dentro dos Serviços de Segurança. Portaria n.º 821S/CAB/2004/DRH que cria um Escritório do DIH e dos Direitos Humanos responsável pela promoção e coordenação do ensino do DIH e dos direitos humanos dentro dos Serviços de Segurança, bem como pela disseminação dos princípios do Movimento da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. Além disso, o Escritório é responsável por fornecer serviços de assessoria em assuntos da sua competência e por trabalhar na implementação do DIH e dos direitos humanos dentro dos Serviços de Segurança. Lei n.º 2015/009/AN, de 4 de junho de 2015, relativa à manutenção da ordem pública na República da Guiné. Esta lei visa alcançar um equilíbrio entre o gozo dos direitos e das liberdades e o respeito da ordem pública. Permite também que as forças de segurança usem a força e as armas de fogo nos termos da lei e em proporção à ameaça. Decreto n.º D/98/15/PRG/SGG, de 11 de agosto de 1998, relativo ao Código de Deontologia da Polícia Nacional. Este decreto aplica-se aos agentes de polícia e à Guarda Republicana e exige que as forças de polícia cumpram a sua missão no estrito respeito da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição e das convenções e leis internacionais. Lista também os deveres gerais dos agentes de polícia e enumera a obrigação de estas forças obedecerem e reportarem ao seu comando. Programas: Sessões de disseminação são organizadas conjuntamente pelo Escritório dos Direitos Humanos do Ministério do Interior e pelo CICV para agentes de aplicação da lei em escolas e unidades de polícia sobre o respeito dos direitos humanos durante as operações de manutenção da ordem, apreensões e no âmbito das detenções.</p>	<p>Lei adotada: O Código de Conduta das Forças de Defesa e de Segurança do Mali estipula que as forças de defesa e de segurança devem receber formação apropriada em DIH e direitos humanos (Artigo 21). Programas: Sessões de disseminação e de formação em DIH e sobre os princípios humanitários nas escolas militares e nos centros de formação são regularmente organizadas conjuntamente pelo CICV e pelo Estado Maior das Forças Armadas, para o benefício de oficiais, oficiais subalternos e oficiais superiores. Um programa de disseminação e de formação sobre o DIH e a proteção das mulheres e das crianças é financiado pela ONU Mulheres e executado pela Divisão DIH do Estado Maior das Forças Armadas.</p>	<p>Programas: Em 2016, o CICV apoiou a Polícia e a Gendarmaria do Níger na organização de dois workshops, em Niamey (fevereiro) e Maradi (agosto), sobre o respeito das normas internacionais nas operações de manutenção da ordem, incluindo o uso da força, das armas de fogo, durante apreensões, da prisão preventiva e da gestão da ordem pública pela polícia.</p>	<p>Programas: Após a assinatura de um Memorando de Entendimento no início do ano 2016, sessões de disseminação foram organizadas em conjunto e regularmente pelas Forças de polícia da Nigéria e pela delegação do CICV nas instalações e unidades de formação da polícia, sobre as melhores práticas para o cumprimento das regras e normas internacionais aplicáveis à função policial. As forças de polícia da Nigéria estão atualmente revisando a sua portaria relativa à força 237 sobre o uso de força e das armas de fogo com o apoio do governo da Suíça, do UNODC e do CICV. Em 2016, as forças de polícia da Nigéria desenvolveram um Manual dos Direitos Humanos na Nigéria para agentes de polícia das academias de polícia, das academias de agentes de polícia móvel, do Departamento das operações de manutenção da paz e das academias de polícia. As forças de polícia da Nigéria organizam seminários de formação periódicos sobre os direitos humanos para instrutores de polícia.</p>	<p>Lei adotada: A Lei n.º 94-44 de 27 de maio de 1994, sobre o Código de Justiça Militar, que estabelece a repressão de vários crimes contra a honra militar, como pilhagens cometidas por forças militares e paramilitares antes e durante conflitos armados.</p>

## 9. CONTROLO DAS ARMAS

A seção sobre o controle das armas abrange as seguintes estratégias/atividades: 1) Harmonizar os quadros jurídicos nacionais com os instrumentos do DIH que regulam as armas, incluindo o TCA e a Convenção da CEDEAO sobre as Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre (ALPC); 2) designar e mandar as autoridades nacionais competentes e pontos focais – tais como os Comitês Nacionais de Controle de Armas e/ou a Comissão Nacional de Luta contra a Proliferação e a Circulação Ilícitas de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre – para promover e coordenar a implementação dos instrumentos do DIH de regulamentação das armas, e prestar contas; (3) estabelecer e manter registros nacionais de licenças de exportação ou exportações reais de armas convencionais; (4) estabelecer sistemas nacionais de controle regulamentando a exportação, a importação, o trânsito, o transbordo e as atividades de corretagem relacionadas com armas convencionais, bem como as exportações de munição, de peças sobressalentes e de componentes relacionados.

### SEÇÃO J SOBRE O PLANO DE AÇÃO DA CEDEAO SOBRE O DIH: CONTROLO DAS ARMAS

<b>Controlo das armas:</b>				
<b>Estratégia/Atividades</b>	<b>Indicadores de Sucesso</b>	<b>Instituição Responsável</b>	<b>Fontes de Verificação</b>	<b>Calendário</b>
1. Harmonizar os quadros legais nacionais com os instrumentos de DIH que regulam as armas, incluindo a Convenção da ATT e da CEDEAO sobre Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre (ALPC) 2. Designar e mandar as autoridades nacionais competentes e os pontos focais tais como os Comitês Nacionais de Controle de Armas e / ou a Comissão Nacional de Luta contra a Proliferação e a Circulação Ilícitas de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre - para promover, coordenar e informar sobre a implementação dos instrumentos do DIH de regulamentação das armas 3. Estabelecer e manter registros nacionais de autorização de exportação ou de exportação real de armas convencionais 4. Estabelecer sistemas nacionais de controle que regulem as atividades de exportação, importação, trânsito, transbordo e intermediação relacionadas com armas convencionais e regulamentar as exportações de munições e peças e componentes relacionados.	a. Legislação e medidas que regulam o uso, a transferência e intermediação de armas, as suas munições e outros materiais relacionados, em conformidade com o DIH e os tratados relevantes; b. As autoridades nacionais ou um ponto focal ativos e eficiente estimulam, coordenam e informam sobre a implementação dos instrumentos do DIH que regulamentam as armas c. Registros nacionais eficazes das autorizações de exportação ou exportações reais de armas convencionais d. Sistemas nacionais eficazes de controle que regulamentam as atividades de exportação, importação, trânsito, transbordo e intermediação relacionadas a armas convencionais e que regulamentam as exportações de munições e peças e componentes relacionados.	Ramos legislativo, executivo do governo; Comitês nacionais do DIH; Comitês das ALPC; Ministérios competentes, inclusive os Ministérios da Justiça, da Defesa e do Interior Agências nacionais de controlo e de regulamentação das importações ou das exportações reais de armas convencionais	-Legislação, regulamentação e prática; -Relatórios de implementação submetidos aos órgãos do Tratado competentes, -Instrumentos estabelecendo criação (p. ex., decreto ou ordem interministerial) das autoridades nacionais de controlo de armas e pontos focais -Relatórios de atividades e recomendações das autoridades nacionais de controlo de armas e dos pontos focais	2019-2023

Sr. Oluwafisan Bankale, Responsável de Programa na Divisão de Armas Ligeiras, no Departamento dos Assuntos Políticos, da Paz e da Segurança da CEDEAO foi o moderado e perito técnico. O papel do revisor principal foi assegurado pelo Comissário Benoni Knuckles, da Comissão Nacional da Libéria para as Armas Ligeiras.

O Comissário Knuckles começou por abordar o contexto da circulação das armas e o uso das armas na Libéria. Ele lembrou que as armas eram difundidas no país antes de 1980, mas que o golpe de Estado deste ano resultou em um fluxo ainda maior de armas e munições no país. As guerras civis que devastaram o país até o final da década de 1990 exacerbaram esta situação. As sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a venda de armas na Libéria e a operação de manutenção da paz da CEDEAO na Libéria ajudaram a estabelecer as bases para o controle de armas na Libéria. Desde o fim das hostilidades, muitos esforços foram desenvolvidos para fazer cumprir o controle das armas na Libéria, com a criação de uma comissão nacional, a ratificação da Convenção da CEDEAO sobre as Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre (ALPC) e a adoção de uma lei nacional.<sup>28</sup>

A ênfase da Libéria no controle de armas permaneceu forte, na medida em que o país trabalhou com a CEDEAO para apoiar as negociações do Tratado sobre o Comércio de Armas (TCA) e foi um dos primeiros signatários do Tratado em 2013, seguido de ratificação em 2015. A Libéria esforça-se agora para concluir a implementação de todos os principais tratados e para acrescentar o escopo da sua Comissão Nacional sobre as Armas Ligeiras para levar em conta o TCA. A Libéria está a revisar a sua legislação para integrar os princípios e fundamentos do TCA. A revisão incidiria sobre a extensão do escopo e de categorias de armas além das armas ligeiras e de pequeno calibre. As autoridades da CEDEAO em Abuja e as Comissões Nacionais sobre as ALPC nas capitais procuravam adatar os seus mandatos para incluir o TCA. O recurso aos requisitos atuais da CEDEAO em matéria de isenção de importação de armas, nos termos da Convenção da CEDEAO, permitiria cumprir os requisitos expandidos do TCA, assim que os elementos de escopo e de categorias fossem integrados.

A discussão foi então aberta. Os participantes começaram por discutir o tráfico de armas transfronteiriço, particularmente entre a Libéria e a Guiné. Foram também mencionadas fronteiras porosas que contribuem para o tráfico entre outros países da União do Rio Mano (URM), incluindo a Serra Leoa e a Costa do Marfim. O tipo de armas traficadas consistia geralmente em pistolas de cano único artesanais e comumente usadas durante assaltos à mão armada. Os participantes apelaram a uma cooperação reforçada entre os Estados Membros da URM, as comunidades fronteiriças e as comissões nacionais de controle das armas. Discutiram também a necessidade de estabelecer um sistema nacional de marcação das armas e de conservação dos registos para rastrear, localizar e apoiar uma gestão responsável das armas e das munições. A seção sobre o Plano de Ação foi validada.

---

28 Libéria tornou-se signatário e ratificou a Convenção da CEDEAO sobre as Armas Ligeira e de Pequeno Calibre em 2009. A Comissão Nacional sobre as Armas Ligeiras foi promulgada em 2012, mas foi previamente criada em 2006 por decreto presidencial. A Lei de 2015 sobre o Controle das Armas de Fogo e Munições entrou em vigor.

TABELA COMPARATIVA 9: CONTROLO DAS ARMAS NA ÁFRICA OCIDENTAL

Benim	Burquina Faso
<p>Leis adotadas:</p> <p>Decreto nº 99-023, de 22 de janeiro de 1999, que cria uma Autoridade Nacional para a implementação da Convenção sobre as Armas Químicas de 1933.</p> <p>Decreto nº 200-106 do 9 de março de 2000 estabelecendo uma Comissão Nacional de Luta contra a Proliferação das Armas Ligeira e de Pequeno Calibre no Benim. A Comissão foi oficialmente instalada em 14 de fevereiro de 2003.</p>	<p>Leis adotadas:</p> <p>Portaria nº 81-0001/PRES/CMRPN que estabelece o regime da importação e fabricação de pólvora, armas de caça com cartuchos e munições de guerra em República da Alto Volta.</p> <p>Lei nº 052.2009, de 3 de dezembro de 2009 que estabelece a determinação das competências dos tribunais de Burkina Faso e do processo de implementação do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional criminaliza o uso de gases asfixiantes, tóxicos ou similares e todos os líquidos análogos, materiais ou dispositivos análogos (Artigo 19, paragrafo 2 v).</p> <p>Lei nº 003-2006/AN de 14 de março de 2006 que estabelece à aplicação da Convenção sobre a proibição do desenvolvimento, a fabricação, o armazenamento e a utilização das armas químicas e sobre a sua destruição. Preconiza proibições e controlos relativos ao uso destas armas e dos agentes químicos relacionados. O Artigo 2 prevê a definição das armas químicas; Os Artigos 3 a 5 tratam da proibição das atividades relativas às armas químicas; os artigos 7 a 10 prevêm a autorização necessária para o uso de substâncias proibidas.</p> <p>Decreto nº 99-023, de quinta-feira, 20 de abril de 2000, que cria uma Autoridade Nacional para a implementação da Convenção sobre as Armas Químicas.</p> <p>Decreto nº 2005-565 de 22 de novembro de 2005, sobre a ratificação do Acordo relativo aos privilégios e às imunidades da organização para a proibição de armas químicas</p> <p>Decreto nº 2008-324 de 09 de junho de 2008, que altera o Decreto nº 2000-147 de 20 de abril de 2000 sobre a criação de uma Agência Nacional de implementação da Convenção sobre as Armas Químicas.</p> <p>Decreto nº 2008-472 de 28 de julho de 2008 sobre a nomeação de um Coordenador do Secretariado técnico da Agência Nacional de implementação da Convenção sobre as Armas Químicas.</p> <p>Decreto nº 2001-180/PRES/PM/SECU de 2 de maio de 2001, sobre a proibição das minas antipessoal em Burkina Faso.</p> <p>Decreto nº 2001-167 de 25 de Abril de 2001, sobre a criação, a composição, a organização e as atribuições de uma Comissão nacional de luta contra a proliferação das armas ligeiras (CNLPAL)</p> <p>Decreto nº 2001-168 de 25 de Abril de 2001 sobre a nomeação do Presidente da CNLPAL.</p> <p>Decreto nº 2006-174 de 20 de abril de 2006, sobre a composição, atribuições, organização e funcionamento da CNLPAL.</p> <p>Decreto nº 2008-219 de 22 de maio de 2008 sobre a nomeação do Secretário permanente da CNLPAL.</p> <p>Decreto nº 2001-635 de 30 de novembro de 2001 que altera o Decreto nº 2001-005 de 24 de janeiro de 2001 sobre a criação em Burkina Faso de uma Alta Autoridade do controlo das importações de armas e do seu uso (HACIAU).</p> <p>Decreto nº 2002-008/PRES/PM de 30 de maio de 2002 sobre a organização e o funcionamento da HACIAU.</p> <p>Decreto nº 2007-049/PRES/PM/DEF/MAECR/MFB 2007 sobre a composição, as atribuições, a organização e o funcionamento da HACIAU. Modificada por Decreto 2012-1032/PRES/PM/MDNAC/MAECR/MEF de 28 de dezembro de 2012 sobre o alargamento das competências da HACIAU.</p> <p>Decreto nº 2013-528/PRES/PM de 05 de julho de 2013 sobre a nomeação do Secretário permanente da HACIAU.</p> <p>Decreto nº 2015-809/PRES-TRANS/PM que altera do Decreto nº 2002-556/PRES, de 27 de novembro de 2002, sobre a delegação de assinatura.</p> <p>Decreto nº 2009-301/PRES/PM/SECU/MATD/MEF/DEF/CVEM/MJ/MCPEA de 8 de maio de 2009 sobre o regime das armas e munições civis no Burkina Faso.</p>

<p><b>Projeto de lei pendente:</b></p> <p>Projeto de lei que autoriza a ratificação da Convenção sobre Munições de Fragmentação está em processo de exame pela Comissão das leis da Assembleia Nacional.</p>	<p><b>Anteprojeto de lei:</b></p> <p>Anteprojeto de lei sobre a transposição para o direito nacional do Tratado sobre o Comércio das Armas (TCA), por iniciativa do Secretariado permanente da HACIAU, está em elaboração por um comité multissetorial com o apoio jurídico e técnico União Europeia.</p> <p>Anteprojeto de lei sobre o regime das armas, em substituição do decreto emitido por um comité multissetorial.</p> <p>Protocolo V da Convenção sobre a proibição ou a limitação do uso de certas armas convencionais está em processo de ratificação após autorização do Conselho Nacional de Transição datado de junho de 2015.</p> <p>Projeto de decreto sobre a reforma das armas, das munições, dos equipamentos óticos e outros equipamentos afins das forças de defesa e de segurança iniciado pela HACIAU.</p> <p>Projeto de decreto sobre o regime das armas civis em aplicação da lei sobre o regime das armas e munições.</p>
--	---

Mali	Níger	Nigéria	Senegal
<p>Leis adotadas:</p> <p>Portaria nº 07-021/P-RM, de 18 de julho de 2007 sobre a implementação da Convenção sobre as Armas Químicas.</p> <p>Portaria nº 00-049/P-RM do 27 de setembro de 2000 sobre a implementação da Convenção de Otava e Decreto N°00-569/P-RM de 15 de novembro de 2000, que define os procedimentos de aplicação da portaria.</p> <p>Decreto nº 96-304 de 14 de novembro de 1996, sobre a criação da Comissão nacional de luta contra a proliferação das armas ligeiras (CNL PAL).</p> <p>Decreto nº 08-681/P-RM de 11 de novembro de 2008 que revoga o Decreto nº 96-304/PRM, fixando os procedimentos operacionais, as atribuições, a composição e a organização da CNL PAL.</p> <p>Decreto nº 09-543/P-RM, de 8 de outubro de 2009, que fixa a composição da CNL PAL.</p>	<p>Leis adotadas:</p> <p>Lei 2004-044, de junho de 2004, sobre a implementação da Convenção sobre a proibição do uso, do armazenamento, da produção e da transferência de minas antipessoal e sobre a sua destruição.</p> <p>Portaria nº 94-165/PRN, de 28 de novembro de 1994, sobre a criação da Comissão nacional para a coleta e o controlo das armas ilícitas (CNCCAI). A Comissão nacional foi modificada pelas portarias nº 99-417/PCRN de 8 de outubro de 1999 e nº 2010-560/PCSRD de 22 de julho de 2010 que a reorganizam e ampliam os seus domínios de competência para incluir a desminagem humanitária.</p> <p>Outros:</p> <p>Em 2016, foi aceite um pedido de prorrogação por 5 anos do prazo para proceder a destruição das minas antipessoal no território do Níger, nos termos do Artigo 5 da Convenção de Otava.</p>	<p>Lei sobre as armas de fogo de 1990.</p>	<p>Leis adotadas:</p> <p>O Código Penal criminaliza as infrações relativas à Convenção de 1980 sobre as Armas Convencionais e os seus Protocolos I, II e III em situações de conflito (Artigos 431-5).</p> <p>O Código Penal sanciona o uso de certas categorias de armas convencionais, incendiárias, de fragmentos não detetáveis, o uso de minas, bombas e outros dispositivos nos conflitos armados (artigo 431-6).</p> <p>Lei nº 2006-36, de 16 de outubro de 2006, sobre a proibição da fabricação, do armazenamento e do uso de armas químicas e sobre a sua destruição.</p> <p>Decreto n.º 2006-783, de 18 de agosto de 2006, sobre a criação da Comissão nacional para a implementação da Convenção sobre a proibição da utilização, da armazenagem, da produção e da transferência de minas antipessoal e sobre a sua destruição assinada em 5 de dezembro de 1997 em Otava.</p> <p>Lei. No. 2005-12 de 3 de agosto de 2005 sobre a proibição de minas antipessoal.</p> <p>Decreto nº 2006-784 de 18 de agosto de 2006, sobre a criação do Centro Nacional de Ação contra as Minas no Senegal (CNAMS).</p> <p>Portaria nº 009543 de 20 de outubro de 2000, que estabelece criação da Comissão nacional de luta contra o comércio ilícito e a proliferação das armas ligeiras e de pequeno calibre</p>
<p>Projeto de lei pendente:</p> <p>Projeto de revisão da Lei sobre as armas (ALPC/armas de fogo). Em março de 2015, a CNL PAL e o UNREC submeteram oficialmente às autoridades do Mali as recomendações dos workshops sobre "A harmonização da legislação do Mali sobre armas ligeiras e de pequeno calibre nos termos da Convenção da CEDEAO e das normas internacionais".</p>	<p>Projeto de lei pendente:</p> <p>Um projeto de lei sobre a ratificação da Lei sobre as armas está em processo de exame pela Comissão Nacional sobre as armas ligeiras e de pequeno calibre.</p>	<p>Projeto de lei pendente:</p> <p>O projeto de lei sobre as armas de fogo de 2014 altera a lei sobre as armas de fogo de 1959 para transpor para a legislação nacional de maneira conjunta a Convenção da CEDEAO sobre a ALPC e o TCA.</p>	<p>(dando seguimento à moratória de 1998 da CEDEAO).</p> <p>Projeto de lei pendente:</p> <p>Anteprojecto de lei que estabelece o regime geral das armas e munições (2014).</p> <p>Anteprojecto de decreto sobre a aplicação da lei sobre o regime geral das armas e munições (2014).</p> <p>Anteprojecto de decreto sobre o desenvolvimento, a fabricação, o armazenamento e uso das armas químicas e sobre a sua destruição.</p> <p>Anteprojecto de lei de implementação do Tratado sobre o comércio das armas de março de 2016.</p>

Serra Leoa	Togo
<p><b>Leis adotadas:</b></p> <p><b>A lei de 2012 sobre as armas e munições regulamentando o uso e a propriedade das armas.</b></p>	<p><b>Leis adotadas:</b></p> <p>Decreto nº 2001-098/PR, de 19 de março de 2001, sobre a criação de uma Comissão Nacional de Luta contra o Tráfico, o Comércio e a Proliferação Ilícitas das Armas Ligeira e de Pequeno Calibre.</p> <p>O Código Penal adotado e em vigor desde novembro de 2015 criminaliza o desenvolvimento, a fabricação, a aquisição, o armazenamento ou a conservação de armas químicas, bem como a sua transferência direta ou indireta (Artigos 563-565). O Conselho de Ministro emitiu, em 4 de novembro de 2015, um decreto sobre a criação da Autoridade Nacional para a Proibição das Armas Químicas no Togo (ANIAC).</p> <p>O Código Penal reprime o uso das armas não convencionais, que constitui uma infração em todos os tipos de conflitos armados (Artigos 560 a 575) e criminaliza o desenvolvimento, a fabricação, o armazenamento, a aquisição ou a conservação de armas bacteriológicas (Artigos 560 a 562) assim como e a utilização e o desenvolvimento de munições de fragmentação (Artigos 576 a 579). Os artigos 554 e 559 implementam parcialmente a Convenção da CEDEAO sobre as ALPC.</p>
<p><b>Projeto de lei pendente:</b></p> <p>Projeto de lei sobre a Convenção sobre as Armas Químicas de 1993, elaborado pelo Departamento de redação jurídica do Gabinete do Procurador Geral, que via transpor esta Convenção para o direito nacional.</p> <p>O Projeto de Lei sobre a Convenção sobre as Munições de Fragmentação (2008) está em processo de preparação pelo Escritório de redação jurídica do Procurador Geral com vista a transpor a Convenção sobre as Munições de Fragmentação para o direito nacional.</p>	<p><b>Projeto de lei pendente:</b></p> <p>Projeto de lei sobre as armas de fogo e as munições. Este projeto de lei visa implementar diferentes tratados relacionados com armas, incluindo o Tratado sobre o Comércio das Armas de 2013 e a Convenção de 2006 da CEDEAO sobre as ALPC.</p>

## 10. REPRESSÃO PENAL DAS VIOLAÇÕES DO DIH

A seção sobre a repressão penal das violações do DIH abrange as estratégias/atividades seguintes: 1) Harmonizar a legislação nacional com os instrumentos do DIH para prevenir, processar e punir eficazmente as violações do DIH; 2) Assegurar que as garantias jurídicas refletidas no DIH e no DIDH estão integradas na legislação internacional; 3) Integrar o DIH nas formações iniciais e periódicas de especialização dos juízes, procuradores e outros atores jurídicos; 4. Tomar todas as medidas para facilitar a cooperação judiciária entre as autoridades competentes dos Estados Membros.

### SEÇÃO J DO PLANO DE AÇÃO DA CEDEAO SOBRE O DIH: REPRESSÃO PENAL DAS VIOLAÇÕES DO DIH

<b>Repressão penal das violações do DIH:</b>				
<b>Estratégia/Atividades</b>	<b>Indicadores de Sucesso</b>	<b>Instituição Responsável</b>	<b>Fontes de Verificação</b>	<b>Calendário</b>
1. Harmonizar a legislação interna com os instrumentos do DIH para prevenir, processar e punir eficazmente as violações do DIH 2. Assegurar que as garantias jurídicas refletidas no DIH e no DIDH estão integradas na legislação interna 3. Integrar o DIH nas formações iniciais e periódicas de especialização para juízes, procuradores e outros atores jurídicos 4. Tomar medida para facilitar a cooperação judiciária entre as autoridades competentes dos Estados membros	a. Legislação penal harmonizando as leis nacionais com o DIH b. Número de juízes, procuradores e outros atores jurídicos formados em DIH c. Número de juízes, procuradores e outros atores jurídicos especializados em DIH d. Número de processos e decisões jurídicas relacionados ao DIH mantidos e respeitados	Ramos legislativo, executivo e judicial do governo Ministérios competentes, inclusive os Ministérios da Justiça e da Defesa Comitês nacionais do DIH Conselho Superior da Magistratura Escola Nacional de Administração e de Magistratura Ordem dos Advogados Escolas militares e paramilitares	Legislação publicada no jornal oficial Manuais de formação ou módulos de formação inicial e de especialização Decisões jurídicas relacionadas com o DIH	2019-2023

Myriam Raymond-Jette, conselheira jurídica regional do CICV-Abidjan foi a moderadora. Sr. Ngane Ndour, vice-diretor dos direitos humanos do Ministério da Justiça do Senegal, foi o revisor principal, e Kany Elizabeth Sogoba, consultora jurídica do CICV-Bamako, assumiu o papel de perita técnica.

Depois de ter apresentado a seção do Plano de Ação sobre a repressão, Sr. Ngane referiu-se à legislação senegalesa que integra, a través de leis de alteração do Código Penal e do Código de Processo Penal de 2007, os crimes de guerra, mas também os crimes contra a humanidade, o genocídio, as infrações contra a administração da justiça do Tribunal Penal Internacional (TPI) e o procedimento aplicável à cooperação do Senegal com o TPI.<sup>28</sup><sup>29</sup>

29 Lei n.º 2007-05, de 12 de fevereiro de 2007, que altera o Código de Processo Penal para a Implementação do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional; Lei n.º 06/2007 que altera o Código Penal.

Optou então por ilustrar a repressão dos crimes internacionais, em particular a obrigação de processar ou extraditar, com o exemplo emblemático do julgamento de Hissène Habre perante as Câmaras Africanas Extraordinárias (CAE) no Senegal. Ele lembrou que as CAEs foram criadas por um acordo entre o Senegal e a União Africana para reconhecer o genocídio, os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e a tortura cometidos no Chade de 7 de junho de 1982 a 10 de dezembro de 1990 e nos termos dos compromissos internacionais do Senegal.<sup>30</sup> Estas foram criadas dentro das jurisdições do Senegal – dentro do Tribunal Regional Hors Classe de Dakar, do Tribunal de segunda instância de Dakar.<sup>31</sup> As CAEs foram chamadas a aplicar o Estatuto das CAE e a lei senegalesa nos casos não previstos no Estatuto O Senegal e o Chade assinaram também um acordo de cooperação judiciária no âmbito das CAEs. Sr. Ngane marcou, assim, a experiência que o Senegal adquiriu em matéria de cooperação judicial, mas também a experiência da magistratura senegalesa em processar crimes internacionais.

Ele falou então brevemente do contexto da criação destas CAEs, recordando as negociações realizada a nível da União Africana, mas também os pedidos de extradição apresentados pela Bélgica ao Senegal, bem como a decisão do Tribunal Internacional de Justiça (Bélgica contra Senegal) em que o TIJ decidiu que o Senegal deveria submeter imediatamente o caso de Hissene Habre às suas autoridades competentes para efeitos de processo penal, se não o fizesse extraditar.<sup>31</sup><sup>32</sup>

Sra. Sogoba continuou enfatizando que a repressão penal das violações cometidas durante um conflito armado é de fato um elemento essencial para garantir o respeito pelo DIH. A possibilidade de que uma sanção seja imposta aparece como um elemento dissuasor significativo para desencorajar o futuro cometimento das violações e, eventualmente, levar a um melhor respeito do DIH. Os Estados partes das Convenções de Genebra de 1949 e dos seus Protocolos adicionais são também obrigados a prevenir e pôr termo nos atos contrários a estes instrumentos.<sup>33</sup> Como o Senegal e outros países da região, os Estados partes devem, portanto, tomar as medidas legislativas necessárias para incorporar violações do DIH nas suas legislações, a fim de que tais atos sejam considerados como infrações no direito penal nacional que podem ser processados. Sra. Sogoba insistiu, no entanto, que não é menos verdade que as autoridades judiciais nacionais devem ter a perícia especializada necessária para implementar estas disposições nacionais e julgar este tipo de crime complexo. A repressão penal efetiva das violações do DIH só será possível nesta medida.

A título ilustrativo, Sra. Sogoba falou sobre o reforço das capacidades dos magistrados no Mali. Após a advocacia do CICV e de outras organizações, o Instituto Nacional de Formação Judiciária (INFJ) decidiu integrar o ensino do DIH na formação dos novos auditores de justiça. A integração do ensino do DIH na formação inicial dos auditores de justiça permitiria corrigir uma lacuna a nível da formação dos futuros magistrados, muitas vezes diplomados de faculdades de direito privado que ainda não integram o DIH nos seus programas ao contrário das faculdades de direito público.

Quanto à formação contínua dos magistrados em exercício, no Mali, o CICV tem, nos últimos anos, iniciado um diálogo com o Ministério da Justiça e o INFJ, particularmente à margem da participação de dois magistrados malineses em um seminário regional destinado à magistratura realizado em Abidjan em 2016. Posteriormente, foi organizado um seminário nacional em dezembro de 2016 e, em 2018, foi realizado um mapeamento dos atores do setor judiciário e de outras partes interessadas. Este mapeamento permitiu fazer uma análise do

30 29 Acordo entre o Governo da República do Senegal e a União Africana sobre a criação de Câmaras Africanas Extraordinárias nas jurisdições senegalesas, 22 de agosto de 2012, disponível online: <http://www.chambresafriaines.org/pdf/Accord%20UA-Senegal%20Chambres%20africaines%20extra%20Aout%202012.pdf>.

31 Id, Anexo, Estatuto das Câmaras Africanas Extraordinárias nas jurisdições senegalesas para a prossecução de crimes internacionais cometidos no Chade durante o período entre 7 de junho de 1982 e 1 de dezembro de 1990.

32 CIJ, Questões relativas à obrigação de processar ou extraditar (Bélgica vs. Senegal), Sentença de 20 de julho de 2012, disponível online: <https://www.icj-cij.org/fr/affaire/144/arrets>.

33 32 Em caso de conflito armado internacional, ver as infrações graves às Convenções de Genebra de 1949 e ao Protocolo Adicional I previstas nos seguintes artigos: CG I, art. 50 ; CG II, art. 51 ; CG III, art. 130 ; CG IV, art. 147 ; PA I, art. 11 e 85. Em caso de um conflito armado não internacional, os tratados não estabelecem uma obrigação específica de reprimir estas violações, o dever de impedi-los foi interpretado como incluindo a sua repressão. Foi também reconhecido, a nível judiciário, que indivíduos podem ser considerados penalmente responsáveis por violações do Artigo 3 comum e do Protocolo Adicional II. Ver, a este respeito, o Artigo 8 do Estatuto do Tribunal Penal Internacional (TPI). Ver também o Artigo 1 comum às Convenções de Genebra sobre a obrigação dos Estados respeitarem e fazerem cumprir estas convenções.

quadro jurídico nacional e das dinâmicas nacionais e sub-regionais em torno da resposta judiciária do Mali às violações do DIH. Esta análise permitiu destacar as sobreposições e contradições entre o DIH e o terrorismo consoante a legislação nacional. Permitiu também constatar que a resposta judiciária do Mali estava, neste ponto, muito mais orientada para os atos de terrorismo em detrimento das violações do DIH nos contextos em que se encontra em vigor. O mapeamento tinha também por objetivo identificar as necessidades de formação em DIH dos atores da justiça e integrar as suas perspetivas na conceitualização de um workshop de formação contínua. Um workshop de formação organizado com o INFJ será realizado nesta base, à atenção dos magistrados das regiões do Norte e do centro do Mali, bem como dos centros judiciários especializados na luta contra o terrorismo e a criminalidade transnacional organizada.

As discussões concentraram-se então mais no caso Hissène Habré. Embora o Senegal tenha modificado o seu arsenal jurídico para ter em conta o princípio da competência universal, os EM perguntaram em que bases jurídicas o Senegal julgou Hissène Habré, uma vez que este princípio ainda não estava considerado na sua legislação no momento da comissão dos fatos incriminados.? Em resposta a esta pergunta, Sr. Ngane concordou que se tratava de uma questão amplamente debatida por peritos em direito internacional relacionados com este caso. No entanto, ele lembrou que Hissène Habre tinha apresentado uma queixa ao Tribunal da CEDEAO em 2008 para o efeito que o seu julgamento violaria o princípio da não retroatividade do direito penal e que em 2010, o Tribunal da CEDEAO decidiu que, tendo em conta esta situação Habré deve ser julgado perante uma jurisdição especial ad hoc de caráter internacional.

Ao final da discussão, a seção do plano de ação foi validada.

**TABELA COMPARATIVA 10: REPRESSÃO PENAL DAS VIOLAÇÕES DO DIH NA ÁFRICA OCIDENTAL**

Benim	Burquina Faso	Cabo Verde	Costa do Marfim	Gana
<p>Lei adotada:</p> <p>O Código de Processo Penal nº 2012-15 da República do Benim implementa parcialmente o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Ver título XIV do Livro IV do Código sobre a cooperação com o Tribunal Penal Internacional.</p>	<p>Lei adotada:</p> <p>Lei nº 052.2009, de 3 de dezembro de 2009, que define a jurisdição e o procedimento dos tribunais de Burkina Faso para a implementação do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, que criminaliza as graves violações das Convenções de Genebra e os seus protocolos adicionais.</p> <p>Lei nº 043/96/ADP do Código Penal de 13 de novembro de 1996 que integra os crimes de genocídio e crimes contra a humanidade (Artigos 313 a 317).</p>	<p>Lei adotada:</p> <p>O Código penal de 18 de novembro de 2003 criminaliza os crimes de guerra cometidos durante conflitos armados internacionais e não internacionais e crimes contra a humanidade, e pune estes crimes com 15 a 30 anos de prisão. O Artigo 272 prevê uma sentença de 10 a 20 anos de prisão para aqueles que cometem homicídios intencionais, atos de tortura ou tratamentos desumanos, inter alia, contra pessoas ou bens protegidos pelo Direito Internacional Humanitário durante um conflito armado. O Artigo 273 prevê uma sentença que varia de 10 a 15 anos de prisão para aqueles que usam métodos e métodos de guerra que causarão sofrimento desnecessário ou que são proibidos. O Artigo 273 criminaliza ataques indiscriminados ou ataques contra civis durante conflitos armados ou ocupação.</p>	<p>Lei adotada:</p> <p>A Lei n.º 2015-134, de 9 de março de 2015, altera e complementa a Lei n.º 81-640, de 31 de julho de 1981, sobre a criminalização dos crimes de guerra (Artigo 139), do genocídio (Artigo 137) e dos crimes contra a humanidade (Artigos 138 e 138-1). Artigos 139-1, 139-2, 140-1 e 140-2 contêm disposições gerais relativas aos crimes acima mencionados; O Artigo 473 criminaliza o uso indevido de emblemas distintivos.</p> <p>A Lei n.º 2015-133, de 9 de março de 2015, altera o Código de Processo Penal para prever a ausência de prescrições relativas ao genocídio, aos crimes contra a humanidade e aos crimes de guerra (Artigo 7).</p>	<p>A Lei nº 780 de 2009 sobre a Convenção de Genebra criminaliza as violações graves mencionadas nas quatro Convenções de Genebra de 1949 e no Protocolo adicional I, estabelecendo penas que variam de 14 anos de prisão a pena capital.</p>

	<p>Projeto de lei pendente:</p> <p>O anteprojeto de lei que altera o Código Penal está pendente no Ministério da Justiça. A revisão do Código Penal incluirá disposições relativas à repressão das violações das disposições dos vários tratados do DIH ratificados por Burkina Faso (Convenções de Genebra de 1949 e os seus protocolos adicionais de 1977).</p> <p>Uma emenda ao Código de Processo Penal está pendente no Ministério da Justiça.</p> <p>Uma emenda ao Código de Justiça Militar está pendente na Direção de Justiça Militar.</p>		<p>Projeto de lei pendente:</p> <p>O anteprojeto de lei que visa modificar o Código Penal está pendente no Ministério da Justiça. O anteprojeto de lei leva em conta, nomeadamente, o crime de agressão (Artigos 163-1 e 163-2) e os atos de violência contra os cuidados de saúde (Artigo 175).</p>	<p>Projeto de lei pendente:</p> <p>Um projeto de lei para a implementação do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional está pendente a nível do governo.</p>
Guiné	Libéria	Mali		
<p>Lei adotada: A Constituição de 7 de maio de 2010 proíbe a tortura e outros tratamentos inumanos (Artigo 6). O Artigo dispõe também que ninguém pode invocar ter recebido uma ordem para justificar um ato de tortura ou outros tratamentos desumanos e que nenhuma situação de emergência pode justificar violações dos direitos humanos.</p> <p>O Código de Justiça Militar n.º 002/CTRN/2011 prevê a competência dos tribunais militares em tempo de conflito armado para intentar ações judiciais contra prisioneiros de guerra, violações das leis que regem os armamentos e as munições, bem como as infrações relacionadas. O Artigo 100 enumera as infrações relacionadas com as violações das leis e dos costumes da guerra e das convenções internacionais. Os Artigos 148, 149 e 158 reprimem o roubo dos doentes, feridos, náufragos ou mortos em zonas de operações militares e os saques pelos militares durante as hostilidades. O Código prevê também o uso dos sinais e emblemas distintivos para garantir o respeito das pessoas, dos bens e dos lugares protegidos pelas Convenções de Genebra.</p> <p>A Lei n.º 98/036/98 criminaliza e sanciona o uso indevido de emblemas protegidos por convenções internacionais (Artigo 579) e prevê sanções que podem ser impostas por tribunais militares (Artigo 578).</p>		<p>Lei n.º 01-079, de 20 de agosto de 2001, sobre o Código Penal do Mali criminaliza os crimes de guerra cometidos durante os conflitos armados internacionais (Artigo 31), crimes contra a humanidade (Artigo 29) e genocídios (Artigo 30). O Artigo 32 prevê a imprescritibilidade destes crimes. Convém, no entanto, observar que algumas disposições do Estatuto de Roma não foram integradas no Código Penal (por exemplo, a responsabilidade dos superiores hierárquicos e os crimes de guerra cometidos durante um conflito armado não internacional).</p> <p>A Lei n.º 01-80 de 20 de agosto de 2001 sobre o Código de Processo Penal prevê a competência extraterritorial para crimes contra a humanidade, o genocídio e os crimes de guerra (Artigos 22 e 24), em vez da competência universal.</p> <p>A Lei n.º 95-042/AN-RM de 20 de abril de 1995 sobre o Código de Justiça Militar aplica-se ao pessoal militar. Prevê a organização e composição dos tribunais militares, os procedimentos penais militares, a jurisdição militar ad hoc em tempos de paz e de guerra, as infrações militares e penas aplicáveis. A lei criminaliza a pilhagem (Artigo 133 e 134), o roubo qualificado (Artigo 143) e o uso ilegal do emblema e outros sinais distintivos (Artigo 145).</p>		

<p>Este projeto criminaliza as violações das Convenções de Genebra de 1949 e os seus Protocolos adicionais cometidas durante conflitos armados internacionais e não internacionais (Artigos 192 a 199, 787 a 795) todas as violações das leis e costumes de guerra. Prevê também sanções em caso de genocídio e crimes contra a humanidade, bem como no caso de responsabilidade dos superiores hierárquicos, de imprescritibilidade destes crimes e de falta de imunidade para os chefes de Estado. Reprime também violações dos seguintes tratados:</p> <p>Convenção de 2008 sobre as munições de fragmentação (Artigos 852, 853, 854 e 855); e a Convenção da CEDEAO sobre as Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre, as suas munições e outros materiais conexos (Artigos 848 e 849).</p> <p>O projeto de lei criminaliza as violações das Convenções de Genebra de 1949 e dos seus Protocolos adicionais cometidas durante conflitos armados internacionais e não internacionais (Artigos 192 a 199, 787 a 795) e todas as violações das leis e dos costumes da guerra. O projeto de lei. Este projeto de lei reprime também violações dos seguintes tratados:</p> <p>Convenção de 1993 sobre a Proibição do Desenvolvimento, da Produção, da Armazenagem e da Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição, (Artigos 846 e 847);</p> <p>Convenção de 1998 sobre a Proibição da Utilização, da Armazenagem, do Desenvolvimento e da Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição, (Artigo 850 e 851);</p> <p>Convenção de 2008 sobre as munições de fragmentação (Artigos 852, 853, 854 e 855); e a Convenção da CEDEAO sobre as Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre, as suas munições e outros materiais conexos (Artigos 848 e 849).</p> <p>O novo Código de Justiça Militar confere ao Tribunal Militar competência para processar crimes internacionais (crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídio) cometidos por militares, bem como outras infrações relacionadas com o uso de certas armas (Artigos 22, 28, 29, 30, 173, 187, 223, 224 e 225). Em tempos de conflito armado, a competência dos tribunais militares é estendida às infrações cometidas por prisioneiros de guerra e às violações da lei sobre as armas e as munições. O uso indevido de sinais distintivos, emblemas definidos e protegidos por convenções internacionais durante conflitos armados é punível com base no artigo 234.º do CJM.</p>	<p>Projeto de lei pendente:</p> <p>A liderança do Comité Nacional do DIH da Libéria apresentou um anteprojecto de lei intitulado Lei de 2014 sobre as Convenções de Genebra à Comissão de reforma legislativa para revisão e finalização (e integração no Código Penal da Libéria). O projeto de lei será subseqüentemente submetido à Presidência para então ser submetido ao Parlamento para adoção.</p>	<p>Projeto de lei pendente:</p> <p>Continuação dos trabalhos de revisão do Código Penal e do Código de Processo Penal curso pela Comissão Permanente Legislativa (Ministério da Justiça). A harmonização destes textos com os tratados do DIH, incluindo a repressão completa das violações do DIH e a integração dos princípios gerais do direito penal internacional, está prevista.</p>
---	--	--

Níger	Nigéria	Senegal	Serra Leoa	Togo
<p>Leis adotadas:</p> <p>A lei nº2003-025 de 13 de junho de 2003 sobre o Código Penal e o Código de Processo Penal (Artigo 208.3 e 208.4) e o número especial do Boletim Oficial nº4 de 7 de abril de 2004 Seção III Capítulo Preliminar, subseções I-IV (Artigos 208.1 a 208.8), criminaliza o genocídio, os crimes contra a humanidade e os crimes de guerra, e prevê a competência universal das jurisdições nigerianas.</p> <p>Lei nº 2003-010, de 11 de março de 2003, sobre o Código de Justiça Militar (número especial do Boletim Oficial nº 6 de 5 de maio de 2003), alterada pela Portaria nº 2010-94, de 23 de dezembro de 2010 (Boletim Oficial nº 5 de 1 o de março de 2011), criminaliza as violações do DIH cometidas pelas forças de defesa e segurança (Artigos 321 e 322).</p> <p>A Portaria n.º 2010-75, de 9 de dezembro de 2010, sobre o estatuto do pessoal militar das forças armadas proíbe o recrutamento de menos de 18 anos para as forças de defesa e segurança.</p>	<p>Leis adotadas:</p> <p>A Lei sobre as Convenções de Genebra de 20 de junho de 1960 transpõe as quatro Convenções de Genebra de 1949 para o direito nacional. Esta lei prevê a repressão de graves violações das Convenções de Genebra de 1949 e permite ao Presidente prever por portaria a repressão de qualquer outra violação.</p>	<p>Leis adotadas:</p> <p>Lei nº 2007-05 de 12 de fevereiro de 2007 que altera o Código de Processo Penal para a aplicação do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. O Artigo 667-1 e os Artigos subsequentes estabelecem um mecanismo de cooperação judiciária com o Tribunal Penal Internacional.</p> <p>A Assembleia nacional do Senegal adotou em 31 de janeiro de 2007 a lei nº06/2007 que estabelece modificação do Código Penal. Esta lei integra na legislação nacional os crimes de genocídio, os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra, bem como infrações contra a administração da justiça do TPI (Artigos 431-1 a 431-5).</p>	<p>A Lei de 2012 sobre as Convenções de Genebra transpõe para as leis nacionais as quatro Convenções de Genebra de 1949 e os seus Protocolos Adicionais. Em particular, criminaliza e impõe sanções por violações graves, conforme definidas nas Convenções de Genebra, bem como por outras formas de violações das Convenções e dos seus Protocolos Adicionais.</p>	<p>O Código Penal N.º 2015-010 do 24 de novembro de 2015 torna os crimes de guerra graves violações do direito internacional humanitário (Artigos 145 a O Código criminaliza também o genocídio e os crimes contra a humanidade.</p>

<p>Projeto de lei pendente:</p> <p>Um projeto de lei alterando o Código Penal e o Código de Processo Penal (2013) está pendente. Este projeto de lei criminaliza as violações do direito internacional humanitário, incluindo todos os crimes de guerra abrangidos pelo Estatuto de Roma cometidos durante um conflito armado internacional ou não internacional. Este projeto reduz também a idade mínima de recrutamento para as forças armadas e a participação nas hostilidades de 15 a 18 anos, de acordo com as obrigações do Níger no âmbito do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativa ao envolvimento de crianças nos conflitos armados (2000)..</p>	<p>Projeto de lei pendente:</p> <p>O Ministério Federal da Justiça procede atualmente à re-submissão à Assembleia Nacional de um projeto de lei visando a integrar na legislação nacional o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (anteprojetos de lei anteriores não adotados).</p> <p>O Ministro da Justiça enviou uma carta ao Secretário do Governo solicitando a revogação da Lei sobre as Convenções de Genebra, CAP G3.LFN de 2004 e a promulgação da Lei de 2018 sobre as Convenções de Genebra e os Protocolos adicionais.</p>	<p>Projeto de lei pendente:</p> <p>Projeto de lei de reforma do Código de Justiça Militar visando a criminalizar a pilhagem e o uso indevido do emblema da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho como crimes de guerra.</p>		<p>Projeto de lei pendente:</p> <p>O projeto de lei que modifica o Código de Processo Penal.</p>
---	--	---	--	--

## 11. DISSEMINAÇÃO DOS CONHECIMENTOS RELATIVOS AO DIH

A seção sobre a disseminação dos conhecimentos sobre o DIH foi dividida em duas sessões, uma sobre a situação específica da disseminação do DIH às forças militares e de segurança e outra sobre a disseminação à população civil, incluindo magistrados, acadêmicos e a população em geral.

SEÇÃO K DO PLANO DE AÇÃO DA CEDEAO SOBRE O DIH: DISSEMINAÇÃO DOS CONHECIMENTOS RELATIVOS AO DIH				
<i>Disseminação de conhecimentos sobre o DIH</i>				
Estratégia/Atividades	Indicadores de Sucesso	Instituição Responsável	Fontes de Verificação	Calendário
<p>1. Divulgar o mais amplamente possível aos parlamentares, à sociedade civil e à população como um todo, conhecimentos sobre o DIH e encorajar o seu respeito, inclusive em línguas locais;</p> <p>2. Disseminação nos meios universitários:</p> <p>a. Integrar o DIH nos programas universitários relevantes, particularmente nas faculdades de direito, (de medicina e jornalismo/comunicação)</p> <p>b. Promover pesquisas e publicações acadêmicas relacionadas com o DIH</p> <p>3. Disseminação nas Forças Militares e de Segurança [paramilitar]</p> <p>a. Designar autoridades legais competentes para aconselhar os comandantes sobre a aplicação do DIH e do DIDH, e sobre as instruções apropriadas a serem dadas às forças militares e de segurança</p> <p>b. Garantir que as regras de DIH / DIDH sejam tomadas em conta nas formações e nas regras de compromisso de forças militares e de segurança durante missões de segurança interna e de manutenção da paz, com foco particular na proteção de mulheres e crianças e traduzi-las em línguas locais dos Estados membros</p> <p>c. Garantir que os órgãos judiciais das forças militares e de segurança sejam formados na aplicação do DIH e que possam punir as violações do DIH cometidas por suas tropas.</p> <p>4. Traduzir os tratados relacionados com o DIH nas línguas nacionais dos Estados membros</p>	<p>a. Número de processos e decisões jurídicas relacionados ao DIH mantidos e respeitados</p> <p>b. Número de leis aprovadas para implementar tratados relacionados com o DIH</p> <p>c. Número de reuniões, formações e atividades com atores da sociedade civil, mídia, organizações médicas e grupos de interesse especial</p> <p>d. Quantidade e qualidade do material de divulgação do DIH</p> <p>e. Número de redes acadêmicas e da sociedade civil ativas que tratam do DIH;</p> <p>f. Número e qualidade das universidades que integram curso de DIH e programas de especialização</p> <p>g. Número e qualidade de conselheiros jurídicos em DIDH e DIH das forças militares e de segurança;</p> <p>h. Quantidade e qualidade de conselhos aos comandantes militares sobre a aplicação do DIH e do DIDH</p> <p>i. Integração do DIH em programas de formação das forças militares e de segurança;</p> <p>j. Estabelecimento de unidades de proteção sensibilizadas para necessidades especiais de proteção de mulheres e crianças</p> <p>k. Cortes marciais eficazes para todos os casos comprovados de violações do DIH, com punições apropriadas impostas</p>	<p>Comitês nacionais do DIH;</p> <p>Ministérios competentes, inclusive os Ministérios da Educação, da Defesa e da Justiça;</p> <p>Parlamentares</p> <p>Universidades, inclusive faculdades de direito, faculdades de medicina e departamentos de comunicação</p> <p>Conselheiros jurídicos das forças militares e paramilitares</p> <p>Tribunais militares</p> <p>Escolas militares e paramilitares</p>	<p>Disseminação de relatórios de atividade, lista de participantes, e avaliações</p> <p>Cobertura mediática das notícias relacionadas com o DIH</p> <p>Programas e currículos universitários integrando o DIH</p> <p>Pesquisas e publicações acadêmicas sobre o DIH</p> <p>Atos estabelecendo criação de posições de conselheiros jurídicos das forças militares e paramilitares, com designações feitas por comandantes</p> <p>Manuais e currículos de formação para forças militares e de segurança;</p> <p>Manuais de formação especializada e cursos sobre a proteção de grupos particularmente vulneráveis em conflitos armados ou outras situações de violência</p> <p>Participação dos conselheiros jurídicos das forças militares e de segurança em formações e destacamento;</p> <p>Recomendações e relatórios dos conselheiros jurídicos das forças militares e de segurança</p> <p>Decisões de Tribunais militares</p>	<p>2019-2023</p>

## DISSEMINAÇÃO NAS FORÇAS MILITARES E DE SEGURANÇA

A seção sobre a disseminação nas forças militares e de segurança abrange as seguintes estratégias/atividades: 1) Designar autoridades judiciárias competentes para, por um lado, advogar, para os comandantes, a aplicação do DIH e do DIH e, por outro lado, dar instruções adequadas às forças militares e de segurança; 2) Garantir que as regras de DIH/DIDH sejam integradas nas formações e nas regras de compromisso de forças militares e de segurança durante missões de segurança interna e de manutenção da paz, com foco particular na proteção de mulheres e crianças e traduzi-las em línguas locais dos Estados membros; 3) Garantir que os órgãos judiciais das forças militares e de segurança sejam formados na aplicação do DIH e que possam punir as violações do DIH cometidas por suas tropas.

Ver Seção K do Plano de ação da CEDEAO sobre o DIH: Disseminação dos conhecimentos relativos ao DIH, abaixo.

Sr. Olatunde Olayemi, Responsável de Programa na Direção dos Assuntos Humanitários e Sociais da Comissão da CEDEAO, moderou esta sessão. O revisor principal foi Sr. Cecil Adadevoh, Procurador Geral do Gabinete do Procurador Geral e do Ministério da Justiça de Gana; a perita técnica era Emeline Oboulbiga Yaméogo, Responsável de comunicação do CICV em Ouagadougou.

Sr. Adadevoh referiu-se à formação que foi instituída a favor de todos os oficiais do exército de Gana e sugeriu que esta formação seja também integrada a nível das universidades. Na Faculdade de Direito da Universidade de Gana, o DIH era um curso facultativo. O Gana esforçou-se para garantir que as forças militares e de segurança recebam mais formação antes de serem enviadas em uma missão de manutenção da paz. Ele enfatizou que a formação sobre o DIH era muito importante, pois a evolução da guerra convencional para o terrorismo influenciou os métodos de combate. Sra. Yaméogo apoiou o ponto de vista do Gana sobre a necessidade de beneficiar de formação em DIH e fez referência à importância de garantir que os soldados de escalão inferior compreendam as línguas em que a formação é ministrada.

O representante de Burkina Faso perguntou se havia manuais de formação para os soldados. Ele enfatizou a importância da formação contínua para os soldados e questionou se esta formação contínua era a norma no Gana.

O representante da Nigéria informou que o CICV trabalhou incansavelmente para formar as forças militares e de segurança da Nigéria. O Gabinete do Conselheiro Nacional de Segurança e a UE também foram saudados como promotores destas formações. A formação de formadores era o principal objetivo, pois era a melhor maneira de transmitir informações a todas as forças armadas. O CICV foi elogiado por seu papel contínuo nesta formação. A Libéria também informou sobre a sua ação com o CICV sobre a integração do DIH nas formações das forças armadas. A Libéria realiza cursos de reciclagem uma vez por ano para o exército e esforça-se para estender esta formação para a polícia, os serviços de repressão às drogas e os serviços de imigração. Paro o efeito, foram organizadas reuniões com o comandante da polícia. O Mali mencionou a sua escola de manutenção da paz, que oferece formações gratuitas a todos os soldados do continente africano. O representante do Mali disse que não havia problema no que diz respeito à formação das suas forças em DIH, e o CICV colaborou com eles nesta formação.

O representante da Guiné pronunciou-se sobre o número de soldados que transitam pelo Centro Kofi Annan, em Acra, elogiando-o como um lugar privilegiado para disseminar conhecimentos em matéria de DIH. O representante do Ministério da Justiça da Serra Leoa explicou que o DIH era um módulo ensinado nos centros de formação das forças armadas e que era também prevista uma formação para qualquer pessoa envolvida em questões de guerra. Os militares e os agentes de polícia devem passar o curso de DIH antes de poderem participar em missões de paz no exterior.

O representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Serra Leoa sugeriu a formação de crianças em idade escolar no DIH. Ele referiu-se também ao problema enfrentado pelo país no que diz respeito às crianças-soldados e à ajuda que poderia ser dada se essas crianças tivessem recebido formação sobre o DIH desde o início. Sra. Yaméogo, do CICV, defendeu a ideia de que os jovens deveriam ser formados em DIH, uma vez que, dependendo dos vários contextos, estes são diretamente afetados pelos conflitos armados.

Sr. Adadevoh respondeu a algumas destas preocupações concentrando-se no programa de reciclagem implementado para os militares ganenses. Ele mencionou que o Centro Kofi Annan estava também aberto a civis e concordou com a Serra Leoa que formação sobre o DIH deveria começar a nível primário. Ele disse que o Gana se esforçava também por formar todos os serviços de segurança, incluindo os serviços penitenciários, que às vezes participavam em missões internacionais.

A Conselheira Jurídica do CICV-Bamako, Sra. Sogoba, enfatizou a importância de ter conselheiros jurídicos nas forças armadas, já que eles poderiam fornecer imediatamente conselhos sobre questões de DIH que possam surgir no campo. Sr. Adadevoh mencionou que existem advogados civis e militares nos serviços jurídicos das Forças Armadas do Gana. A seção foi então validada pelos participantes dos Estados Membros.

**TABELA COMPARATIVA 11: MEDIDAS NACIONAIS SOBRE A INTEGRAÇÃO DO DIH NAS FORÇAS ARMADAS E A DISSEMINAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DIH E DOS PRINCÍPIOS HUMANITÁRIOS NAS FORÇAS MILITARES DA ÁFRICA OCIDENTAL**

Burquina Faso	Costa do Marfim	Gana	Guiné
<p>Projeto de lei pendente: O Código de Justiça Militar está em processo de revisão. Sujeito a verificação no projeto final, o Tribunal Militar de Burkina Faso tem competência para julgar as infrações cometidas pelos prisioneiros de guerra e as violações da lei sobre as armas e as munições</p>	<p>Lei adotada: 476/MEMDP/DIRDEF/SD-RI emitida pelo Ministro da Defesa em março de 2002, convidando o Chefe do Estado-Maior da Defesa a proceder à integração do DIH no programa de formação. Esta Diretiva foi seguida pelo Chefe do Estado-Maior no mesmo ano.</p>	<p>Programas: O DIH faz parte integrante do programa de formação das Forças Armadas do Gana. O DIH é parte integrante das ordens operacionais das Forças Armadas do Gana. O pessoal das forças armadas recebe uma formação rotineira baseada no DIH. Os workshops e seminários de DIH são organizados para o pessoal das forças armadas do Gana antes do seu destacamento para missões de manutenção da paz.</p>	<p>Lei adotada: O decreto nada/94/173/PRG/SGGG sobre a nomeação do Diretor do Escritório do DIH e o Artigo 5 estipulam que o Escritório responsável pela coordenação das atividades que contribuem para a preservação da integridade física, moral, social e cultural de civis e militares, de acordo com as Convenções de Genebra e as Convenções de Haia. O Escritório é também responsável por promover o ensino e a formação de cidadãos para proteger os bens e pessoas em caso de desastres naturais e de conflitos armados. Portaria nº007/PRG/MDN/CAB que estabelece aplicação do decreto nada/94/172/PRG/SGG de 5 de novembro de 1994. Esta Portaria estabelece, inter alia, o mandato do Escritório de Coordenação do DIH e dos direitos da guerra. Memorando Nº 0365/PRG/MDN/EMGA/99, de 24 de março de 1999, que estabelece instrução do direito da guerra nas escolas militares e nos centros de formação. O Decreto nº. D 293/PRG/SGGG/2012 sobre a regulamentação da disciplina militar prevê, inter alia, que o pessoal militar é obrigado a respeitar a dignidade humana, bem como os princípios fundamentais do DIH, como o princípio de distinção entre civis e combatentes, o tratamento de feridos e doentes, a proteção de hospitais e a proteção de prisioneiros de guerra (Artigo 12). O Código de Justiça Militar nº. 002/CTRN/2011 prevê a competência dos tribunais militares em tempo de conflito armado para intentar ações judiciais contra prisioneiros de guerra, violações das leis que regem os armamentos e as munições, bem como as infrações relacionadas. O Artigo 100 enumera as infrações relacionadas com as violações das leis e dos costumes da guerra e das convenções internacionais. Os Artigos 148, 149 e 158 reprimem o roubo dos doentes, feridos, náufragos ou mortos em zonas de operações militares e os saques pelos militares durante as hostilidades. O Código prevê também o uso dos sinais e emblemas distintivos para garantir o respeito das pessoas, dos bens e dos lugares protegidos pelas Convenções de Genebra. O decreto nada/2011/289/PRG/SGGG de 28 de novembro de 2011 relativo ao Código de conduta das forças de defesa prevê a obrigação para estas forças de receber uma formação sobre o DIH (Artigo 5), a obrigação de respeitar o DIH nas suas zonas de intervenção (Artigo 6) e a responsabilidade penal individual em caso de violações do DIH (Artigo 7). O Regulamento disciplinar geral da Defesa (edição 2012), sob reserva do decreto nº D/293/PRG/SGGG/2012, prevê as atribuições dos combatentes militares e o tratamento dos prisioneiros de guerra, incluindo a obrigação de respeitar a dignidade do inimigo derrotado, de diferenciar entre combatentes e não-combatentes, de proteger as pessoas que estão fora de combate, de tratar os doentes e feridos sobreviventes, de respeitar os bens civis e o pessoal humanitário (Artigos 12-14). O Regulamento proíbe também a participação de militares na condução de hostilidades, em violação dos princípios do DIH e permite que o pessoal militar prenda prisioneiros de guerra. Outros: Memorando nº 072 de 13 de junho de 2005 sobre a retomada do ensino do DIH nas forças armadas.</p>

Libéria	Mali	Níger	Nigéria	Senegal	Togo
<p>Lei adotada: A Lei de 2008 sobre a defesa nacional altera a Lei de 1956 sobre a defesa nacional, a Lei de 1959 sobre a guarda costeira e a Lei de 1986 sobre a Marinha da Libéria. Integra o direito dos conflitos armados e o respeito dos direitos humanos</p> <p>Projeto de lei pendente:</p> <p>O projeto de Código uniforme de justiça militar para as forças armadas da Libéria foi submetido à Assembleia Nacional para aprovação.</p> <p>Proíbe, inter alia, a pilhagem (Artigo 103); o desperdício, a deterioração ou a destruição de bens civis. (Artigo 109); o assassinio (Artigo 118); o estupro e a agressão/violência sexual (Artigo 120); incêndios criminosos, mutilações e agressões (Artigo 124, 126, 128)</p> <p>Outros:</p> <p>Lei sobre o Manual de formação das Forças Armadas da Libéria em matéria de conflitos armados, Lei nº AFL-FM-15-5 (publicado em 2015) trata da aplicação do DIH nas operações militares e nas operações de segurança interna.</p>	<p>Lei adotada: O Código de Justiça Militar, lei nº 95-042/AN-RM de 20 de abril de 1995 criminaliza a pilhagem (Artigo 133 e 134), o roubo qualificado (Artigo 143) e o uso ilegal do emblema e outros sinais distintivos (Artigo 145).</p> <p>Diretiva nº 653/CEMGA/S-CEM/OPS/D. OMP-DIH, de 24 de agosto de 2010, sobre a integração do DIH na formação militar e nos procedimentos operacionais. Esta diretiva torna o ensino do DIH obrigatório para os programas de formação das forças de defesa e de segurança.</p> <p>O Código de Conduta das Forças de Defesa e Segurança estipula que as forças acima mencionadas estão vinculadas a uma série de regras e regulamentos importantes do DIH, incluindo a obrigação de respeitar, proteger e ajudar a população civil (Artigo 7), a proibição de provocar ou participar em atos de pilhagem (Artigo 13), o não uso de força e armas de fogo para dispersar assembleias ilegais, mas não violentas (Artigo 22), a proibição de violar a vida e a integridade física das pessoas (Artigo 25), o respeito das garantias judiciais fundamentais (Artigo 26), a proibição do assassinato, dos tratamentos desumanos e degradantes (Artigo 30), a proteção das pessoas que se renderam (Artigo 31) e a proibição de perfídia (Artigo 32).</p> <p>Programas</p> <p>Em 2016, o Ministério da Defesa e dos Veteranos emitiu um manual de instrução militar sobre o direito dos conflitos armados destinado às forças armadas e forças de segurança do Mali, que foi desenvolvido com o apoio do CICV. Este manual é uma ferramenta de ensino do DIH nos centros de formação e nas escolas das forças armadas e segurança do Mali.</p> <p>Criação de uma divisão do DIH e das operações de manutenção da paz e de uma seção do DIH dentro do escritório do chefe de Estado-Maior General das Forças de Defesa.</p> <p>O CICV e o Chefe do Estado-Maior das Forças de Defesa organizam conjuntamente sessões regulares de disseminação e de formação em centros de formação e escolas militares para oficiais, oficiais subalternos e oficiais superiores.</p> <p>Um programa de disseminação e de formação sobre o DIH e a proteção das mulheres e das crianças é financiado pela ONU Mulheres e executado pela seção DIH do Estado-Maior das Forças de Defesa.</p>	<p>Lei adotada: Ordem conjunta No. 76/DND/MI/MI/SP/D/AR de 27 de julho de 2012 relativa à integração do DIH ou do direito dos conflitos armados nos programas das Forças de Defesa e Segurança.</p> <p>Programas: O Manual do DIH para as Forças de Defesa e Segurança da Nigéria foi validado pelo Ministério da Defesa em 28 de outubro de 2014 e lançado oficialmente em 24 de março de 2015. Através deste trabalho, os instrutores do centro de formação têm apoio pedagógico adequado para ensinar o DIH.</p> <p>O DIH é ensinado e avaliado nas formações iniciais e contínuas da Escola de Formação dos Oficiais das Forças Armadas da Nigéria (EFOFAN) na Escola Nacional dos oficiais subalternos de Agadez (ENSOA) e a Escola da Gendarmaria Nacional.</p> <p>O CICV é convidado a organizar uma sessão de disseminação do DIH para as unidades operacionais das forças armadas nigerianas em Tillabery, Agadez e Diffa.</p> <p>Sessões de disseminação do DIH são também organizadas pela ONU para os contingentes das forças armadas e de segurança nigerianas que serão deslocadas no exterior no âmbito das missões de manutenção da paz.</p>	<p>Programas: Em colaboração com o CICV, o quartel-geral da Defesa organiza regularmente sessões de disseminação para os membros das forças armadas sobre o DIH e princípios humanitários.</p> <p>O quartel-geral da Defesa convida todos os anos o CICV a organizar uma formação de formadores sobre o DIH para instrutores de várias instituições militares.</p> <p>O quartel-geral da Defesa e dos Serviços organiza regularmente workshops e seminários sobre o DIH nos quais o CICV participa.</p> <p>Em colaboração com o CICV, a Unidade de Formação das Forças Armadas fornece a formação em DIH e princípios humanitários dos oficiais e soldados selecionados, que por sua vez assegura a formação a outras tropas no âmbito dos programas da unidade de formação.</p>	<p>Lei adotada: A Lei nº 94-44 de 27 de maio de 1994 sobre o Código de Justiça Militar estabelece a competência dos tribunais militares e prevê sanções por crimes cometidos pelo pessoal militar e paramilitar antes e durante os conflitos armados.</p> <p>Além das ofensas militares específicas estabelecidas pelo Código Militar, como o uso indevido do emblema e a pilhagem, o pessoal militar está sujeito ao Código Penal.</p> <p>O decreto nº 90-1159 PR/MFA de 12 de outubro de 1990, alterado pelo decreto nº 2003-696/MFA de 23 de setembro de 2003 e pelo decreto nº 2013-1367/PR/MFA de 21 de outubro de 2013 sobre o Regulamento disciplinar geral das Forças Armadas e sobre a necessidade de proteger a vida e a dignidade das pessoas afetadas por um conflito armado (Artigo 34).</p>	<p>Lei adotada: Lei adotada: O Código de Justiça Militar adotado pelo Parlamento em 7 de abril de 2016, criminaliza as violações graves do DIH e dos direitos humanos cometidas por militares no exercício das suas funções</p>

## DISSEMINAÇÃO PERANTE A POPULAÇÃO CIVIL

A seção sobre a disseminação na população civil abrange as seguintes estratégias/atividades: 1) Disseminar os conhecimentos sobre o DIH e promover o seu cumprimento o mais amplamente possível entre os parlamentares, a sociedade civil e a população como um todo, inclusive nas línguas locais; 2) Disseminar nos meios universitários: [a] Integrar o DIH nos programas universitários relevantes, incluindo nas faculdades de direito, de medicina e de jornalismo/comunicação; [b] Promover pesquisas e publicações universitárias relacionadas com o DIH; 3) Traduzir os tratados de DIH nas línguas locais dos Estados Membros.

Ver Seção K do Plano de ação da CEDEAO sobre o DIH: Disseminação dos conhecimentos relativos ao DIH, abaixo.

O revisor principal foi Sr. Rombiré Bakieka, Chefe do Departamento da Sensibilização e da Informação no Secretariado Permanente do Comité Interministerial dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário (CIMDH<sup>34</sup> de Burkina Faso; o perito técnico foi Mamadou Saliou Souaré, Conselheiro do CICV-Conacri representando o Chefe da Missão.

Sr. Bakieka abordou dois pontos essenciais, ou seja, a breve apresentação do CIMDH de Burkina Faso, por um lado, e, por outro lado, as ações de disseminação destinadas à população civil.

No que diz respeito ao primeiro ponto, Sr. Bakieka indicou que é o CIMDH que serve como a Comissão Nacional do DIH em Burkina Faso. Assim, ele concentrou-se na apresentação da composição da organização e das atribuições do CIMDH, mas também nos métodos de obtenção de financiamento. A este respeito e a título ilustrativo, ele mencionou, em particular, a ajuda concedida por parceiros como o CICV e as embaixadas dos países escandinavos, bem como as contribuições do orçamento do Estado que muitas vezes dependem das prioridades nacionais e da vontade política.

Com relação à disseminação do DIH, as atividades realizadas pelo CIMDH incluíam, inter alia, a organização de atividades de disseminação para parlamentares, atores judiciais (juízes, advogados), grupos socioprofissionais (conselheiros em direitos humanos e assessores de direitos humanos) e organizações da sociedade civil. Além destas atividades de sensibilização, o CIMDH realizou também atividades de advocacia para a integração do DIH nas universidades, escolas de administração e nos níveis do ensino primário e secundário. No que diz respeito à comunicação digital, o CIMDH tem uma página no Facebook e planeia criar um site.

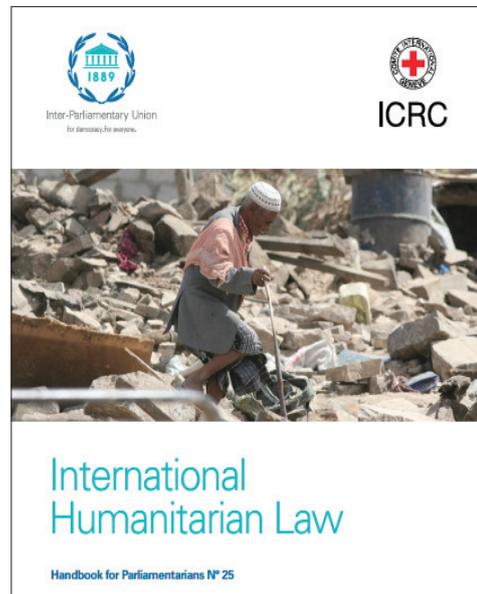
O facilitador, Sr. Olayemi, lembrou a todos os Estados Membros que a disseminação do DIH era uma obrigação convencional. Ele ressaltou a importância da disseminação e da formação sobre o DIH em todos os setores socioprofissionais, sejam eles meios universitários, autoridades públicas, faculdades de direito, de medicina, líderes comunitários, a mídia etc. Ele mencionou também as ferramentas implementadas pelo CICV para facilitar estas ações de disseminação, o que ajudaria os estudantes e muitos outros profissionais interessados em especializar-se no DIH.

O Conselheiro do CICV-Conacri, Sr. Souaré, recordou que a obrigação dos Estados de assegurar a disseminação e a promoção do DIH deriva do artigo 1 comum às quatro Convenções de Genebra, que estipula que “As Altas Partes contratantes se comprometem a respeitar e a fazer respeitar a presente Convenção em todas as circunstâncias”. A obrigação de divulgar o DIH baseia-se, de fato, na ideia de que um bom conhecimento das suas regras é um fator essencial para a sua aplicação efetiva e, conseqüentemente, para a proteção das vítimas

34 O Comité Interministerial dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário foi estabelecido pelo Decreto No. 2005-100/PRES/PM/MPDH de 23 de fevereiro de 2005, alterando e finalizando o decreto n.º 2008-740/PRES/PM/MPDH de 17 de novembro de 2008 em seguida, pelo Decreto n.º 2013-1335/PRES/PM/MDHPC/MEF, de 31 de dezembro de 2013, sobre a organização e o funcionamento do CIMDH; é apoiado por um Secretariado permanente organizado pelo Decreto No. 2014-160/PRES/PM/MDHPC/MEF. O Comité é atualmente regido pelo Decreto No. 2017-1053/PRES/PM/MJDHPC/MINEFID sobre a organização e as atribuições do CIMDH.

dos conflitos armados. Daí a necessidade de garantir que o DIH seja conhecido de todos: meio académico, parlamento, sociedade civil, ONGs, mídia, líderes de opinião e comunitários, etc.

Sr. Souaré indicou que as razões para esta disseminação do DIH são múltiplas, dependendo do público-alvo. Por exemplo, no que diz respeito ao meio académico, os indivíduos que animam este setor são frequentemente atores influentes, por vezes, ativos na sociedade civil ou ocupando posições no o aparato executivo, legislativo, judicial ou mesmo militar. Estes atores podem desempenhar um papel fundamental na promoção, sensibilização e priorização de determinadas temáticas do DIH e das atuais ações humanitárias. Através destes papéis, o meio académico pode ter uma influência significativa no setor estatal – até mesmo interestatal – contribuindo para a promoção e o respeito do DIH em órgãos do Estado ou na sociedade civil. Além disso, é óbvio que o setor académico, particularmente o corpo docente, está em posição de exercer influência considerável sobre os atores influentes de amanhã – isto é, estudantes e jovens políticos. A este nível, também, um compromisso do setor académico no ensino do DIH pode, a prazo, ter um impacto significativo no cumprimento do DIH



No nível dos parlamentares, eles podem efetivamente contribuir de forma essencial para a adaptação da legislação nacional para assegurar que o seu Estado cumpra as suas obrigações internacionais à luz do DIH. Ao exercer os poderes que lhes são conferidos e ao realizar atividades de advocacia, eles podem também aumentar a sensibilização sobre o DIH no público. Como responsáveis políticos e representantes do povo, os parlamentares devem estar na vanguarda dos esforços desempenhados para assegurar que o DIH seja escrupulosamente aplicado.<sup>35</sup> Além disso, o guia sobre o DIH para os parlamentares da União Interparlamentar (UIP) e do CICV é uma ferramenta valiosa neste contexto.<sup>36</sup>

Quanto à mídia, é um vetor de informação, especialmente durante crises e durante conflitos armados. A informação que transmite durante estas situações é fundamental no comportamento dos civis. É então recomendado formá-los em técnicas de reportagem humanitária.

Em seguida, os Estados Membros afirmaram que o apoio do CICV à educação básica em matéria de DIH era muito importante e deveria continuar na forma de manuais de DIH para crianças e professores de escolas primárias. No âmbito da promoção do respeito ao DIH, argumentou-se que os formadores se projetam para além do aspeto repressivo e apresentam o aspeto moral da proteção das pessoas que não estão diretamente envolvidas nas hostilidades. A organização de debates/discussões sobre temas relacionados com o DIH nas ondas do rádio ou em fóruns de expressão públicos, como os teatros, seria uma boa maneira de transmitir a mensagem. A CEDEAO foi convidada a apoiar o desenvolvimento de módulos sobre o DIH para todas as classes sociais. Os participantes concordaram com a importância de realizar sessões de disseminação nas línguas locais.

Após estas trocas, a Seção K do Plano de ação da CEDEAO sobre o DIH foi validada.

35 CICV, O papel dos parlamentares na implementação do DIH, Ficha técnica, maio de 2018, disponível online: <https://www.icrc.org/fr/document/le-role-des-parlementaires-dans-la-mise-en-oeuvre-du-droit-international-humanitaire>.

36 UIP e CICV, Direito internacional humanitário: Guia para Parlamentares N. 25, 2016, disponível online: <https://shop.icrc.org/respect-for-international-humanitarian-law-2830.html>.

TABELA COMPARATIVA 12: INTEGRAÇÃO DO DIH NO MEIO UNIVERSITÁRIO NA ÁFRICA OCIDENTAL

Burquina Faso	Gâmbia	Gana	Guiné	Libéria	Mali	Níger	Nigéria	Senegal
Os currículos para a administração pública e as escolas judiciais estão em processo de revisão para incluir, inter alia, os direitos humanos e (eventualmente) o DIH como parte da integração dos direitos humanos no currículo do sistema público de ensino.	O DIH é ensinado na Faculdade de Direito de Banjul	O DIH é ensinado como curso facultativo na Faculdade de Direito da Universidade do Gana, em Legon-Accra	O DIH é ensinado em todas as faculdades de direito das Universidades de Conacri e no interior do país, de conforme o programa de formação desenvolvido pelo Ministério do Ensino Superior à luz do sistema de licenciatura, mestrado e doutoramento em vigor.	O DIH é ensinado na Universidade Cuttington. Em colaboração com o Ministério da Educação, o Ministério da Defesa planeia desenvolver um curso de formação dos oficiais de reserva (ROTC) para universidades e escolas secundárias. Ele conterá as seções sobre a Cruz Vermelha e informações básicas sobre o DIH.	A integração do DIH na Universidade das Ciências Jurídicas e Económicas do Mali (universidade pública), como uma unidade de ensino secundário, remonta ao ano letivo 1996-1997. Atualmente, o DIH é parte integrante do Programa de Licenciatura da Faculdade de Direito Público. O DIH é também ensinado em institutos privados de estudos jurídicos, como o Instituto das Ciências Políticas e das Relações Internacionais (ISPRIC), na Universidade Ahmed Baba, a nível da Licenciatura ou do Mestrado. O número total de horas de cursos sobre DIH nas universidades varia de 20 a 25 25 horas segundo as universidades.	O DIH é parte integrante do currículo das faculdades de direito das Universidades de Niamey e Tahou. Em Niamei, o DIH é também ensinado aos Estudantes em primeiro ano de licenciatura, opção direito público. O DIH e a repressão penal das violações do DIH são ensinados na Escola de Administração Pública e de Justiça, com o apoio do CICV. O DIH é ensinado em algumas escolas profissionais privadas em Niamey, como o Complexo ELITE.	O DIH é ensinado nos níveis da graduação, do mestrado e do doutorado nas seguintes universidades nigerianas, com o apoio do CICV: Universidade das Ciências & Tecnologia do Estado de Rivers, Universidade de Ibadan, Universidade de Maiduguri, Universidade de Estado de Lagos, Universidade de Lagos, Universidade de Jos, Universidade de Abuja, Universidade Benim, Universidade de Nasarawa, Universidade da Nigéria, Universidade Afe Babalola, Universidade Ambrose Alli, Universidade de Calabar, Universidade do Delta do Níger, Universidade do Estado do Delta e Universidade Babcock	O DIH é ensinado a nível do Mestrado em três instituições universitárias públicas: (Universidade Cheikh Anta Diop de Dakar (40 horas), Universidade Gaston Berger de Saint Louis, e o Instituto dos Direitos Humanos e da Paz); e em duas universidades privadas (Universidade o Sahel e Universidade Amadou Hampâté Ba.

## APRESENTAÇÃO DO ESTUDO “CONTER A VIOLÊNCIA NA GUERRA: AS FONTES DE INFLUÊNCIA PARA O COMBATENTE

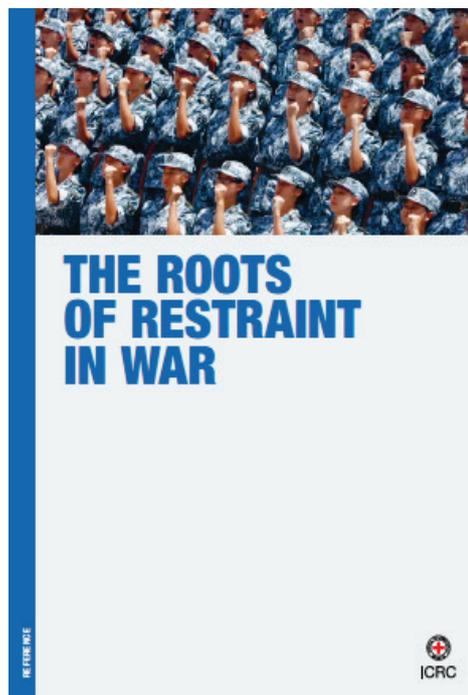
Sr. Levent Vezir, Conselheiro do CICV-Genebra para as forças armadas e de segurança, apresentou um novo estudo do CICV intitulado “Conter a violência na guerra”<sup>37</sup>. Como o título sugere, este novo estudo visa identificar melhor os fatores que influenciam o comportamento de todos os portadores de armas, quem quer que seja, exortando-os a respeitar certos limites ao usar a violência armada e ao manter um mínimo de humanidade, mesmo no cerne dos combates. Sr. Vézir esclareceu que o estudo é a atualização de um estudo sobre as origens do comportamento na guerra realizado pelo CICV em 2004.<sup>38</sup> Redigido apenas uma década depois, este novo estudo revisita algumas das conclusões do estudo inicial, à luz das mudanças na natureza dos conflitos e dos grupos armados.

Antes de apresentar a metodologia e as conclusões deste estudo, M. Vezir enfatizou as novas tendências importantes da última década e os sérios desafios que estas tendências representam para as organizações humanitárias. Em particular, ele enfatizou que o número de conflitos armados no mundo aumentou dramaticamente nos últimos quinze anos, bem como o número de partes envolvidas nestes conflitos que aumentou exponencialmente. Subsequentemente, ele contextualizou a questão do comportamento dos grupos armados no ambiente político global atual, levantando uma série de problemas emergentes graves que afetam a segurança dos civis nos conflitos armados, como os conflitos armados em áreas urbanas que geram deslocamentos maciços e provocam a destruição de infraestrutura essenciais.

No que diz respeito à metodologia, Sr. Vezir afirmou que o estudo é baseado em pesquisas empíricas realizadas em cinco países, incluindo o Mali, analisando em oito estudos de caso as fontes de influência que favoreceram o desenvolvimento das normas de retenção dos membros das forças armadas estatais ou de grupos armados do Estado. Nestes estudos de caso, os pesquisadores estudaram a cultura e as práticas destes portadores de armas e identificaram várias razões políticas, éticas e socioeconômicas explicando o comportamento das várias partes em um conflito.

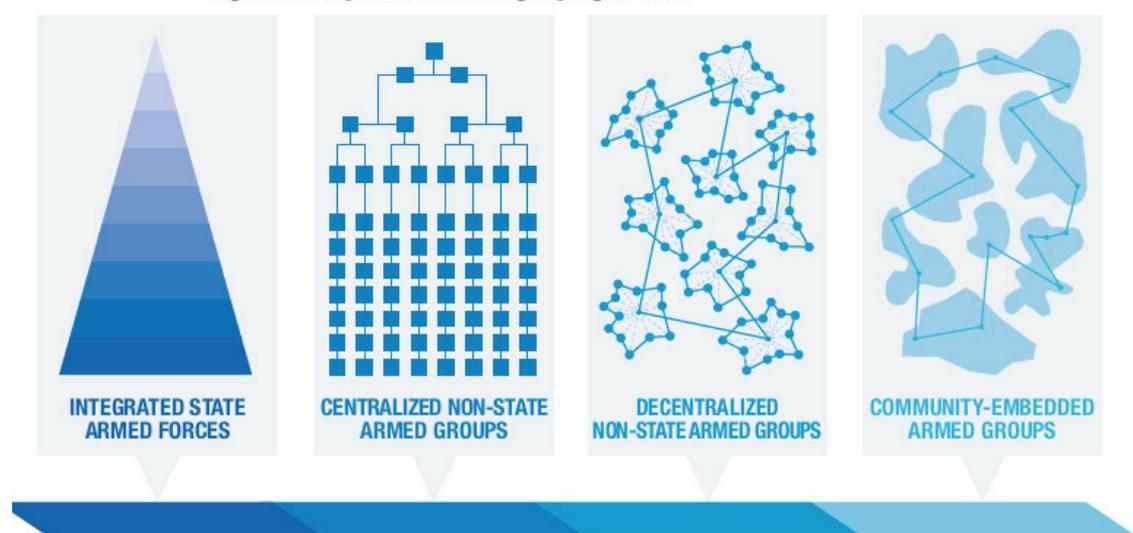
A socialização, isto é, o processo pelo qual as normas e as regras são progressivamente aceitas na sociedade e depois cumpridas no campo de batalha, surgiu como um elemento-chave destas pesquisas. Sr. Vezir especificou porquê a estrutura organizacional das partes dos conflitos armados é relevante para esta análise do processo de socialização das normas, ilustrando-o com vários tipos de organizações armadas em estudo: forças armadas estatais integradas, grupos armados não estatais centralizados, grupos armados não estatais descentralizados e grupos armados comunitários.

Sr. Vezir acabou insistindo sobre o fato de estabelecer um vínculo entre o direito, as normas e os valores locais dá mais força ao direito. O direito desempenha um papel essencial no estabelecimento das normas. O fato de encorajar cada indivíduo a adotar – através da socialização – os valores que o direito representa permite promover as normas de retenção de uma forma mais sustentável.



37 Conter a violência na guerra: as fontes de influência para o combatente, CICV, 2018, disponível online: <https://shop.icrc.org/the-roots-of-restraint-in-war.html?store=fr>

38 Daniel Muñoz-Rojas e Jean-Jacques Frésard, “Origens do Comportamento na Guerra: compreender e prevenir as violações do DIH”, CICV, Genebra, 2004.

**Figure 2: The spectrum of armed-group organization**

## VALIDAÇÃO DEFINITIVA DO PLANO DE AÇÃO E ALOCUÇÃO DE ENCERRAMENTO

O chefe adjunto da delegação do CICV-Abuja, Dr. Jean-François Queguiner, abriu a sessão final com uma visão geral dos temas abordados pelos Estados Membros e dos pontos-chave que foram levantados em relação a cada tema. Na sequência desta visão geral, a representante da Nigéria, Sra. Oche-Obe, que presidiu a reunião, convidou os participantes dos Estados Membros a votarem a favor da validação do Plano de ação. Os Estados Membros votaram por unanimidade a favor da validação. Sra. Oche-Obe assinou então o relatório de validação, o que permitiu atestar a aprovação dos peritos dos Estados membros presentes na reunião.

As seguintes recomendações foram formuladas para melhorar ainda mais a implementação do Plano de ação da CEDEAO:

1. os Estados Membros devem implementar o Plano de ação da CEDEAO sobre o DIH a nível nacional, integrando-o nos seus Planos de ação nacionais para o DIH, uma vez que este foi concebido para facilitar a realização dos objetivos de implementação do DIH da Comissão da CEDEAO e os dos Estados membros.
2. Os Estados Membros devem adotar boas práticas em termos de relatórios com base nos indicadores do Plano de ação da CEDEAO sobre o DIH, respondendo em tempo hábil às solicitações da CEDEAO de relatórios nacionais sobre a implementação do DIH;
3. Os Estados membros devem fazer pedidos atempados à CEDEAO e ao CICV em áreas onde a assistência técnica é necessária para facilitar a implementação do Plano de ação;
4. A nível político, a CEDEAO apoia os esforços desempenhados pelos Estados Membros para assegurar a criação e o funcionamento do Comité Nacional do DIH; e
5. A CEDEAO e o CICV continuam a facilitar o reforço das capacidades com vista a uma implementação efetiva do DIH.

Após estas recomendações, o Embaixador Babatunde Nurudeen, Embaixador da Nigéria, na CEDEAO juntou-se ao Eloi Fillion, Chefe da delegação do CICV-Abuja, ao representante do Ministro dos Negócios Estrangeiros da Nigéria, Sr. Udo Oyi, e ao representante do Comissário da CEDEAO para os Assuntos Sociais e o Género, para felicitar os peritos dos Estados Membros por terem cumprido a pesada tarefa que lhes foi confiada. O Plano de ação validado foi saudado como um documento confiável que orientaria a implementação do DIH em todos os Estados Membros. Os participantes dos Estados Membros foram instados a começar imediatamente a promover a implementação do Plano de ação quando retornarem a seus respetivos países. Eles foram assegurados da perenização do apoio da CEDEAO e do CICV; no entanto, recordou-se que a maior parte desta iniciativa deveria provir dos Estados Membros a nível nacional. Com estas mensagens de apoio, foi terminada a reunião.

# ANEXO I: PLANO DE AÇÃO DA CEDEAO SOBRE O DIH 2019-2023

PLANO DE AÇÃO DA CEDEAO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO NA ÁFRICA OCIDENTAL (2019-2023)				
Estratégia/Atividades	Indicadores de Sucesso	Instituição Responsável	Fontes de Verificação	Calendário
<b>Estados Membros da CEDEAO</b>				
<b>A</b> <b>Assinatura e ratificação ou acesso aos tratados DIH:</b> 1. Assinar, ratificar ou aderir aos tratados de DIH mais relevantes * lista de tratados anexados	a. Número de tratados pendentes de DIH assinados e ratificados ou aderidos.	- Ramos legislativo, executivo do governo - Ministérios ou órgãos encarregados da ratificação dos tratados - Comitês nacionais do DIH <sup>39</sup>	- Assinatura e depósito do instrumento de ratificação / adesão com o depositário apropriado	2019- 2023
<b>B</b> <b>Comitês nacionais do DIH:</b> 1. Estabelecer ou reativar os Comitês Nacionais do DIH - ou os órgãos interministeriais correspondentes responsáveis pelo DIH - aconselhando e assistindo efetivamente os governos na implementação e disseminação dos conhecimentos sobre o DIH. 2. Elaborar Planos de ação nacionais sobre o direito internacional humanitário com a participação do governo e da sociedade civil	a. Número de reuniões por ano realizadas por um comité ou organismo responsável pelo DIH b. (Número de relatórios produzidos) c. Adoção de recomendações do comité pelos serviços competentes do governo d. Publicação de Planos de ação nacionais sobre o DIH	- Comitês nacionais do DIH - Ministérios encarregados de estabelecer e mandar um Comité Nacional do DIH - Ministérios competentes que deveriam participar nos Comitês Nacionais do DIH, incluindo os Ministérios da Justiça, da Defesa, do Interior e dos Negócios estrangeiros	- Instrumentos estabelecendo criação (p. ex., decreto ou ordem interministerial), - Orçamento anual - Esboço de plano de ação nacional sobre o DIH - Relatório anual sobre as atividades de implementação do DIH - Recomendações e relatórios enviados às direções competentes do governo	2019-2020

39 Neste PdA, "Comité Nacional do DIH" faz referência aos comitês nacionais do DIH ou aos órgãos interministeriais correspondentes encarregados do DIH.

C	<p><b>Migrantes<sup>40</sup> e pessoas deslocadas internamente (PDI):</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Garantir que a legislação, os procedimentos e as políticas relacionadas à proteção, segurança e dignidade de todos os migrantes e das pessoas deslocadas internamente forneçam garantias adequadas de acordo com o DIDH, o DIH e o Direito dos Refugiados.</li> <li>Implementar uma legislação e políticas específicas para os deslocados internos, que incorporem integralmente os requisitos e as proteções da Convenção de Kampala</li> <li>Designar e mandar uma autoridade nacional competente ou um organismo responsável pela proteção e a assistência, designar responsabilidades aos órgãos apropriados e cooperar com agências internacionais e organizações da sociedade civil relevantes.</li> <li>Garantir que as agências de segurança das fronteiras e outros órgãos que lidam com os migrantes recebam formação especial sobre os direitos dos migrantes e as categorias especiais de migrantes, como os refugiados e os outros requerentes de asilo.</li> <li>Iniciar campanhas de informação para a população civil, migrantes e deslocados internos, detalhando os direitos e as proteções de que devem beneficiar estes grupos vulneráveis e incentivando o respeito e a aceitação a nível da comunidade.</li> </ol>	<p>a. Legislação, procedimentos e políticas que granatam a segurança e a dignidade dos migrantes, de acordo com o DHH, o DIH e o Direito dos Refugiados;</p> <p>b. Legislação e políticas que integram a Convenção de Kampala;</p> <p>c. Designação de uma autoridade nacional competente para a proteção e a assistência de migrantes e deslocados internos</p> <p>d. Número de unidades de segurança das fronteiras que receberam formação especial sobre direitos, proteção e estatuto diversos dos migrantes</p> <p>e. Diversidade, qualidade e escopo geográfico de campanhas de informação</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ramos legislativo, executivo e judicial do governo;</li> <li>Ministérios competentes</li> <li>Comités nacionais do DIH</li> <li>Autoridade nacional para a proteção e a assistência de migrantes e deslocados internos</li> <li>Mídia</li> <li>Agências de segurança das fronteiras</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Legislações publicadas no jornal oficial;</li> <li>Políticas nacionais;</li> <li>Instrumentos estabelecendo criação (p. ex., decreto, ordem interministerial, termos de referência) de uma autoridade ou de um organismo nacional para a proteção e a assistência a migrantes e deslocados internos;</li> <li>Relatórios sobre o estatuto de migrantes e deslocados internos de agências nacionais, sociedade civil e organizações internacionais que monitorizam questões relacionadas à migração e a deslocados internos</li> <li>Manuais e relatórios de formação e resultados de avaliação após formações de agentes de segurança das fronteiras</li> <li>Campanhas de disseminação via rádio, televisão, jornais e através de intercâmbios entre pessoas/ verbais.</li> </ul>	<p>2019-2021</p>
---	---	--	---	---	------------------

40 “Migrantes” refere-se aqui a uma definição larga que inclui os refugiados, os requerentes de asilo e os migrantes irregulares e que é suficientemente flexível para tratar de situações muitas vezes complexas e inconstantes dos indivíduos, a fim de responder ao conjunto das necessidades humanitárias ligadas à migração, independentemente das razões que o motivem.

<p><b>D</b></p> <p><b>Crianças:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Integrar e assegurar o respeito das regras dos tratados relativos aos direitos das crianças em conflitos armados, incluindo as Convenções de Genebra e os seus Protocolos e a Convenção de 1989 sobre os Direitos da Criança e o seu Protocolo Opcional de 2000, nos quadros jurídicos nacionais</li> <li>Incorporar uma formação específica sobre a proteção das crianças e o tratamento de crianças combatentes, na formação de soldados e das forças de segurança de todos os graus.</li> <li>Designar oficiais superiores de segurança e militares especialmente formados responsáveis por trabalhar com unidades ativas, ministérios relevantes e grupos da sociedade civil para proteger o acesso das crianças à educação.</li> <li>Garantir que as crianças sejam protegidas e deixadas intocadas por todos os participantes durante conflitos armados e outras situações de violência.)</li> <li>Garantir que as escolas sejam protegidas e deixadas intocadas por todos os participantes durante conflitos armados e outras situações de violência</li> </ol>	<p>a. Legislação e medidas que protegem os direitos das crianças em conflitos armados e que criminalizam violações relacionadas com o DIH</p> <p>b. Número de processos jurídicos em caso de violações do DIH contra crianças</p> <p>c. Um módulo sobre a proteção da criança é requerido para todos os soldados e membros das forças de segurança em formação</p> <p>d. Número de reuniões de coordenação e divulgação facilitadas por oficiais superiores de segurança e militares designados</p> <p>e. As crianças têm acesso contínuo à educação em ambientes seguros durante qualquer período de um conflito armado ou outras situações de violência.</p> <p>f. As escolas não são ocupadas nem danificadas pelos combatentes durante conflitos armados ou outras situações de violência</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ramos legislativo, executivo e judicial do governo</li> <li>Ministérios competentes</li> <li>Comités nacionais do DIH</li> <li>Centros de formação militar e paramilitar</li> <li>Grupos da sociedade civil</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Legislações publicadas no jornal oficial</li> <li>Políticas nacionais</li> <li>Decisões jurídicas</li> <li>Relatórios de agências nacionais, da sociedade civil e de organizações internacionais que monitorizam a proteção da criança</li> <li>Manuais de formação atualizados</li> <li>Designação/ordens especial emitidas para oficiais superiores selecionados</li> <li>Pesquisas e relatórios de estudantes e outros membros da comunidade durante e após conflitos armados e outras situações de violência</li> </ul>	2019-2021
---	---	---	--	-----------

E				2019-2022
E	<p><b>Violença sexual:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Integrar, na legislação nacional, medidas para prevenir e criminalizar o estupro e outras formas de violência sexual durante conflitos armados, com proteções especiais para os grupos mais vulneráveis, inclusive mulheres e crianças</li> <li>Criar programas de divulgação sobre a prevenção da violência sexual ao público em geral e às forças armadas</li> <li>Estabelecer formações especializadas para o setor jurídico sobre o julgamento de violações do DIH relacionadas à violência sexual</li> <li>Assegurar que as autoridades militares e de segurança estabeleçam sistemas internos sólidos e sensíveis para monitorizar e responder à violência sexual, levando em conta as diferentes necessidades de cada sobrevivente</li> <li>Proporcionar uma formação especializada para o pessoal de todas as instituições que possam responder à violência sexual em conflitos armados, salientando a importância da sensibilidade às necessidades dos sobreviventes</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Legislação e medidas que previnam e criminalizam o estupro e outras formas de violência sexual durante conflitos armados;</li> <li>Número de procedimentos jurídicos e decisões sobre violações do DIH relacionadas com a violência sexual</li> <li>Número de programas de divulgação, com o componente civil que recebem igual prioridade</li> <li>Participação de grupos da sociedade civil e líderes comunitários nos programas de disseminação</li> <li>Número de juizes que passam pela formação jurídica especializada</li> <li>Número de sobreviventes assistidos como resultado do sistema de monitorização e de resposta das autoridades</li> <li>Todo o pessoal que assiste as vítimas de violências sexuais em conflitos armados goza de formação especializada sobre o apoio aos sobreviventes</li> <li>Porcentagem de indivíduos ou sobreviventes que recebem assistência contínua em todas as áreas de necessidade</li> <li>Número e qualidade de iniciativas conjuntas do governo com as Sociedades Nacionais</li> </ol>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ramos legislativo, executivo e judicial do governo</li> <li>Ministérios competentes inclusive os Ministérios da Justiça, da Saúde e da Defesa;</li> <li>Comandantes das forças armadas e de segurança e tribunais militares;</li> <li>Procuradores da República e poder judiciário</li> <li>Pessoal das instituições públicas e privadas competentes</li> <li>Sociedade nacionais do Movimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Legislações publicadas no jornal oficial;</li> <li>Políticas e estatísticas nacionais;</li> <li>Relatórios sobre iniciativas de disseminação;</li> <li>Literatura/manuals e outros materiais utilizados nas disseminações e nas formações especializadas;</li> <li>Relatórios sobre formações de especialização para o setor jurídico</li> <li>Relatórios de agências nacionais, da sociedade civil e de organizações internacionais que monitorizam a violência sexual</li> <li>Decisões jurídicas</li> <li>Relatórios anuais das autoridades militares e de segurança sobre o trabalho do sistema de monitorização e de resposta relativo às violências sexuais</li> <li>Manuais de formação e resultados de avaliação de formações especializadas</li> <li>Inquéritos de sobreviventes</li> <li>Relatórios das Sociedades Nacionais</li> </ul>

F	<p>6. Trabalhar com as Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e as organizações da sociedade civil para garantir que os sobreviventes de violência sexual tenham acesso contínuo a qualquer assistência não discriminatória de que necessitem (serviços de saúde, de reabilitação, psicológicos, socioeconômicos e / ou espirituais). Garantindo ao mesmo tempo a privacidade, a dignidade e a segurança dos sobreviventes e trabalhando para lutar contra o eventual estigma social.</p> <p><b>Proteção dos Cuidados de Saúde e do Emblema da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Integrar e aplicar as medidas estabelecidas nos instrumentos de DIH e DIDH sobre o respeito e a proteção dos cuidados de saúde nos quadros legais nacionais</li> <li>2. Promulgar medidas legislativas e regulamentares específicas para prevenir e criminalizar o uso indevido dos símbolos e emblemas do Movimento, conforme estabelecido nas Convenções de Genebra e nos seus Protocolos Adicionais.</li> </ol>	<p>a. Legislação e medidas que garantam efetivamente o respeito e a proteção dos cuidados de saúde em conflitos armados e outras situações de violência;</p> <p>b. Legislação e medidas que impedem o uso indevido dos emblemas;</p> <p>c. Número de procedimentos jurídicos relacionados com violações de leis que protegem os serviços de saúde e/ou os emblemas</p> <p>d. Procedimentos operacionais que protegem o acesso e a entrega de cuidados de saúde durante as operações de segurança estão incluídos nos modelos para todas as operações de segurança.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ramos legislativo, executivo e judicial do governo</li> <li>- Comitês nacionais do DIH</li> <li>- Ministérios competentes inclusive os Ministérios da Justiça, da Saúde e da Defesa</li> <li>- Forças de segurança e as suas unidades de planeamento estratégico</li> <li>- Conselhos de ética médica e outros organismos similares que monitorizam as práticas dos profissionais de saúde</li> <li>- Profissionais de saúde e beneficiários</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Legislações publicadas no jornal oficial</li> <li>- Políticas nacionais</li> <li>- Decisões jurídicas</li> <li>- Relatórios de prestadores de assistência médica e organizações que trabalham no terreno</li> <li>- Cópias de procedimentos operacionais e de doutrinas militares aprovadas para operações específicas</li> <li>- Relatórios de reuniões de organismos de ética médica e cópias de decisões disciplinares</li> </ul>	2019-2022
---	---	--	--	---	-----------

<p>3. Examinar as doutrinas, os procedimentos operacionais normalizados, as formações e as práticas de operações de segurança para assegurar-se que o acesso e a prestação de cuidados de saúde sejam protegidos em todas as instâncias.</p> <p>4. Os órgãos governamentais trabalham com organismos de ética médica para investigar e disciplinar profissionais médicos transgressores e sensibilizar o público sobre a ética médica e o direito de todos de sempre terem acesso aos serviços de saúde, sem discriminação.</p> <p>5. Estabelecer mecanismos/estruturas nacionais de coleta de dados para documentar incidentes de violência contra os doentes e feridos, pessoal de saúde, instalações e transporte. Promover também pesquisas e relatórios sobre o impacto na saúde pública de tais ocorrências</p>	<p>e. Número de processos disciplinares por conselhos médicos sobre a discriminação na prestação de cuidados de saúde</p> <p>f. Número de divulgações públicas sobre a importância do acesso aos cuidados de saúde para todos Um mecanismo de coleta de dados de todos os casos de violência ou de discriminação contra beneficiários de serviços de saúde, pessoal, instalações ou meios de transporte</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Materiais de divulgação e pesquisas de monitorização no seio das comunidades locais</li> <li>- Relatórios sobre ataques, abuso ou discriminação contra pessoal de saúde, beneficiários, instalações ou transportes</li> </ul>	
---	---	--	--

G	<p><b>Luta contra o terrorismo:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Assegurar que os quadros jurídicos nacionais relacionados com a luta contra o terrorismo não se sobreponham ou contradigam o DIH, proibindo condutas que sejam legais sob o DIH, criando confusão legal e afetando negativamente os princípios subjacentes do DIH</li> <li>Assegurar que os atores humanitários são capazes de conduzir as suas atividades não-discriminatórias de proteção e de assistência sem a ameaça de perseguição ou assédio por parte do governo, das forças de segurança ou da população em geral.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Legislação sobre a luta contra o terrorismo que não se sobrepeõe ou contradiz o DIH</li> <li>Decisões jurídicas que interpretam corretamente as leis de luta contra o terrorismo e o DIH sem criar confusão jurídica e sem afetar negativamente os princípios subjacentes do DIH</li> <li>Os trabalhadores humanitários realizam atividades sem reações negativas do Estado</li> <li>A população civil e as forças de segurança compreendem a importância da prestação não discriminatória de assistência às populações vulneráveis.</li> </ol>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ramos legislativo, executivo e judicial do governo</li> <li>Ministérios competentes, inclusive os Ministérios da Justiça, da Defesa e do Interior</li> <li>Comités nacionais do DIH</li> <li>Forças militares e paramilitares especializadas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Legislação e regulamentos publicados no jornal oficial;</li> <li>Decisões jurídicas</li> <li>Relatórios de organizações humanitárias após atividades de proteção ou de assistência</li> <li>Relatórios de discussões com grupos comunitários e forças de segurança</li> </ul>	2019-2023
H	<p><b>Uso da Força na Aplicação da Lei:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Garantir que a legislação, os procedimentos e as políticas que regulam o uso da força forneçam garantias adequadas de acordo com o DIDH, o DIH e o Direito Interno.</li> <li>Iniciar formação e reforço das capacidades de funcionários de segurança de acordo com as normas e os padrões internacionais, inclusive o ensino de ética policial, direitos humanos e ao uso correto da força em consideração da legalidade da necessidade e da proporcionalidade</li> <li>Fornecer aos funcionários de segurança armas não letais salientando ao mesmo tempo os efeitos negativos sobre a saúde para garantir um uso diferenciado da força e penalizar todo uso excessivo da força</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>A legislação é aprovada, consagrando os limites ao uso da força na aplicação da lei, e implementada nos níveis relevantes de aplicação da lei.</li> <li>Número de funcionários formados em ética policial, direitos humanos e alternativas ao uso da força</li> <li>Redução do uso de armas de fogo pelas forças de aplicação da lei e das queixas de uso excessivo da força.</li> <li>Todo uso ilegal da força é penalizado pelos mecanismos apropriados de aplicação da lei, e pelo poder judiciário</li> </ol>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ramos legislativo, executivo e judicial do governo</li> <li>Ministérios competentes, inclusive os Ministérios da Justiça, da Defesa e do Interior</li> <li>Agências de aplicação da lei</li> <li>Comités nacionais do DIH</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Legislação publicada no jornal oficial</li> <li>Relatórios de formação, lista de participantes, e avaliações</li> <li>Manuais de formação ou módulos de formação especializada</li> <li>Decisões das agências judiciais e de aplicação da lei sobre casos de uso da força</li> <li>Estatísticas sobre uso de armas de fogo e queixas de uso excessivo da força</li> </ul>	2019-2022

I	<p><b>Controlo das armas.</b></p> <p>1. Harmonizar os quadros legais nacionais com os instrumentos de DIH que regulam as armas, incluindo a Convenção da ATT e da CEDEAO sobre Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre (ALPC)</p> <p>2. Designar e mandatariar as autoridades nacionais competentes e os pontos focais tais como os Comitês Nacionais de Controlo de Armas e / ou a Comissão Nacional de Luta contra a Proliferação e a Circulação Ilicitas de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre - para promover, coordenar e informar sobre a implementação dos instrumentos do DIH de regulamentação das armas</p> <p>3. Estabelecer e manter registos nacionais de autorização de exportação ou de exportação real de armas convencionais</p> <p>4. Estabelecer sistemas nacionais de controlo que regulem as atividades de exportação, importação, trânsito, transbordo e intermediação relacionadas com armas convencionais e regulamentar as exportações de munições e peças e componentes relacionados.</p>	<p>a. Legislação e medidas que regulam o uso, a transferência e intermediação de armas, as suas munições e outros materiais relacionados, em conformidade com o DIH e os tratados relevantes;</p> <p>b. As autoridades nacionais ou um ponto focal ativos e eficiente estimulam, coordenam e informam sobre a implementação dos instrumentos do DIH que regulamentam as armas</p> <p>c. Registos nacionais eficazes das autorizações de exportação ou exportações reais de armas convencionais</p> <p>d. Sistemas nacionais eficazes de controlo que regulamentam as atividades de exportação, importação, trânsito, transbordo e intermediação relacionadas a armas convencionais e que regulamentam as exportações de munições e peças e componentes relacionados</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ramos legislativo, executivo do governo;</li> <li>- Comitês nacionais do DIH;</li> <li>- Comitês das ALPC;</li> <li>- Ministérios competentes, inclusive os Ministérios da Justiça, da Defesa e do Interior</li> <li>- Agências nacionais de controlo e de regulamentação das importações ou das exportações reais de armas convencionais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Legislação, regulamentação e prática;</li> <li>- Relatórios de implementação submetidos aos órgãos do Tratado competentes,</li> <li>- Instrumentos estabelecendo criação (p. ex., decreto ou ordem interministerial) das autoridades nacionais de controlo de armas e pontos focais</li> <li>- Relatórios de atividades e recomendações das autoridades nacionais de controlo de armas e dos pontos focais.</li> </ul>	2019-2023
---	--	---	--	---	-----------

J	<p><b>Repressão penal das violações do DIH:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Harmonizar a legislação interna com os instrumentos do DIH para prevenir, processar e punir eficazmente as violações do DIH</li> <li>2. Assegurar que as garantias jurídicas refletidas no DIH e no DIDH estão integradas na legislação interna</li> <li>3. Integrar o DIH nas formações iniciais e periódicas de especialização para juízes, procuradores e outros atores jurídicos</li> <li>4. Tomar medida para facilitar a cooperação judiciária entre as autoridades competentes dos Estados membros.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>a. Legislação penal harmonizando as leis nacionais com o DIH</li> <li>b. Número de juízes, procuradores e outros atores jurídicos formados em DIH</li> <li>c. Número de juízes, procuradores e outros atores jurídicos especializados em DIH</li> <li>d. Número de processos e decisões jurídicas relacionados ao DIH mantidos e respeitados</li> </ol>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ramos legislativo, executivo e judicial do governo</li> <li>- Ministérios competentes, inclusive os Ministérios da Justiça e da Defesa</li> <li>- Comitês nacionais do DIH</li> <li>- Conselho Superior da Magistratura</li> <li>- Escola Nacional de Administração e de Magistratura</li> <li>- Ordem dos Advogados</li> <li>- Escolas militares e paramilitares</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Legislação publicada no jornal oficial</li> <li>- Manuais de formação ou módulos de formação inicial e de especialização</li> <li>- Decisões jurídicas relacionadas com o DIH</li> </ul>	2019-2023
K	<p><b>Disseminação de conhecimentos sobre o DIH</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Divulgar o mais amplamente possível aos parlamentares, à sociedade civil e à população como um todo, conhecimentos sobre o DIH e encorajar o seu respeito, inclusive em línguas locais;</li> <li>2. Disseminação nos meios universitários: <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Integrar o DIH nos programas universitários relevantes, particularmente nas faculdades de direito, (de medicina e jornalismo/comunicação)</li> <li>b. Promover pesquisas e publicações académicas relacionadas com o DIH</li> </ol> </li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>a. Número de processos e decisões jurídicas relacionados ao DIH mantidos e respeitados</li> <li>b. Número de leis aprovadas para implementar tratados relacionados com o DIH</li> <li>c. Número de reuniões, formações e atividades com atores da sociedade civil, mídia, organizações médicas e grupos de interesse especial</li> <li>d. Quantidade e qualidade do material de divulgação do DIH</li> <li>e. Número de redes académicas e da sociedade civil ativas que tratam do DIH;</li> </ol>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Comitês nacionais do DIH;</li> <li>- Ministérios competentes, inclusive os Ministérios da Educação, da Defesa e da Justiça;</li> <li>- Parlamentares</li> <li>- Universidades, inclusive faculdades de direito, faculdades de medicina e departamentos de comunicação</li> <li>- Conselheiros jurídicos das forças militares e paramilitares</li> <li>- Tribunais militares</li> <li>- Escolas militares e paramilitares</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Disseminação de relatórios de atividade, lista de participantes, e avaliações</li> <li>- Cobertura mediática das notícias relacionadas com o DIH</li> <li>- Programas e currículos universitários integrando o DIH</li> <li>- Pesquisas e publicações académicas sobre o DIH</li> <li>- Atos estabelecendo criação de posições de conselheiros jurídicos das forças militares e paramilitares, com designações feitas por comandantes</li> <li>- Manuais e currículos de formação para forças militares e de segurança;</li> </ul>	2019-2023

<p>3. Disseminação nas Forças Militares e de Segurança [paramilitar]</p> <p>a. Designar autoridades legais competentes para aconselhar os comandantes sobre a aplicação do DIH e do DIDH, e sobre as instruções apropriadas a serem dadas às forças militares e de segurança</p> <p>b. Garantir que as regras de DIH / DIDH sejam tomadas em conta nas formações e nas regras de compromisso de forças militares e de segurança durante missões de segurança interna e de manutenção da paz, com foco particular na proteção de mulheres e crianças e traduzidas em línguas locais dos Estados membros</p> <p>c. Garantir que os órgãos judiciais das forças militares e de segurança sejam formados na aplicação do DIH e que possam punir as violações do DIH cometidas por suas tropas.</p> <p>4. Traduzir os tratados relacionados com o DIH nas línguas nacionais dos Estados membros</p>	<p>f. Número e qualidade das universidades que integram curso de DIH e programas de especialização</p> <p>g. Número e qualidade de conselheiros jurídicos em DIDH e DIH das forças militares e de segurança;</p> <p>h. Quantidade e qualidade de conselhos aos comandantes militares sobre a aplicação do DIH e do DIDH</p> <p>i. Integração do DIH em programas de formação das forças militares e de segurança;</p> <p>j. Estabelecimento de unidades de proteção sensibilizadas para necessidades especiais de proteção de mulheres e crianças</p> <p>k. Cortes marciais eficazes para todos os casos comprovados de violações do DIH, com punições apropriadas impostas</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manuais de formação especializada e cursos sobre a proteção de grupos particularmente vulneráveis em conflitos armados ou outras situações de violência</li> <li>- Participação dos conselheiros jurídicos das forças militares e de segurança em formações e destacamento;</li> <li>- Recomendações e relatórios dos conselheiros jurídicos das forças militares e de segurança</li> <li>- Decisões de Tribunais militares</li> </ul>
--	---	---

COMISSÃO DA CEDEAO					
L	<p><i>Reunião de revisão do DIH sobre a implementação do DIH na África Ocidental organizada conjuntamente pela CEDEAO e o CICV:</i></p> <p>Com o apoio do CICV:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Organizar uma reunião de revisão sobre a implementação do DIH na África Ocidental</li> <li>Antes da reunião, discutir com os Estados Membros (EM) nos seus relatórios sobre a implementação do DIH</li> <li>Após a reunião, colaborar com os Estados membros e as representações da CEDEAO nos EM que oferecem apoio técnico e diplomático para a implementação das prioridades nacionais do DIH durante a reunião</li> </ol>	<p>a. Nível de presença e de participação na reunião de revisão do DIH</p> <p>b. Qualidade e número de relatórios nacionais apresentados pelos EM sobre a implementação do DIH</p> <p>c. Número e qualidade das reuniões, correspondências e iniciativas com os EM e as representações da CEDEAO no EM</p>	<p>- Comissão da CEDEAO</p> <p>- Delegações do CICV nas capitais dos Estados membros</p> <p>- Estados membros</p>	<p>- Relatório da reunião, lista dos participantes e avaliação;</p> <p>- Relatórios dos EM sobre a implementação do DIH a nível nacional</p> <p>- Correspondência oficial entre a CEDEAO e os EM</p>	2019-2021
M	<p><i>Parlamento da CEDEAO:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Disseminar o DIH no Parlamento da CEDEAO para assegurar-se que é priorizado</li> </ol>	<p>a. Número de Parlamentares que participam em sessões de informação sobre o DIH e número de sessões;</p> <p>b. Discussões parlamentares independentes sobre o DIH e as suas aplicações na região</p>	<p>- Comissão da CEDEAO,</p> <p>- Representação da CEDEAO nas capitais dos Estados membros</p> <p>- Delegação do CICV em Abuja</p>	<p>- Relatórios das sessões organizadas;</p> <p>- Declarações públicas ou resoluções que refletem com precisão os objetivos e a aplicação do DIH</p>	2019-2021

N	<p><b>Formações em DIH para os funcionários dos EM:</b></p> <p>1. Organizar / apoiar formações em DIH para os Comités Nacionais do DIH - ou órgãos interministeriais correspondentes responsáveis pelo DIH - e membros dos poderes (órgãos) executivos, legislativos e judiciários dos Estados membros</p>	<p>a. Número de sessões de formação, seminários e eventos;</p> <p>b. Evolução das políticas e leis que refletem a aceitação e o respeito pelo DIH</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Comissão da CEDEAO,</li> <li>- Delegações do CICV nos Estados membros</li> <li>- Representação da CEDEAO nos Estados membros</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Relatórios de atividade, listas de participantes, e avaliações;</li> <li>- Declarações públicas, ou legislação publicada no jornal oficial, refletindo o respeito pelo DIH</li> </ul>	2019-2023
O	<p><b>Formação em DIH da Força de Reserva da CEDEAO (ESF):</b></p> <p>1. Acompanhar e contribuir para a integração do DIH nas formações e nos manuais operacionais e de pré-destacamento da Força de Reserva da CEDEAO (ESF)</p>	<p>a. Integração do DIH nis Exercícios de Formação de Terreno (FTX) e Exercícios de Posto de Comando (CPX) realizados periodicamente;</p> <p>b. Número de formações de pré-destacamento;</p> <p>c. Seminário anual do CICV para comandantes militares e policiais dos EM da CEDEAO</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Delegação do CICV em Abuja</li> <li>- ESF</li> <li>- École de Maintien de la Paix</li> <li>- Alioune Blondin Beye de Bamako</li> <li>- Centro Koffi Annan de Acra</li> <li>- National defense college</li> <li>- Martin Luther Adwai International Leadership and Peacekeeping Center</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manuais de formação;</li> <li>- Relatórios de atividade, lista de participantes, e avaliações;</li> <li>- Avaliações FTX e CPX</li> </ul>	2019-2023
P	<p><b>Apoio técnico às Instituições de Manutenção da Paz:</b></p> <p>1. Fornecer apoio técnico em termos de formação a instituições de manutenção da paz nos EM</p>	<p>a. Número de formações;</p> <p>b. Qualidade do apoio fornecido nas formações</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Delegação do CICV em Abuja</li> <li>- ESF</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Relatórios de atividade, lista de participantes, e avaliações;</li> </ul>	2019-2023

## MECANISMO DE IMPLEMENTAÇÃO:

A CEDEAO e o ICRC criarão um Grupo de Trabalho Técnico Conjunto responsável pela implementação do Memorando de Entendimento e do Plano de Ação. A Divisão dos Assuntos Humanitários do Departamento dos Assuntos Humanitário e Sociais deve ser o ponto focal da CEDEAO na implementação do Memorando e do Plano de Ação.

### MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO:

- Reuniões trimestrais do Grupo de Trabalho Técnico Conjunto serão organizadas para avaliar os progressos registados na sub-região em termos de implementação do Plano de Ação.
- Os Estados membros da CEDEAO devem apresentar relatórios anuais sobre as medidas tomadas para a implementação do Plano de Ação; estes relatórios devem ser apresentados à Missão ou Delegação do ICRC no respetivo país, o mais tardar até o dia 30 de junho de cada ano;
- A agenda do Seminário Anual realizado pela CEDEAO e o CICV sobre a implementação dos Tratados do Direito Internacional Humanitário na África Ocidental, geralmente realizado no meio de cada ano, focar-se-á cada dois anos no estado de implementação do Plano de Ação e na implementação das prioridades do DIH pelos Estados membros

## INSTRUMENTOS JURÍDICOS DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO:

### PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS

- Convenção (I) de Genebra para Melhorar a Condição dos Feridos e Doentes No Ramo das Forças Armadas, 12 de agosto de 1949; \*
- Convenção (II) para Melhorar a Condição dos Feridos, Doentes e Náufragos dos Membros das Forças Armadas. (1949); \*
- Convenção (III) de Genebra relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra, (1949); \*
- Convenção (IV) de Genebra relativa à Protecção das Pessoas Civis durante a Guerra, (1949); \*
- Protocolo I adicional às Convenções de Genebra de 12 agosto de 1949, relativa à Protecção das Vítimas dos Conflitos Armados, (1977); \*
- Declaração de Aceitação da Competência da Comissão Internacional de Inquéritos (Artigo 90 do Protocolo I);
- Protocolo II adicional às Convenções de Genebra de 1949, relativo à Protecção das Vítimas dos Conflitos Armados Não Internacionais, (1977); \*
- Protocolo III adicional às Convenções de Genebra de 1949, relativas à Adoção de um Emblema distintivo adicional, (2005);
- Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); \*
- Protocolo facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança e o envolvimento das crianças nos Conflitos Armados, (2000);
- Convenção para a Protecção da Propriedade Cultural em caso de Conflito Armado (1954);
- Protocolo I à Convenção da Haia de 1954 para a Protecção da Propriedade Cultural, na Eventualidade de Conflito Armado (1954);
- Protocolo II à Convenção da Haia de 1954 para a Protecção da Propriedade Cultural, na Eventualidade de Conflito Armado (1999);
- Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (1998).

### TRATADO SOBRE AS ARMAS

- Protocolo sobre a Proibição do Uso de Gases Asfíxiantes, Venenosos ou outros e Guerra, assinado em Genebra, e 17 de junho de 1925;
- Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Armazenamento de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e Tóxicas e sobre a sua Destruição. (1972);
- Convenção sobre a proibição de utilização de técnicas militares hostis ou de qualquer outra relativa a alteração do ambiente (1976);

- Convenção sobre as Proibições ou Restrições sobre a utilização de certas Armas Convencionais que podem ser consideradas Excessivamente Nocivas ou ter Efeitos Indiscriminados (1980);
- Protocolo I sobre fragmentos não detetáveis (1980);
- Protocolo II sobre proibições ou restrições sobre a utilização de minas, armadilhas e outros dispositivos (1980);
- Protocolo II sobre Proibições ou Restrições da utilização de Minas, Armadilhas e outros Dispositivos como emendado em 03 de maio de 1996;
- Protocolo (III) sobre proibições ou restrições da utilização de armas incendiárias;
- Protocolo (IV) sobre Armas Laser que causam a Cegueira (1995);
- Emenda à Convenção sobre Proibições ou Restrições sobre a utilização de Determinadas Armas Convencionais que podem ser consideradas Excessivamente Nocivas ou ter Efeitos Indiscriminados (e os Protocolos I, II e III), assinados em Genebra, 21 de dezembro de 2001;
- Protocolo sobre os Explosivos Remanescentes de Guerra (2003);
- Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, da Produção, da Armazenagem e da Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição, (1993);
- Convenção sobre a Proibição da Utilização, da Armazenagem, do Desenvolvimento e da Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição, (1997); \*
- Convenção sobre Munições Cluster (2008);
- Tratado sobre o Comércio de Armas (2014)

#### **TRATADOS REGIONAIS**

- Carta Africana de 1990 sobre os Direitos e o Bem-estar da Criança
- Convenção da União Africana sobre a Proteção e a Assistência Pessoas Deslocadas Internamente (2009)
- Convenção da CEDEAO sobre as Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre, as suas munições e outros materiais conexos (2006)

# ANEXO II: PRINCIPAIS TRATADOS SOBRE O DIH RATIFICADOS POR PAÍS

Pays	CPDF 2006	Statut CPI 1988	Conv Haye. 1954	Prot Haye. 1954	Prot Haye. 1999	1976 Conv. ENMOD	2009 Conv. Kam-pala
Benin	-	22.01.2002	17.04.2012	17.04.2012	17.04.2012	30.06.1986	28.02.2012
Burkina Faso	03.12.2009	16.04.2004	18.12.1969	04.02.1987	05.02.18	-	09.08.2012
Cabo Verde	-	10.10.2011	-	-	-	03.10.1979	-
Cote d'Ivoire	20.02.2013	15.02.2013	24.01.1980	-	-	-	22.01.2014
Rep. of the Gambia	-	28.06.2002	-	-	-	-	17.08.2011
Ghana	-	20.12.1999	25.07.1960	25.07.1960	17.05.1999	22.06.1978	-
Guinea	-	14.07.2003	20.09.1960	11.12.1961	-	-	-
Guiné-Bissau	-	-	-	-	-	-	04.01.2012
Liberia	22.09.2004	-	-	-	-	-	-
Mali	01.07.2009	16.08.2000	18.05.1961	18.05.1961	15.11.2012	-	07.11.2012
Niger	24.07.2015	11.04.2002	06.12.1976	06.12.1976	16.06.2006	17.02.1993	10.05.2012
Nigeria	27.07.2009	27.09.2001	05.06.1961	05.06.1961	21.10.2005	-	17.04.2012
Senegal	11.12.2008	02.02.1999	17.06.1987	17.06.1987	-	-	-
Sierra Leone	-	15.09.2000	-	-	-	-	15.07.2010
Togo	21.07.2014	-	24.01.17	24.01.17	24.01.17	-	09.08.2011

Pays	CG I-IV 1949	PA I 1977	Déclaration PA I art. 90	PA II 1977	PA III 2005	Prot. Fac CDE 2000
Benin	14.12.1961	28.05.1986	-	28.05.1986	-	21.01.2005
Burkina Faso	07.11.1961	20.10.1987	24.05.2004	20.10.1987	07.10.16	06.07.2007
Cabo Verde	11.05.1984	16.03.1995	16.03.1995	16.03.1995	-	10.05.2002
Cote d'Ivoire	28.12.1961	20.09.1989	-	20.09.1989	-	12.03.2012
Rep. of the Gambia	20.10.1966	12.01.1989	-	12.01.1989	-	-
Ghana	02.08.1958	28.02.1978	-	28.02.1978	-	09.12.2014
Guinea	11.07.1984	11.07.1984	20.12.1993	11.07.1984	-	08.04.2010
Guiné-Bissau	21.02.1974	21.10.1986	-	21.10.1986	-	24.09.2014
Liberia	29.03.1954	30.06.1988	-	30.06.1988	-	-
Mali	24.05.1965	08.02.1989	09.05.2003	08.02.1989	-	16.05.2002
Niger	21.04.1964	08.06.1979	-	08.06.1979	-	13.03.2012
Nigeria	20.06.1961	10.10.1988	-	10.10.1988	-	25.09.2012
Senegal	18.05.1963	07.05.1985	-	07.05.1985	-	03.03.2004
Sierra Leone	10.06.1965	21.10.1986	-	21.10.1986	-	15.05.2002
Togo	06.01.1962	21.06.1984	21.11.1991	21.06.1984	-	28.11.2005

Pays	CCA Prot. II a 1996	CCA a. 2001	CCA Prot. V 2003	CAC 1993	Conv. Ottawa 1997	Convention CEDEAO sur les ALPC 2006	Armes à sous-munitions 2008	ATT 2013
Benin	-	-	-	14.05.1998	25.09.1998	-	10.07.2017	07.11.2016
Burkina Faso	26.11.2003	26.11.2003	-	08.07.1997	16.09.1998	28.11.2007	16.02.2010	03.06.2014
Cabo Verde	16.09.1997	-	-	10.10.2003	14.05.2001	28.05.2008	19.10.2010	23.09.2016
Cote d'Ivoire	-	-	25.05.2016	18.12.1995	30.06.2000	20.02.2014	12.03.2012	26.02.2015
Rep. of the Gambia	-	-	-	19.05.1998	23.09.2002	-	12.12.2018	-
Ghana	-	-	-	09.07.1997	30.06.2000	5.03.2010	03.02.2011	22.12.2015
Guinea	-	-	-	09.06.1997	08.10.1998	24.02.2012	21.10.2014	21.10.2014
Guiné-Bissau	06.08.2008	06.08.2008	06.08.2008	20.05.2008	22.05.2001	-	29.11.2010	22.10.2018
Liberia	16.09.2005	16.09.2005	16.09.2005	23.02.2006	23.12.1999	13.08.2009	-	21.04.2015
Mali	24.10.2001	-	24.10.2001	28.04.1997	02.06.1998	27.12.2007	30.06.2010	03.12.2013
Niger	18.09.2007	18.09.2007	-	09.04.1997	23.03.1999	19.02.2007	02.06.2009	24.07.2015
Nigeria	-	-	-	20.05.1999	27.09.2001	27.10.2008	-	12.08.2013
Senegal	29.11.1999	-	06.11.2008	20.07.1998	24.09.1998	22.05.2008	03.08.2011	25.09.2014
Sierra Leone	30.09.2004	30.09.2004	30.09.2004	30.09.2004	25.04.2001	29.06.2007	03.12.2008	12.08.2014
Togo	-	-	-	23.04.1997	09.03.2000	03.10.2008	22.06.2012	08.10.2015

Pays	Prot. Gaz Genève 1925	CAB 1972	CCA 1980	CCA Prot. I 1980	CCA Prot. II 1980	CCA Prot. III 1980	CCA Prot. IV 1995
Benin	09.12.1986	25.04.1975	27.03.1989	27.03.1989	-	27.03.1989	-
Burkina Faso	03.03.1971	17.04.1991	26.11.2003	26.11.2003	26.11.2003	26.11.2003	26.11.2003
Cabo Verde	15.10.1991	20.10.1977	16.09.1997	16.09.1997	16.09.1997	16.09.1997	16.09.1997
Cote d'Ivoire	27.07.1970	-	25.05.2016	-	25.05.2016	-	-
Rep. of the Gambia	05.11.1966	21.11.1991	-	-	-	-	-
Ghana	03.05.1967	06.06.1975	-	-	-	-	-
Guinea	-	-	-	-	-	-	-
Guiné-Bissau	20.05.1989	20.08.1976	06.08.2008	06.08.2008	06.08.2008	06.08.2008	06.08.2008
Liberia	17.06.1927	-	16.09.2005	16.09.2005	16.09.2005	16.09.2005	16.09.2005
Mali	-	25.11.2002	24.10.2001	24.10.2001	24.10.2001	24.10.2001	24.10.2001
Niger	05.04.1967	23.06.1972	10.11.1992	10.11.1992	10.11.1992	10.11.1992	18.09.2007
Nigeria	15.10.1968	09.07.1973	-	-	-	-	-
Senegal	15.06.1977	26.03.1975	29.11.1999	29.11.1999	-	-	29.11.1999
Sierra Leone	20.03.1967	29.06.1976	30.09.2004	30.09.2004	-	30.09.2004	30.09.2004
Togo	05.04.1971	10.11.1976	04.12.1995	04.12.1995	04.12.1995	04.12.1995	04.12.1995

# ANEXO III: NOTA CONCEITUAL

## NOTA CONCEITUAL REUNIÃO ANUAL DE REVISÃO CEDEAO-CICV SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DOS TRATADOS SOBRE O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO NA ÁFRICA OCIDENTAL ABUJA, 30 DE OUTUBRO - 2 DE NOVEMBRO DE 2018

### A. CONTEXTO

Nos últimos anos, a região da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) foi confrontada com uma série de conflitos armados (p. ex. no Mali ou na Bacia do Lago Chade) e com outras situações de violência consideradas inferiores aos limiares de conflito armado. Vários Estados membros (EM) na região estão confrontados com as terríveis consequências humanitárias que resultam de tais situações de violência - incluindo deslocamento, migração, falta de acesso aos cuidados de saúde, e situação alimentar frágil em alguns EM.

Em situações de conflito armado, os tratados sobre o Direito internacional humanitário (DIH), bem como o DIH consuetudinário, impõe obrigações às partes ao conflito (ambos os grupos armados estatais e não-estatais) de proteger pessoas que não participam ou deixaram de participar nas hostilidades e restringem os meios e métodos de guerra. Os EM da CEDEAO têm sido cada vez mais ativos na ratificação ou adesão dos tratados relacionados com o DIH, mas a ratificação é apenas a primeira etapa. A ratificação dos tratados deve ser seguida por medidas nacionais para implementar estes tratados, incluindo a transposição dos tratados nos quadros jurídicos nacionais.

### B. A COLABORAÇÃO CEDEAO-CICV SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DIH

Desde 2001, a Comissão da CEDEAO e o Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV) têm colaborado na promoção do respeito do DIH, incluindo através da transposição dos tratados relacionados com o DIH nos quadros legais nacionais. Um dos principais pilares desta colaboração é a Reunião Anual de Revisão sobre a Implementação do DIH na África Ocidental, que foi organizada pela décima quarta vez em 2017.

O principal objetivo das Reuniões Anuais de Revisão é de examinar os progressos dos EM da CEDEAO na Implementação dos principais tratados relacionados com o DIH e fornecer apoio técnico para a transposição a nível nacional. Durante a reunião, os EM são convidados a apresentar relatórios sobre os progressos realizados e identificar as prioridades de implementação do DIH com as quais se comprometem a trabalhar nos próximos anos. A reunião proporciona uma plataforma para os EM partilharem informações sobre os desafios e as melhores práticas nos seus esforços de implementação. Esta combinação de assistência técnica e revisão pelos pares contribui para assegurar o respeito e a integração do DIH na legislação e as medidas práticas adotadas pelos EM. Em 2017, informações compartilhadas pelos EM durante a reunião foram compiladas num relatório conjunto CEDEAO - CICV intitulado "Implementar o DIH na África Ocidental".

Outrossim, as Reuniões Anuais de Revisão servem de plataforma para que os participantes e peritos dos EM da CEDEAO, a Comissão da CEDEAO, os países doadores da CEDEAO, várias organizações internacionais, a sociedade civil, e o CICV colaborem e troquem pontos de vista e experiências sobre as questões do DIH contemporâneo de interesse e desafios humanitários na região.

### C. REUNIÃO 2018

A Reunião Anual de Revisão de 2018 sobre a implementação do DIH na África Ocidental incidirá sobre a revisão e validação do Plano de Ação da CEDEAO sobre o DIH (2019 - 2023). Os EM encerraram a Reunião Anual de Revisão de 2017 exortando a CEDEAO e O CICV a facilitar o desenvolvimento de um novo Plano de Ação, que

seria validado na Reunião de 2018, e adotado pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo. A revisão do Plano de Ação pelos EM começou antes da reunião, com a recepção pelos EM de uma primeira versão em julho de 2018. A revisão conjunta do Plano de Ação durante a Reunião será distribuída durante três dias, com a análise e a aprovação pelos EM das seções do Plano de Ação, e comentários adicionais. A CEDEAO e o CICV facilitarão cada sessão, e proporcionarão peritos competentes para orientar os EM através das seções em revisão.

Os EM participantes na reunião incluirão funcionários públicos e parlamentares que estão envolvidos na implementação técnica dos tratados relacionados com o DIH nos seus países, bem como membros de comitês nacionais do DIH. Embaixadores e representantes permanentes da CEDEAO em Abuja serão convidados a participar no quarto dia da reunião, que incidirá sobre a validação final do Plano de Ação, e a assinatura do relatório da reunião pelos participantes de Togo, que presidirá oficialmente a reunião.

Em paralelo com o exercício de validação, os EM terão uma breve sessão para apresentar relatórios sobre os progressos e desafios relacionados com as suas prioridades para 2018 relativas ao DIH, bem como outras medidas tomadas desde 2017 na implementação dos tratados relacionados com o DIH. As sessões de apresentação de relatórios pelos EM serão uma oportunidade para a atualização do relatório de 2017 sobre a “Implementação do DIH na África Ocidental”.

## D. OBJETIVOS

Os objetivos da reunião são:

1. Revisar e validar o Plano de Ação por consenso;
2. Reforçar as capacidades de implementação do Plano de Ação sobre o DIH a nível nacional;
3. Encorajar discussões sobre as melhores práticas e as avenidas para o apoio bilateral entre os EM;
4. Atualizar os conhecimentos dos participantes e o acesso à assistência disponível para a CEDEAO, o CICV e outras organizações;
5. Avaliar os progressos em termos de implementação dos tratados relacionados com o DIH pelos EM da CEDEAO nos anos passados, com base nas Prioridades Nacionais relativas ao DIH identificadas para 2018.

## E. PONTOS DA AGENDA

A reunião abordará as questões seguintes:

- Progressos e desafios dos EM relacionados com as suas prioridades para 2018 relativas ao DIH
- Revisão e validação do novo Plano de Ação da CEDEAO sobre o DIH (2019–2023)
- Peritos e EM apresentando cada seção do Plano de Ação

## F. DETALHES DA REUNIÃO

**Datas:** 30 de outubro - 2 de novembro de 2018

**Local:** Parlamento da CEDEAO, Garki, Abuja

**Participantes:** Peritos do Governo de cada um dos 15 Estados Membros da CEDEAO:

- Um alto funcionário do Comité Nacional do DIH ou do/da Ministério/Agência responsável pela implementação dos tratados internacionais;
- Um Deputado envolvido na implementação técnica dos tratados relativos ao DIH.

**Modalidades da reunião:** Peritos da Comissão da CEDEAO, Conselheiros do CICV, bem como intervenientes convidados e EM participantes apresentarão comentários sobre as seções do Plano de Ação. Participantes dos Estados membros apresentarão durante 10 minutos os progressos e desafios relacionados com as suas prioridades para 2018 relativas ao DIH.

**Orçamento:** O CICV assumirá os custos relacionados com o alojamento, a refeição e a restauração do(s) representante(s) de cada país durante dois dias. Os custos de viagem dos participantes serão assumidos pelos

seus países respetivos ou financiados pelas delegações respetivas do CICV (classe económica) que cobrem o país. A CEDEAO fornecerá os seus subsídios diários para os últimos três dias de reunião e do dia de viagem, bem como os serviços de acolhimento, protocolo & interpretação, e serviços de secretariado. (Nota que o subsídio diário da CEDEAO de US\$ 262 deve ser utilizado pelos participantes para cobrir o alojamento e as refeições adicionais.)

# ANEXO IV: PROGRAMA DE REUNIÃO

COMITÉ INTERNATIONAL DE LA CROIX-ROUGE (CICR) – CEDEAO  
 RÉUNION D'EXAMEN ANNUEL SUR LA MISE EN ŒUVRE DU DROIT INTERNATIONAL HUMANITAIRE (DIH) EN AFRIQUE  
 DE L'OUEST  
 30 OCTOBRE–2 NOVEMBRE 2018 AU PARLEMENT DE LA CEDEAO, ABUJA

TUESDAY 30 OCTOBER, 2018	
09:00 - 09:30	<b>Enregistrement des Participants</b>
09:30 - 10:40	<b>SÉANCE D'OUVERTURE</b> Modérateur: CEDEAO
09:30 - 09:40	<b>Allocution de bienvenue par Son Excellence Ambassadeur Babatunde A. Nurudeen</b> Représentant du Président, Autorité des Chefs d'État et de Gouvernement de la CEDEAO
09:40 - 09:50	<b>Allocution du Dr. Siga Jagne</b> Commissaire, Département des Affaires Sociales et du Genre, Commission de la CEDEAO
09:50 - 10:00	<b>Discours de M. Eloi Fillion</b> Chef de la Délégation du CICR, Abuja
10.00 - 10:10	<b>Remarque d'ouverture de Mr. Abubakar Malami, SAN</b> Procureur Général de la Fédération et Ministre de la Justice, Nigeria
10:10 - 10:30	<b>Pause-Café-Thé (Photo de famille)</b>
10:30 - 13:10	<b>SESSION 1: Mise à jour et statut de la ratification et de la mise en œuvre des traités de DIH</b> Modérateur: Commission de la CEDEAO
10:30 - 10:40	<b>Introduction du processus par le modérateur, et aperçu du niveau de participation des états membres au questionnaire DIH</b>
10:40 - 13:10	<b>Rapports des Représentants des États (sur la base des Priorités Nationales DIH 2018 précédemment identifiées)</b> (Benin, Burkina Faso, Cape Verde, Cote d'Ivoire, The Gambia, Ghana, Guinea, Guinea Bissau, Liberia, Mali, Niger, Nigeria, Senegal, Sierra Leone, Togo)
13:15 - 14:15	<b>Déjeuner</b>
14:15 - 14:45	<b>SESSION 2: Introduction du plan d'action</b> Commission de la CEDEAO (Olatunde Olayemi, agent de programme) CICR (David Sven, CICR-Abuja Conseiller aux affaires humanitaires)
14:45 - 15:45	<b>SESSION 3: Migrants et personnes déplacées internes (PDI)</b> Modérateur: CICR (Precious Eriamiatoe, CICR-Abuja Conseillère juridique)
14:45 - 14:55	<b>Section sur les migrants et personnes déplacées internes (PDI)</b> Commentaire sur la section : Réviseur principal (M. Etienne Ibrahim, Magistrat/SGA, Ministère de la justice, Niger)
14:55 - 15:45	<b>Section sur les migrants et personnes déplacées internes (PDI)</b> Discussion en plénière et vote de validation de la section Expert technique : (Charles Sanches, CICR-Dakar Conseiller juridique)
15:45 - 17:45	<b>SESSION 4: Enfants, violence sexuelle</b> Modérateur: Commission de la CEDEAO
15:45 - 15:55	<b>Section sur les enfants</b> Commentaire sur la section : Réviseur principal (Hon. Joe Fayia Nyuma, PhD, Directeur général adjoint, Ministère des Affaires Etrangères, Sierra Leone)

15:55 - 16:45	<b>Section sur les enfants</b> Discussion en plénière et vote de validation de la section Expert technique : (CEDEAO)
16:45-16:55	<b>Section sur la violence sexuelle</b> Commentaire sur la section : Réviseur principal (Mrs. Kumba Jow, Senior State Counsel, Ministry of Justice, Gambie)
16:55 - 17:45	<b>Section sur la violence sexuelle</b> Discussion en plénière et vote de validation de la section Expert technique : (Angélique Gabrielle Tening Sarr, CIRC-Dakar Conseillère en Protection à Base Communautaire (CBP), Genre & Violence Sexuelle)
<b>MERCREDI 31 OCTOBRE, 2018</b>	
09:00 - 09:30	<b>Arrivée et questions logistiques</b>
09:30 - 12:00	<b>SESSION 5: Lutte contre le terrorisme et usage de la force dans les opérations de maintien de l'ordre</b> Modérateur: Direction du Maintien de la Paix et Sécurité Régionale
09:30 - 9:40	<b>Section sur la lutte contre le terrorisme</b> Commentaire sur la section : Réviseur principal (M. Modibo Sacko, Conseiller technique, Ministère de la Justice, Mali)
09:40 - 10:30	<b>Section sur la lutte contre le terrorisme</b> Discussion en plénière et vote de validation de la section Expert technique : (Rochus Peyer, CICR-Abuja Coordinateur juridique)
10:30 - 11:00	<b>Pause-Café-Thé</b>
11:00 - 11:10	<b>Section sur l'usage de la force dans les opérations de maintien de l'ordre</b> Commentaire sur la section : Réviseur principal (M. Mamadouba Kéita, Directeur exécutif du Programme de réforme de la justice et de la coopération, Ministère de la Justice, Guinée)
11:10 - 12:00	<b>Section sur l'usage de la force dans les opérations de maintien de l'ordre</b> Discussion en plénière et vote de validation de la section Expert technique : (Pietro Tilli, CICR-Abuja Délégué régional auprès de la police et forces de sécurité)
12:15 - 13:15	<b>Déjeuner</b>
13:15 - 15:15	<b>SESSION 6: Protection des soins de santé et de l'emblème de la Croix-Rouge et du Crois-sant-Rouge</b> Modérateur: CICR (Jean-François Queginer, CICR-Abuja Chef adjoint de la délégation)
13:15 – 13:25	<b>Section sur la protection des soins de santé et de l'emblème</b> Commentaire sur la section : Réviseur principale (Mme. Antoinette Oche-Obe, Directeur adjoint du département de droit international et comparé, Ministère de la Justice, Nigéria)
13:25 - 14:15	<b>Section sur la protection des soins de santé et de l'emblème</b> Discussion en plénière et vote de validation de la section Expert technique : (Precious Eriamiatoe, CICR-Abuja Conseillère juridique)
14:15 – 15:15	<b>SESSION 7: Répression pénale des violations du DIH</b> Modérateur: CICR (Myriam Raymond-Jetté, CICR-Abidjan Conseillère juridique régionale)
14:15 – 14:25	<b>Section sur la répression pénale des violations du DIH</b> Commentaire sur la section : Réviseur principale (M. Ngane Ndour, Directeur adjoint de droits humains, Ministère de la Justice, Sénégal)
14:25 – 15:15	<b>Section sur la répression pénale des violations du DIH</b> Discussion en plénière et vote de validation de la section Expert technique : (Kany Elizabeth Sogoba, CICR-Bamako Conseillère juridique)
15:15 - 15:40	<b>Pause-Café-Thé</b>

15:40 - 16:40	<b>SESSION 8: Contrôle des armes</b> Modérateur: Direction du Maintien de la Paix et Sécurité Régionale
15:40 - 15:50	<b>Section sur le contrôle des armes</b> Commentaire sur la section : Réviseur principale (Hon. Benoni Knuckles, Commissaire, Commission nationale libérienne sur les armes légères, Libéria)
15:50- 16:40	<b>Section sur le contrôle des armes</b> Discussion en plénière et vote de validation de la section Expert technique : (CEDEAO)
16:45 - 17:00	<b>Conclusion et Observations Finales</b> Commission de la CEDEAO

#### JEUDI 1 NOVEMBRE, 2018

09:00 - 09:30	<b>Arrivée et questions logistiques</b>
09:30 - 10:30	<b>SESSION 9: Commissions nationales du DIH</b> Modérateur: CICR
09:30 - 09:40	<b>Section sur les commissions nationales du DIH</b> Commentaire sur la section : Réviseur principale (M. Jerome Trabi Boty Tah, Magistrat, Ministère de la Justice, Cote d'Ivoire)
09:40 - 10:30	<b>Section sur les commissions nationales du DIH</b> Discussion en plénière et vote de validation de la section Expert technique : (Charles Garmodeh Kpan Sr, CICR-Monrovia Chef du bureau)
10:30 - 10:50	<b>Pause-Café - Thé</b>
11:00-13:00	<b>SESSION 10: Diffusion des connaissances sur le DIH</b> Modérateur: Direction des affaires humanitaire et sociales
11:00-11:10	<b>Section sur la diffusion des connaissances sur le DIH auprès des forces militaires/de sécurité</b> Commentaire sur la section : Réviseur principale (Mr. Cecil Kwashie Adadevoh, État principal procureur, Bureau du Procureur général et Ministère de la justice, Ghana)
11:10 - 12:00	<b>Section sur la diffusion des connaissances sur le DIH auprès des forces militaires/de sécurité</b> Discussion en plénière et vote de validation de la section Expert technique : (CEDEAO et Emeline Oboulbiga Yameogo, CICR-Ouagadougou Agente de communication)
12:00 - 12:10	<b>Section sur la diffusion des connaissances sur le DIH auprès de la population civile</b> Commentaire sur la section : Réviseur principale (M. Rombiré Bakiéka, Chef de département de la sensibilisation et de l'information, Comité interministériel des droits humains et du droit international humanitaire (CIMDH), Burkina Faso)
12:10 – 13:00	<b>Section sur la diffusion des connaissances sur le DIH auprès de la population civile</b> Discussion en plénière et vote de validation de la section Expert technique : (Sybil Tonne Sagay, CICR-Abuja Agent de communication et Mamadou Saliou Souare, CICR-Conakry Conseiller au chef de mission)
13:00 - 14:00	<b>Déjeuner</b>
14:00 - 16:00	<b>Rédaction du rapport de la réunion</b> Modérateur: CICR et la CEDEAO
14:00 - 14:30	<b>Vote sur le plan d'action entier et prendre toutes autres questions</b>
14:30 - 15:45	<b>Examen et analyse du rapport de la réunion</b> Plénière
15:45 - 16:00	<b>Conclusion et Observations Finales</b> Commission de la CEDEAO

VENDREDI 2 NOVEMBRE, 2018	
09:00 - 09:30	<b>Arrivée et Entretien</b>
09:30 – 10:30	<b>Présentation du rapport: Contenir la violence dans la guerre : les sources d'influence chez le combattant</b> Modérateur: CICR
09:30 – 10:15	<b>Présentateur : Leven Vezir, CICR-Genève Conseiller auprès des forces armées et de sécurité</b>
10:15 – 10:45	<b>Questions et Discussion</b>
10:45 – 11:45	<b>Validation finale du plan d'action DIH et signature du rapport par le représentant Nigérian</b>
11:45 - 12:25	<b>SEANCE DE CLÔTURE</b> Modérateur: Directeur, Direction des Affaires Humanitaires et Sociales, CEDEAO
11:45 - 11:55	<b>Remarque de Son Excellence Ambassadeur Babatunde A. Nurudeen</b> Représentatif du Président, Autorité des Chefs d'État et de Gouvernement de la CEDEAO
11:55 - 12:05	<b>Remarque de M. Eloi Fillion</b> Chef de la Délégation, CICR Abuja
12:05 - 12:15	<b>Remarque de Dr. Siga Jagne</b> Commissaire, Département des Affaires Sociales et du Genre, Commission de la CEDEAO
12:15 - 12:25	<b>Discours de Clôture Mr. Geoffrey Onyeama</b> L'Honorable Ministre des Affaires Etrangères, Ministère des Affaires Etrangères, Nigeria
12:30 – 13:30	<b>Déjeuner</b>

# ANEXO V: LISTA DE PARTICIPANTES DOS ESTADOS MEMBROS DA CEDEAO

LIST OF PARTICIPANTS/LISTE DES PARTICIPANTES  
RÉUNION ANNUELLE DE LA CEDEAO ET DU CICR SUR LA MISE EN ŒUVRE DU DIH EN AFRIQUE DE L'OUEST  
30 OCTOBRE-2 NOVEMBRE 2018

Country/ Pays	Ministry Or Agency / Ministère Ou Organisme	Nom/Prenom	Function / Titre	Participants' Contact Details/ Coordonnées Des Participants De Contact
Benin	Ministère des Affaires Etrangères	Oguidan G. Randal	Chef Service Droits Humains	+22997920640 roguidan@gouv.bj
Burkina Faso	Commission nationale de DIH	Bakieka Rombire	Conseiller en droits humains, Chef de département	+22670453010 Bakiekarombire@gmail.com
	Ministère des Affaires Etrangères	Gouba Passida Pascal	Directeur général des affaires juridiques et consulaires	+22670026476 pascalgouba@gmail.com
Côte d'Ivoire	Ministère de la Justice	Trabi Botty Tah Jerome	Magistrat, SID a la direction de la législation	(00225) 7298441 trabibotty@gmail.com
Sierra Leone	Ministry of Foreign Affairs	Joe Fayia Nyuma	Deputy Director General	+23279209771/88074129 jfnnyuma@foreignaffairs.gov.sl joefayianyuma@gmail.com
	Ministry of Justice	Mohamed P. Bangura	Lawyer	+23278156290 Palobang5@yahoo.co.uk
Ghana	Office of Attorney-General & Ministry of Justice	Cecil Kwashie Adadevoh	Principal State Attorney	+233302682102 adadevohcecil@gmail.com
Togo	Ministère de la justice	Midotepe Komlan	Chargé de mission au cabinet du ministre de la justice	+22822504889 Ckather81@yahoo.fr
	Ministère des Affaires Etrangères	Didémana Nangbam Madjamba	Chef de division contentieux	+22822213601 maeirtgca@yahoo.fr, secretariat.ministre.gouv.tg
Nigeria	Federal Ministry of Justice	Danjuma Abdulai	Chief State Counsel	+2348033378838 Danjuma999@yahoo.com
	Federal Ministry of Justice	Antoinette Ifeanyi Oche-Obe	Deputy Director, International and Comparative Law Dept.	+2348033070208 ifeanyiocheobe@yahoo.com
Mali	Commission nationale des droits de l'homme	Kadidia Traore	Avocate et membre de la commission	cabmaiga@orangemali.net
	Ministère de la justice	Sacko Modibo	Magistrat, Conseiller Technique	+22376215890 Sackomodibo2007@yahoo.com

Country/ Pays	Ministry Or Agency / Ministère Ou Organisme	Nom/Prenom	Function / Titre	Participants' Contact Details/ Coordonnées Des Participants De Contact
Guinea	Ministère de la justice	Keita Mamadouba	Directeur exécutif de la reforme	+224664458927 <a href="mailto:mokeitpro@gmail.com">mokeitpro@gmail.com</a>
	MAE	Soumah Gaoussou	Chef section accords, conventions et traités	+224622009250 <a href="mailto:Soumahgaoussou08@gmail.com">Soumahgaoussou08@gmail.com</a>
The Gambia	Ministry of Justice	Kumba Jow	Senior State Counsel	+2207288745 <a href="mailto:kumbajow@gmail.com">kumbajow@gmail.com</a>
Guinea Bissau	Ministério. Negocios Estrangeiros	Quessangue Alamara Quessangue	Director de service juridico	+245955978741 <a href="mailto:quessalamara@gmail.com">quessalamara@gmail.com</a>
		Cherno Sano Jalo	Director dos serviços de administraca judicaria	+245955315289/966864762 <a href="mailto:cotacherno@gmail.com">cotacherno@gmail.com</a>
Senegal	Ministère de la Justice	Ngane Ndour	Directeur adjoint de droits humains	+221775418390 <a href="mailto:ndourjuliennngane@gmail.com">ndourjuliennngane@gmail.com</a>
	Parlement	Bouname Sall	Deputé	+221774148801 <a href="mailto:bounamadior@gmail.com">bounamadior@gmail.com</a>
Liberia	National Commission on Small Arms	Benoni Knuckles	Commissioner	+231777614250 <a href="mailto:lincsasalw@hotmail.com">lincsasalw@hotmail.com</a>
	Min. of Foreign Affairs	Reuben C, Sirleaf	Legal Counsel, Dept. of Legal Affairs	+231886517127 <a href="mailto:rcsirleaf@gmail.com">rcsirleaf@gmail.com</a>
Niger	Ministère de la justice	Etienne Ibrahim Jean	Magistrat/SGA	+22720723231 <a href="mailto:etienneddh@yahoo.fr">etienneddh@yahoo.fr</a>
	Ministère de l'intérieur	Souley Mallam Abasse	Directeur de la législation	+22796490902 <a href="mailto:Souleymallam@yahoo.fr">Souleymallam@yahoo.fr</a>
	Niger-CNCAI	Djiberou Boukari	Secrétaire permanent	+227 98506815/ 22792685951 <a href="mailto:bdjiberou@yahoo.fr">bdjiberou@yahoo.fr</a> / <a href="mailto:cnccainiger@yahoo.fr">cnccainiger@yahoo.fr</a>

# ANEXO VI : CONVIDADOS E PARTICIPANTES

Florence Iheme	ECOWAS Commission
Olatunde Olayemi	ECOWAS Commission
Bankale Oluwafisan	ECOWAS Commission
Chioma Nwana	ECOWAS Commission
Alozie Amaechi	ECOWAS Commission
Essossinam Ali Tiloh	ECOWAS Commission
Osondu Ekeh	ECOWAS Commission
Ayomide John	ECOWAS Commission
Fatim Njie	ECOWAS Commission
Michael Saraka Kouame	ECOWAS Commission
Jean-François Queguiner	ICRC
Rochus Peyer	ICRC
Levent Vezir	ICRC
Myriam Raymond-Jette	ICRC
Patience Nanklin Yawus	ICRC
Charles Lauandino Vieira Sanches	ICRC
Charles Garmodeh Kpan Sr.	ICRC
Souare Mamadou Saliou	ICRC
Innocent Aboubakar	ICRC
Kany Elizabeth Sogoba	ICRC
Angélique Gabrielle Tening Sarr	ICRC
P. Emeline Oboulbiga Yameogo	ICRC
Precious Eriamiatoe	ICRC
Sven David Udekwo	ICRC
H.E. Marek Skolil	Embassy of the Czech Republic
H.E. Emmanuel Mpfayokurera	Embassy of Burundi
Shady Hesham, Third Secretary	Embassy of Egypt
Sylvain Naulin	Embassy of France
H.E. Alejandro Garcia Moreno Elizondo	Embassy of Mexico
Ingri Skjolaas, Deputy Head of Mission	Embassy of Norway
Brig. Gen. Herbert Mbonye, Defence Adviser	Ugandan High Commission
Brona Mushaba	Namibian High Commission
H.E. Dr. E.J. Quibato	Embassy of Angola
H.E. Léné Dimban	Embassy of Togo
Solomon Ogedegbe	Embassy of Japan
Sama Mireille A.	Embassy of Burkina Faso
H.E. S.O. Taal	The Gambian High Commission
Anna Betty Moussa	Sierra Leonean High Commission
H.E. Dr. Al-Hassan Conteh	Embassy of Liberia
Roberta Falcicola, Senior Protection Adviser	WFP
Yvonne Akpasom, Head of Peace and Security Unit	GIZ



Ajudamos pessoas afetadas por conflitos armados e outras situações de violência no mundo inteiro, fazendo todo o possível para proteger a dignidade e aliviar o sofrimento delas, com frequência em conjunto com os nossos parceiros da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. Buscamos também evitar as privações com a promoção e o fortalecimento do Direito Internacional Humanitário (DIH) e a defesa dos princípios humanitários universais. As pessoas sabem que podem contar conosco para realizar diversas atividades que podem salvar vidas e trabalhamos de perto com as comunidades para entender e atender as suas necessidades. A nossa experiência e o nosso conhecimento nos permitem responder de maneira rápida e eficaz, sem tomar partido.



ECOWAS Commission  
101 Yakubu Gowon Crescent  
Asokoro District, P.M.B. 401.  
Abuja, Nigeria  
E-mail: [info@ecowas.int](mailto:info@ecowas.int)  
[www.ecowas.int](http://www.ecowas.int)

 [facebook.com/icrc](https://facebook.com/icrc)  
 [twitter.com/icrc\\_Africa](https://twitter.com/icrc_Africa)  
 [instagram.com/icrc](https://instagram.com/icrc)



**CICV**

ICRC Abuja  
5 Queen Elizabeth Street  
Asokoro District, FCT  
P.M.B 7654  
T +234 810 709 5551/2  
[abj\\_abuja@icrc.org](mailto:abj_abuja@icrc.org)  
[www.icrc.org](http://www.icrc.org)  
© CICV, Agosto 2019